



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	14
Prefeitura Municipal de Apicás	14
Prefeitura Municipal de Araputanga	16
Prefeitura Municipal de Aripuanã	16
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	17
Prefeitura Municipal de Cáceres	18
Prefeitura Municipal de Campinápolis	22
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	23
Prefeitura Municipal de Campo Verde	24
Prefeitura Municipal de Carlinda	26
Prefeitura Municipal de Castanheira	26
Prefeitura Municipal de Colíder	26
Prefeitura Municipal de Colniza	40
Prefeitura Municipal de Comodoro	41
Prefeitura Municipal de Confresa	42
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	43
Prefeitura Municipal de Cuiabá	52
Prefeitura Municipal de Curvelândia	53
Prefeitura Municipal de Denise	55
Prefeitura Municipal de Diamantino	55
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	60
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	62
Prefeitura Municipal de General Carneiro	62
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	65
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	66
Prefeitura Municipal de Itaúba	69
Prefeitura Municipal de Jangada	71
Prefeitura Municipal de Jauru	71
Prefeitura Municipal de Juara	72
Prefeitura Municipal de Juruena	75
Prefeitura Municipal de Juscimeira	76
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	76
Prefeitura Municipal de Matupá	80
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	81
Prefeitura Municipal de Nobres	84
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	85
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	87
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	87
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	88
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	89
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	90
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	90
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	91
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	91
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	92
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	94

Prefeitura Municipal de Paranatinga	100
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	101
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	102
Prefeitura Municipal de Poconé	106
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	107
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	108
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	109
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	109
Prefeitura Municipal de Poxoréu	110
Prefeitura Municipal de Querência	111
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	112
Prefeitura Municipal de Rondolândia	113
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	115
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	115
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	116
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	117
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	117
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	118
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	119
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	120
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	123
Prefeitura Municipal de Sapezal	123
Prefeitura Municipal de Sinop	126
Prefeitura Municipal de Tabaporã	143
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	144
Prefeitura Municipal de Tesouro	145
Prefeitura Municipal de União do Sul	146
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	146
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	146
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	161
Prefeitura Municipal de Vila Rica	161

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indivaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2016**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao **Contrato 004/2016**, Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Silva Alvares E Alvares Linda-me**, Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, a prestação de serviços suplementares, num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aumentando o quantitativo dos serviços médicos, consistentes Exames de Eletroencefalograma de acordo com as necessidades do órgão. Data: 03-10-2016.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2016

Extrato do 2º Termo Aditivo ao **Contrato 003/2016**, Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **José Roberto Alvares & Cia Ltda** Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, a prestação de serviços suplementares, num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aumentando o quantitativo dos serviços médicos, consistentes em consultas neurológicas de acordo com as necessidades do órgão. Data: 03-10-2016.

RESOLUÇÃO Nº 003/2016**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé** para o Exercício de 2017.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele homologou a seguinte resolução:

Artigo 1º - O plano de aplicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 2.238.000,00** (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), discriminados anexos integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante transferência de recursos pelos consorciados, subvenções, auxílios, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Resolução, com o seguinte desdobramento:

Administração Indireta**RECEITAS CORRENTES 2.238.000,00**

RECEITA PATRIMONIAL 50.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.599.257,40

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 588.742,60

TOTAL GERAL 2.238.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Resolução:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO**Administração Indireta**

10 – SAÚDE 2.238.000,00

Total da Administração Indireta 2.238.000,00

TOTAL GERAL: 2.238.000,00**POR SUBFUNÇÕES**

302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial 2.238.000,00

Total da Administração Indireta 2.238.000,00

TOTAL GERAL 2.238.000,00**POR CATEGORIA ECONÔMICA****Administração Indireta**

DESPESAS CORRENTES 2.218.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 20.000,00

Total da Administração Indireta 2.238.000,00

TOTAL GERAL: 2.238.000,00**POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO****Administração Indireta**

01 – Consórcio Interm. Saúde do Vale do Guaporé. 2.238.000,00

Total da Administração Indireta. 2.238.000,00

TOTAL GERAL: 2.238.000,00**Artigo 4º** - O Consórcio está autorizado a:

- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta resolução.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda - MT, 24 de outubro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2016

Extrato do Contrato de Rateio nº 005/2016, Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG. Contratado: Os municípios consorciados de Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Pontes e Lacerda, Nova Lacerda, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade. Objeto: Definir o rateio das despesas para o cumprimento das finalidades do CISVAG para o Exercício de 2017. O valor corresponde a importância de R\$ R\$ 1.176.708,00 (um milhão cento e setenta e seis mil e setecentos e oito reais), Prazo de vigência: 01/01/2017 a 31-12-2017. DATA: 24/10/2016.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2016

Extrato do **Termo de Rescisão ao Contrato de Rateio nº 003/2016**, Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé**. Contratado: Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Objeto: Fica rescindido o Contrato de Contribuição Adicional nº 003/2016, face ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, cujo objeto é definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG. Data: 20-10-2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****ESTADO DE MATO GROSSO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CNPJ 04.805.882/0001-13

Resolução N°. 44/2016

**INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APU-
RAÇÃO DE INFRAÇÃO RELACIONADA À SERVIDORA ANGELA MAR-
TINS ADORNO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia. Sr^a. **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, dentro de 03 (três) dias, contados da publicação desta portaria, para apuração de fatos apontados relacionado a Servidora **ANGELA MARTINS ADORNO**, quais sejam: Incontinência Pública e conduta escandalosa na repartição, Insubordinação grave em Serviço e Ofensa Física em serviço a servidor.

Parágrafo único: O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Designar, para promover o Processo Administrativo, comissão paritária composta pelos seguintes servidores efetivos:

Indicação da Secretaria Executiva:**DULCE FERNANDA GOMES RODRIGUES** – PRESIDENTE.**MARIA SOLANGE ERTHAL** – SECRETARIA.**RENATA MORAES MIRANDA** – MEMBRO.

§ 1º A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, promovendo as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos.

§ 2º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo do procedimento e a ampla defesa.

§ 3º O procedimento deverá observar as regras contidas Estatuto dos Servidores do CISA.

§ 4º Disponibilizar todos os servidores que compõem o quadro jurídico do CISA, para assessorar os trabalhos da Comissão.

§ 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Felix do Araguaia-MT, 04 de Novembro de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS*Presidente CISA***PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA/2017****CONVITE**

O Exmo. Prefeito Municipal de Acorizal-MT Sr. Arcílio Jesus da Cruz, convida toda comunidade do município de Acorizal-MT, para participar de Audiência Pública que tratará da elaboração da Lei Orçamentária Anual que prevê as Receitas e Fixa as Despesas para o Exercício de 2017 deste município, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2016 as 17:30 horas no Plenário da Câmara Municipal de Acorizal.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Acorizal-MT, 03 de novembro de 2016.

Contamos com a vossa presença.

Atenciosamente.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DIS-TRATANTE**, e **IAPPE & CIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.172.069/0001-00, estabelecida à Avenida Norberto Schwantz, nº 512, Centro, representada neste ato por seu Representante Legal, senhor, **Nelcindo Iappe**, brasileiro, separado, bancário, residente e domiciliado à Rua 17, nº 88, RG nº 5025379354 SSP/RS e do CIC nº 345.823.630-91 neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 016/2016, firmado no dia 24 de março de 2016.

1.2 – A presente Rescisão Administrativa – por Ato Unilateral vem atender ao disposto no Decreto Municipal nº 2.999 de 07 de Outubro de 2016 tem seu fundamenta no Art. 78, inciso XVII e Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Décima, item 10.1, alínea “b” do Contrato nº. 016/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – O **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor Contratual.

2.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.3 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 03 de Novembro de 2016.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DIS-TRATANTE**, e **J S DOS SANTOS COMUNICAÇÃO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.727.320/0001-40, estabelecida à Rua 01, nº 1.845, Bairro Jardim Tropical, cidade Água Boa -MT, representada neste ato por seu proprietário Senhor **Jamerson Silveira dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à 19, nº 244, Bairro Operário, cidade Água Boa - MT, RG nº 18379850 SSP/MT e do CIC nº 014.621.071-92 neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 043/2016, firmado no dia 01 de Julho de 2016.

1.2 – A presente Rescisão Administrativa – por Ato Unilateral vem atender ao disposto no Decreto Municipal nº 2.999 de 07 de Outubro de 2016 tem seu fundamenta no Art. 78, inciso XVII e Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Décima, item 10.1, alínea “b” do Contrato nº. 043/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – O **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor Contratual.

2.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.3 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 03 de Novembro de 2016.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.613.420/0001-95, com sede a Av. Juscelino Kubitschek, 2639, Jardim Mediterrâneo, Presidente prudente - SP, CEP 19.065-300, neste ato, representada por **Cícero Lima de Carvalho**, brasileiro, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº. 11.943.202 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 970.857.078-87 neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 059/2016, firmado no dia 17 de agosto de 2016.

1.2 – A presente Rescisão Administrativa – por Ato Unilateral em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.999 de 07 de Outubro de 2016 tem seu fundamenta no Art. 78, inciso XVII e Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Décima Primeira, item 11.3 do Contrato nº. 059/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – O **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor Contratual.

2.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.3 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 18 de Outubro de 2016.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e **EVANDRO A L IAPPE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.204.444/0001-13, estabelecida à Avenida Norberto Schwantes, nº 512, Bairro Centro, cidade Água Boa - MT, representada neste ato por seu Proprietário, **Evandro Alencar Luft Iappe**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua A -10, nº 20, Bairro Rodoviário, cidade Água Boa - MT, RG nº 1145288-9 SJ/MT e do CIC nº 909.805.061-15 neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 017/2016, firmado no dia 24 de março de 2016.

1.2 – A presente Rescisão Administrativa – por Ato Unilateral vem atender ao disposto no Decreto Municipal nº 2.999 de 07 de Outubro de 2016 tem seu fundamenta no Art. 78, inciso XVII e Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como com a Cláusula Décima, item 10.1, alínea “b” do Contrato nº. 017/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – O **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor Contratual.

2.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.3 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 03 de Novembro de 2016.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 163/2016ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 1/7
Processo N°.: 102/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 59/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 163/2016

No dia 3 do mês de Novembro do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 59/2016, Processo Licitatório nº. 102/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE AULAS DE MÚSICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3375	ALGEMIRO GIL FRANCA NETO 01546192131	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALGEMIRO GIL FRANCA NETO 01546192131	20.707.628/0001-39	ALGEMIRO GIL FRANÇA NETO	015.461.921-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE AULAS DE MÚSICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3375 - ALGEMIRO GIL FRANCA NETO 01546192131

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AULA DE MÚSICA	MES		2,000	5.000,0000	10.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 102/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2016

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 102/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2016

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 102/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2016**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 102/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 3 de Novembro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALGEMIRO GIL FRANCA NETO 01546192131

CNPJ: 20.707.628/0001-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SINFRA

OFÍCIO Nº 152/2016 REF. EMPRESA RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OFÍCIO Nº 152/2016

À

RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ 13.924.839/0001-68

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 13.924.839/0001-68, responsável pela Obra Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Calçadas no Bairro Cohab Eldorado, Contrato 024/2016, **referente à paralisação da obra de drenagem da Cohab Eldorado sem o devido aterramento das valas, o que vem causando transtorno demasiado à população.** Comunicamos a necessidade **imediate e urgente** de correção dos problemas criados pela execução da rede de drenagem, sob pena do município ter que executar o serviço e debitar no contrato da obra com esta empresa.

Sem mais para o momento, atentamente.

Alto Paraguai/MT, 04 de novembro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

ENG. WILLIAM MALLMANN

CREA 5060991062-D/SP

Fiscal de Obras

SMPLAG/RH
PORTARIA 388/2016

PORTARIA 388/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **ESMERALDA JESUS DE VIANA**, portadora do **RG Nº 24940976 SSP/MT** e do **CPF Nº 152.760.901-49 Titular do Cargo Efetivo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, conforme o vencimento do afastamento pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 31 de Outubro de 2016.

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2016 – RESULTADO DE
HABILITAÇÃO**

Fundação Municipal de Alto Taquari - FUNSAT, Resultado de Habilitação – Edital de Credenciamento n. 007/2016. Pessoa Jurídica Credenciada: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ N° 02.237.735/0001-69, cuja homologação foi requerida a **CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS ÁREAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR COM VALOR DA TABELA SUS**, de acordo com as especificações do Edital. Alto Taquari - MT, 04 de novembro de 2016. Roadam Jhonei de Paula Leal. Presidente da FUNSAT.

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2016**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 196/2016 de 03/06/2016, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2016, cujo certame se deu às 07h30 (horário de Mato Grosso) do dia 26/10/2016, sagrou-se vencedores os proponentes: A empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME**, apresentou menor proposta no valor final de **R\$ 54.254,16 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**; A empresa **JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME**, apresentou menor proposta no valor final de **R\$ 17.414,00 (dezessete mil quatrocentos e quatorze reais)**; A empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, apresentou menor proposta no valor final de **R\$ 2.947,90 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**; A empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, apresentou menor proposta no valor final de **R\$ 2.682,53 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2016. Maiores informações fones (66) 3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 04 de novembro de 2016. – Fernanda Mara de Freitas – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE NOVEMBRO/2016 –
GEO-OBRA**

Contrato N° 132/2016, Parte: WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - Valor: R\$ 5.684.351,60. Vigência: 04/11/2016 a 04/11/2017; Pregão Presencial n° 061/2016; Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de concretos e bueiros.

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2016**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 196/2016 de 03/06/2016, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2016, cujo certame se deu às 08h00 (horário de Mato Grosso) do dia 25/10/2016, sagrou-se vencedor o proponente a empresa: **WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, sagrou-se vencedora por apresentar o menor valor de **R\$ 5.684.351,60 (cinco milhões seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2016.

Maiores informações fones (66) 3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 04 de novembro de 2016. – Fernanda Mara de Freitas – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 303/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentar ao Servidor:

Nome: (177) RAIMUNDO NONATO MOURA NETO

Cargo Efetivo: (221) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/09/2014 à 31/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de Outubro 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 302/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor:

Nome: (1132) EDVALDO GRECCO CARDOSO

Cargo Efetivo: (253) Técnico em Desenvolvimento Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 01/07/2010 à 30/06/2015

Período de Concessão: 01/10/2016 à 30/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de Outubro de 2016.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 306/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentar ao Servidor:

Nome: (01) ADILSON JOSÉ GOMES

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/08/2009 à 31/07/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 304/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentar aos Servidores:

Nome: (81) JOCELI DUPIM CARVALHO

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/09/2014 à 31/08/2015.

Nome: (1238) LAIS VIDORI DA SILVA

Cargo Efetivo: (261) Técnico em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 23/03/2014 à 22/03/2015.

Nome: (703) ROSANGELA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 19/08/2014 à 18/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 310/2016**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio aos Servidores:

Nome: (25) OZIAS BELLO DA SILVA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 02/01/2009 à 01/01/2014

Período de Concessão: 03/10/2016 à 31/12/2016.

Nome: (1246) AILTON JOSÉ GODRIM

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 04/04/2011 à 03/04/2016

Período de Concessão: 03/10/2016 à 31/12/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 03 de Outubro de 2016.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 305/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentar aos Servidores:

Nome: (277) SOLANGE FERNANDES BALIEIRO

Cargo Efetivo: (218) Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 16/05/2012 à 15/05/2013.

Nome: (1274) SUZANA APARECIDA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhador Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 03/10/2014 à 02/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 307/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentar ao Servidor:

Nome: (69) FRANCISCO AVELINO DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 01/08/2013 à 31/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Outubro 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 15/2016 EDUCAÇÃO, ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR**

PORTARIA N.º 015/2016

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal N° 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 17 Parágrafo Primeiro; Seção II

Considerando o Anexo da Lei Municipal N° 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal n° 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de Novembro de 2016.

ANEXO I

Elevação de Nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei N° 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Gleide Aparecida de Souza	Técnica Administrativa Educacional	01/11/1995	B (1.41)	R\$ 2.526,57

Araputanga - MT, 03 de Novembro de 2016.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO N°. 138/2016**

AO CONTRATO N° 209/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E GUARDA DOS EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO DA TORRE DE TV; GENECIANO PEREIRA GUIMARÃES MEI; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 9.600,00; VIGÊNCIA; 05/11/2016 A 05/02/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO**

DECRETO N°. 2.957/2016

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
01.001.01.031.0001.2001 – Man. das Atividades Administrativas e Legislativa		
3191.1300 – Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 4.500,00
TOTAL		R\$ 4.500,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
01.001.01.031.0001.2001 – Man. das Atividades Administrativas e Legislativa		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 4.500,00
TOTAL		R\$ 4.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 14 de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.017/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sr^a. **GRACIELI MARIA PAULUK**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1576420-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 006.367.021-62, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR I CLASSE C**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 07/11/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.016/2016****“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, no artigo 55 da Lei Complementar nº. 001/1999 e na Lei Complementar 96/2014.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº. 27/2007, artigo 3º da Lei Complementar nº. 31/2008, e conforme dispõe os artigos 1º e 5º do Decreto nº. 1.389/2008:

RESOLVE:

Art. 1º Fica **PROGREDIDO** o servidor público municipal, devidamente aprovado na Avaliação de Desempenho Anual, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 001/1999, na Lei Complementar 96/2014 e conforme dispõe o Decreto nº 1.389/2008:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Referencia Quinquênio	Secretaria	Referencia	A partir da Data
Enidélce Merizio Jorge	Assistente Social	10/02/2011	2011 a 2016	SEMUAS	02	1º/11/2016
Santina Galdino	Escrituraria	19/08/2010	2011 a 2016	SEMUAS	02	1º/11/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 049/2016 AO CONTRATO Nº 207/2014**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: EDSON JORGE JUNIOR; REFERENTE À LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; RESCINDIDO EM COMUM ACORDO, A PARTIR DE 1º/11/2016.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 137/2016**

AO CONTRATO Nº 223/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR, INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO; PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA; 05/11/2016 A 05/03/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 136/2016**

AO CONTRATO Nº 189/2014 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM, ASSIM ENTENDIDA A QUE NÃO DEMANDA MAIORES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NEM QUALIFICAÇÃO DIFERENCIADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1.292,70M² DE CALÇADA NA AVENIDA TIRADENTES QUADRA 176 EM INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

PIO DE ARIPUANÃ; CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA; 06/11/2016 A 06/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO TP 027_2016**

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 027/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE OCÓRREGO CABREIRA – ESTRADA DO CABREIRA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 15°38'85"S e 52°40'47"W. COM DIMENSÕES DE LARGURA DE 4,50 METROS E COMPRIMENTO DE 12,00 METROS.** Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão Pública: **28/11/2016 as 14:00 horas, (Horário Local)**. Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 04/11/2016. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

AVISO DE DECISÃO PE 008/2016

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 008/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Sr. Prefeito Municipal, torna público que em razão da apresentação de Certidão de Débitos com a União, não autêntica, ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 008/2016, fica aplicado à empresa S. DE AGUIAR COMERCIO-ME sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barra do Garças, por prazo de 05 (cinco) anos, sendo declarada a empresa inidônea, nos termos do art. 7º, da Lei nº 7.520/2002. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo de Farias (Prefeito Municipal), 03.11.2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 122/2016****PORTARIA Nº 122/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº. 06/2016, de 08 de janeiro de 2016, que estendeu aos servidores **EMANUELLE EVELLINA DOS PASSOS ANICETO, DANIEL VISCOVINI DA SILVA** e **JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**, os efeitos da Resolução nº 02, de 31/07/2015, desta Casa de Leis, face à peculiaridade de suas atividades e o horário de realização de nossas Sessões Plenárias, a partir de 01 de novembro de 2016.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 468 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.850, de 14 de outubro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 651, de 16 de dezembro de 2015, que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37638, de 24 de outubro de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor como membros representantes do PLAATA - Planejamento e Assessoria Assistência Técnica e Extensão Rural, do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – COMDERS.**

Titular: **Márcio Aurélio do Nascimento**

Suplente: **Márcio Zanella**

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal Interino de Agricultura

Afixado em: 26.10.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 489 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 38343, de 01 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **DAYANE MARCIANO MORENO**, para responder pela Controladoria Interna do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que estará em gozo de férias, no período de 01 de novembro até 30 de novembro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal, de Cáceres

Afixado em: 03.11.16.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 121/2016****PORTARIA Nº 121/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº. 07/2016, que estendeu ao servidor **NÍCOLAS MURTINHO RAMOS**, os efeitos da Resolução nº 02, de 31/07/2015, desta Casa de Leis, face à peculiaridade de suas atividades e o horário de realização de nossas Sessões Plenárias, a partir de 01 de novembro de 2016.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 490 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 38355 de 01 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIOLAN LARA GARCIA**, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Transportes, da Secretaria de Administração, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias, no período de 01 de novembro de 2016 até 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.11.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Determina a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo n.º 03/2016-PGM**, firmado entre o Município e a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO** juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei n.º 2.218 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098 de 24 fevereiro de 2011, e com fundamento no artigo 77, e nos incisos I a V do art. 78, combinados com o inciso I, do art. 79, art.80, art. 86 e no art. 87, incisos II, III e IV, todos da Lei n.º 8.666/93, nas disposições do Contrato Administrativo n.º 018/2016.

Considerando A necessidade da Secretaria de Ação Social proceder o cancelamento dos empenhos para reprogramação do saldo financeiro para o exercício de 2017, outrossim pela inexecução do contrato, consoante relatado em memorando 921/2016 – SMAS, a qual relata a não execução dos serviços, a mesma solicita a rescisão unilateral do Contrato de n.º 003/2016, celebrado com a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**.

DETERMINA:

CLÁUSULA 1º. Fica determinada, com fundamento nos incisos I a V do art. 78, do, todos da Lei n.º 8666/93, a rescisão unilateral do Contrato Administrativo de n.º 03/2016 - PGM, celebrado com a Empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP** originário do Processo Licitatório modalidade Pregão 18/2015, que objetiva a aquisição de material de consumo e material permanente.

CLÁUSULA 2º - Será designada comissão para apurar possíveis irregularidades, e no caso das mesmas serem constatadas, apurem-se possíveis penalidades, bem como a aplicabilidade e dosimetria para a contratada, por eventual transgressão das disposições contratuais, pela não execução do serviço no prazo estipulado no contrato, determinado na Cláusula V, do contrato principal N.º 003/2016/PGM, e seus aditivos, e por não cumprimento total do objeto especificado na clausula III do mesmo contrato, conforme previsto na Cláusula XI, e com amparo na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3º - Determina à Comissão Permanente de Licitação do Município que proceda, se possível, a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e em não sendo possível ou não havendo interesse de qualquer destes, proceda-se com nova licitação visando a prestação de serviços da contratação, havendo a necessidade da pasta ordenadora da despesa.

CLÁUSULA 4º - Determina ao responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, minucioso levantamento de possíveis prejuízos decorrentes da inadimplência da Contratada para as medidas cabíveis de ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA 5º -Concluídos os procedimentos constantes na Cláusula 2º no caso de detecção de irregularidades e constatada a penalidade contratual, por transgressão das cláusulas contratuais, requer-se à Secretaria de Finanças que encete providências no sentido de lavrar-se os Autos de Infracção, e executá-los administrativamente, através de levantamento da garantia de execução do Contrato, para ressarcimento da multa e outras in-

denizações decorrentes da desídia da Contratada, apurando-se a sua suficiência para quitação de tais encargos. A Secretaria de Finanças deverá notificar a Contratada para quitação do débito remanescente caso ocorra.

Parágrafo Único – Não resolvido administrativamente, inscreva-se em Dívida Ativa e encaminhe-se à Procuradoria Fiscal ou se for o caso à Procuradoria Jurídica para as providências judiciais.

CLÁUSULA 6º - Consoante Cláusula XIII do Contrato Administrativo 03/2016, Eleito o Foro de Cáceres para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato ou que com ele se relacionar.

CLÁUSULA 7º - Esta Rescisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 482 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar n.º. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar n.º. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral n.º 38212, de 31 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
Basilides Ferreira da Cruz	1999/2004	01.11.16 a 29.01.17
Elizabeth Oliveira Eugenio	2011/2016	01.11.16 a 29.01.17

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2016.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 31.10.2016.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 120/2016**

PORTARIA Nº 120/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. Revogar a Portaria n.º. 10/2016, de 21 de janeiro de 2016, que estendeu ao servidor **LUIZ CARLOS FERNANDES**, os efeitos da Resolução n.º 02, de 31/07/2015, desta Casa de Leis, face à peculiaridade de suas atividades e o horário de realização de nossas Sessões Plenárias, a partir do dia 01 de novembro de 2016.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Determina a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo n.º 018/2016-PGM**, firmado entre o Município e a empresa **A.K.D.D Eletr. E Papelaria Com. E Rep. De Serv. LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere confere o art. 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei n.º 2.218 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098 de 24 fevereiro de 2011, e com fundamento no artigo 77, e nos incisos I a V do art. 78, combinados com o inciso I, do art. 79, art.80, art. 86 e no art. 87, incisos II, III e IV, todos da Lei n.º 8.666/93, nas disposições do Contrato Administrativo n.º 018/2016.

Considerando A necessidade da Secretaria de Ação Social proceder o cancelamento dos empenhos para reprogramação do saldo financeiro para o exercício de 2017, outrossim pela inexecução do contrato, consoante relatado em memorando 893/2016 – SMAS, a qual relata a não entrega dos objetos, a mesma solicita a rescisão unilateral do Contrato de n.º 018/2016, celebrado com a empresa **A.K.D.D ELETR. E PAPELARIA COM. E REP. DE SERV. LTDA**,

DETERMINA:

CLÁUSULA 1º. Fica determinada, com fundamento nos incisos I a V do art. 78, do, todos da Lei n.º 8666/93, a rescisão unilateral do Contrato Administrativo de n.º 085/2011/PGM, celebrado com a Empresa **A.K.D.D ELETR. E PAPELARIA COM. E REP. DE SERV. LTDA** originário do Processo Licitatório modalidade Pregão 42/2014, que objetiva a aquisição de material de consumo e material permanente.

CLÁUSULA 2º - Será designada comissão para apurar possíveis irregularidades, e no caso das mesmas serem constatadas, apurem-se possíveis penalidades, bem como a aplicabilidade e dosimetria para a contratada, por eventual transgressão das disposições contratuais, pela não execução do serviço no prazo estipulado no contrato, determinado na Cláusula V, do contrato principal N.º 018/2016/PGM, e seus aditivos, e por não cumprimento total do objeto especificado na clausula III do mesmo contrato, conforme previsto na Cláusula XI, e com amparo na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3º - Determina à Comissão Permanente de Licitação do Município que proceda, se possível, a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e em não sendo possível ou não havendo interesse de qualquer destes, proceda-se com nova licitação visando a aquisição dos objetos da contratação, havendo a necessidade da pasta ordenadora da despesa.

CLÁUSULA 4º - Determina ao responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, minucioso levantamento de possíveis prejuízos decorrentes da inadimplência da Contratada para as medidas cabíveis de ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA 5º -Concluídos os procedimentos constantes na Cláusula 2º no caso de detecção de irregularidades e constatada a penalidade contratual, por transgressão das cláusulas contratuais, requer-se à Secretaria de Finanças que encete providências no sentido de lavar-se os Autos de In-

fração, e executá-los administrativamente, através de levantamento da garantia de execução do Contrato, para ressarcimento da multa e outras indenizações decorrentes da desídia da Contratada, apurando-se a sua suficiência para quitação de tais encargos. A Secretaria de Finanças deverá notificar a Contratada para quitação do débito remanescente caso ocorra.

Parágrafo Único – Não resolvido administrativamente, inscreva-se em Dívida Ativa e encaminhe-se à Procuradoria Fiscal ou se for o caso à Procuradoria Jurídica para as providências judiciais.

CLÁUSULA 6º - Consoante Cláusula XIII do Contrato Administrativo 018/2016, Eleito o Foro de Cáceres para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato ou que com ele se relacionar.

CLÁUSULA 7º - Esta Rescisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

**SAEC
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO N.º
005/2016**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
N.º. 005/2016**

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, Autarquia Municipal instituída pela lei n.º 2.246/2015, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.794.608/0001-78, representada pelo Sr.º PAULO DONIZETE DA COSTA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua das Seriemas n.º345, Bairro Vila Mariana, Cáceres/MT Portador da carteira de identidade n.º 8631474-SSP/SP, CPF n.º 018.975.928-33, doravante denominado **CONTRATANTE, FACULDADE DO PANTANAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 05.168.856/000194, com sede na Avenida São Luiz n.º 2522, Cáceres, MT, doravante denominada simplesmente **FAPAN**, neste ato representado pelo Diretor Geral Me. **ELVYS PATRICK FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 6.797.095 SSP/MG e inscrito no CPF 055.000.846-23, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, deliberam celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela Lei 6.494/77, alterada pela Lei 8.859/94, regulamentada pelo Decreto n.º. 87.497/82, alterada pelos Decretos 89.467/84 e 2.080/96 e pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e legislação complementar, e condições seguintes:

ROBSON JOSE AGUIAR, portador do RG n.º 56756617, SSP/MT e do CPF 058.665.711-88, residente Rua DOS TUIUIUS 92 CASA 01, Bairro COHAB VELHA, devidamente matriculado no curso de Administração, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, com interveniência da FAPAN, pelo presente instrumento, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, ajustam o seguinte:

- O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL** aceita como Estagiário, o estudante regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, o curso de Administração, ofertado pela FAPAN.
- O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do Estagiário com **O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos da FAPAN e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- O Estagiário desenvolverá suas atividades no **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL** com o título e a função de Estagiário, obrigando-se a:

- a) Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;
- b) Observar as condições fixadas para estágio, especialmente quanto à jornada de trabalho e ao horário ajustado;
- c) Atender as normas de trabalho vigentes no âmbito do Município de Cáceres;
- d) Aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativo dos prepostos da Autarquia, designados para tais funções;
- e) Submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;
- f) Conduzir-se de maneira compatível com responsabilidade do estágio, empenhando-se para maior rendimento;
4. Comunicar, por escrito, o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da FAPAN, no prazo máximo de 03(três) dias da respectiva ocorrência.
5. O Estagiário, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**.
6. Obriga-se **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, a providenciar, a favor do Estagiário, seguro de acidentes pessoais, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.
7. O estágio terá duração de até 01(um) ano, prorrogável por igual período a critério do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, com termo inicial em 08 de Agosto- de 2016 e termo final em 08 de Agosto de 2017, com jornada diária de acordo com o funcionamento de cada Secretaria até o limite de 30 hs (semanas) conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
8. Acordam as partes que o Estagiário deverá cumprir a carga horária, nos termos do item 06, os horários da autarquia de segunda a sexta-feira, devendo, o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, compatibilizar-se com as atividades acadêmicas do Estagiário.
9. Por interesse das partes, o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores até o limite de 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com artigo 11 da Lei nº11.788 de setembro de 2008.
10. O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL** concederá ao Estagiário, de acordo com sua frequência e a título de Bolsa de Estágio, a importância mensal correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
11. Será assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio possuir duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
12. O recesso de que trata o item 10, deverá ser remunerado, proporcionalmente aos últimos 12 (doze) meses trabalhados, na forma de bolsa estágio, conforme contraprestação já praticada.
13. O estágio findar-se-á nos seguintes casos:
- a) Automaticamente, ao término do compromisso;
- b) Abandono, caracterizado ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15(quinze) dias interpolados, nos período de 01 (um) mês;
- c) Conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da FAPAN;
- d) A pedido do Estagiário;
- e) No interesse e por conveniência do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;

f) Ante o descumprimento, pelo Estagiário, de qualquer dos itens deste Termo de Compromisso;

g) Comportamento, funcional ou social, incompatível do Estagiário.

14. Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, a Estudante não poderá permanecer no **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL** Cáceres na condição de estagiário.

15. Aplica-se ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

16. Fica responsável para assinar o presente Termo de Compromisso de Estágio, em nome da FAPAN, o Chefe do departamento do Curso de **ADMINISTRAÇÃO**, FAPAN, ao qual o Estagiário está vinculado.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento de 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Cáceres, 04 de Novembro de 2016.

Diretor Executivo Chefe do Depto. De Administração Estagiário
Aguas do Pantanal FAPAN

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 116/2016

PORTARIA Nº 116/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº. 046/2016, de 12 de abril de 2016, que estendeu ao servidor **ISRAEL MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 537 e registro nº 328, os efeitos da Lei Municipal nº 2.524/2016, de 03/03/2016, face à peculiaridade de suas atividades e o horário de realização de nossas Sessões Plenárias, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 119/2016

PORTARIA Nº 119/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº. 031/2016, de 15 de março de 2016, que estendeu aos servidores **VITOR HURTADO** e **JÔNISON DA SILVA SOUSA** efeitos da Resolução nº 02, de 31/07/2015, desta Casa de Leis, face à peculiaridade de suas atividades e o horário de realização de nossas Sessões Plenárias, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 118/2016**

PORTARIA Nº 118/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº. 038/2016, de 23 de março de 2016, que estendeu a servidora **NEIDE DOS SANTOS CARIOCA**, os efeitos da Lei 2.524, de 03/03/2016, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, face à peculiaridade de suas atividades e o horário de realização de nossas Sessões Plenárias, a partir do dia 01 de novembro de 2016.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 117/2016**

PORTARIA Nº 117/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº. 042/2016, de 11 de abril de 2016, que estendeu aos servidores **EMERSON PINHEIRO LEITE** e **NESTOR CARDOSO LEAL NETO** os efeitos da Lei Municipal nº 2.524/2016, de 03/03/2016, face à peculiaridade de suas atividades e o horário de realização de nossas Sessões Plenárias, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6951 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" À SERVIDORA **MARIA LÚCIA ESTEVES PIMENTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento da própria servidora, protocolado em 01 de agosto de 2016.

RESOLVE: I – Conceder a “Licença Prêmio por Assiduidade” equivalente a 90 (noventa) dias, à servidora **MARIA LÚCIA ESTEVES PIMENTA**, no período de 01.11.2016 a 30.01.2017 referente ao período aquisitivo de 24.05.2011 a 23.05.2016. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.954 04 DE NOVEMBRO DE 2016**

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **LUCIANA MARQUES LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora e Parecer Técnico nº 011/2016 datado de 04 de Novembro de 2016,

RESOLVE: I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **Luciana Marques Lima da Classe "c" Nível "05" para a Classe "d" Nível"05'.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de Novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.953 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERACAO DO SR **EVERALDO LUCAS MACHADO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr **EVERALDO LUCAS MACHADO**, que exercia o cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 6739 de 01 de Abril de 2016.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de Novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2016 PREGÃO: Nº 089/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, quando em viagem nos municípios de Jaciara, Cáceres, Comodoro, Varzea Grande, Barra do Bugres, Cuiabá e Campo Novo do Parecis - Distrito Marchal Rondon. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 03 – VARZEA GRANDE

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	17641	20.000	LT.	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	IDAZA	3,69	73.800,00
2	17643	10.000	LT.	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL	IDAZA	3,28	32.800,00

Totalizando o valor de R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais)

LOTE 04 – CUIABÁ

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	17641	30.000	LT.	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	IDAZA	3,71	111.300,00

Totalizando o valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil reais)

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2016**

CONVENIENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Associação de Xadrez de Campo Novo

OBJETO DO CONVÊNIO: efetuar repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis, para auxílio no atendimento às crianças e adolescentes no Projeto de Xadrez – Etapa Reciclando Valores – como ferramenta educacional. O Projeto de Xadrez – Etapa Reciclando Valores – como Ferramenta Educacional através de atividades extracurriculares com adolescentes de Campo Novo do Parecis, tem como objetivo proporcionar ações que incentivem a melhoria do rendimento escolar e reforçar valores que estão sendo esquecidos em nossa sociedade como solidariedade, trabalho em grupo, responsabilidade social, ética, cidadania e família.

VALOR: R\$ 5.000,00

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA: 26.10.2016

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0101/2016**

ABERTURA: 23 de novembro de 2016.

CRENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 23 de novembro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de construção (telha de barro, paver e forro de madeira) para atender a reforma do Museu Histórico do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 4 de novembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 542, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Considerando** o disposto no art. 272 da Lei Municipal nº. 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração,

Considerando os Memorandos 011/2016 e 012/2016, ambos da servidora Elaine Alves de Carvalho, deferidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, datados de 31 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria nº 528, de 21 de outubro de 2016,

Considerando o disposto na Ata nº 004, lavrada em 4 de novembro de 2016,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa, **RESOLVE:**

1. **DESIGNAR**, a partir desta data, para compor a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 003/2016**, em desfavor daservi-

dora **Maristela Zanetti**, matrícula funcional 3100, cargo em comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como fato gerador apurar responsabilidades quanto ao não cumprimento no dever de fiscalizar e cobrar da empresa Hecoservice Construções e Saneamento, a entrega dos serviços ora contratados, haja vista que a referida servidora foi designada pela Portaria nº 301, de 9 de julho de 2015, como Agente Fiscalizador do Contrato de Prestação de Serviço nº 035/2015, oriundo do processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 010/2015, tendo por objeto “*Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de renovação das Licenças de Operação e Outorga de uso e captação de água junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente*”, conforme documento anexado a este instrumento, qual seja, cópia do Memorando nº 769 de 19 de outubro de 2016 de lavra da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. A servidora designada para compor a referida Comissão é a seguinte:

a) Presidente: Lenir Regina da Silva Jacobi, matrícula funcional nº 248, CPF nº 002.146.281-08.

3. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 100/2016

ABERTURA: 21 de novembro de 2016.

CRENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 21 de novembro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas pesadas para atender todas as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 4 de novembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº084/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis vem através desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa Fazioni Serviços Gráficos LTDA. - EPP, contra a decisão do Pre-

goeiro que o desclassificou, para o processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº084/2016, foi **dado provimento** e o referido Pregão Presencial **ANULADO**.

Campo Novo do Parecis, 03 de novembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 090/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, caixas de gordura e desentupimento de tubulações nos centros municipais e unidades administrativas que integram a Administração Municipal**, teve como vencedora a empresa: **RAIMUNDO IVENDO LEITE - ME com o valor total de R\$ 114.538,00 (Cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SMEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, **FÁBIO SCHROETER**, no uso de suas atribuições, torna público pelo presente Edital que substitui o Edital da Portaria Nº 661/2016 de 27 de Outubro de 2016, os critérios para a realização da contagem de pontos e do processo anual de atribuição de classe e /ou aulas, ao corpo docente pertencente ao quadro efetivo, que atuarão na Educação Básica da Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2017.

1. Para a atribuição de classes e/ou aulas, aos profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivos, lotados em Unidades Escolares da cidade será de acordo com o seguinte calendário: **1.1** Para as Unidades Escolares: **1.1.1** Dia 19 de Janeiro de 2017 na SMEC: a) 07 horas às 11 horas - E. M. Dona Sabina Lazarin Prati; b) 13 horas às 17 horas - E. M. Dona Maria Artemir Pires; c) 13 horas às 17 horas - Centro Educacional Amecilda; d) 07 horas às 11 horas - Creche Francisco Tirado Aragão Filho. **1.1.2** Dia 20 de Janeiro de 2017 na Unidade Escolar: a) 07 horas às 11 horas - Centro Educacional Paulo Freire; b) 13 horas às 17 horas - E. M. São Lourenço; **1.1.3** Dia 23 de Janeiro de 2017 na Unidade Escolar: a) 07 horas às 11 horas - Centro Educacional Bem Me Quer; b) 13 horas às 17 horas - E. M. Monteiro Lobato. **1.1.4** Dia 24 de Janeiro de 2017 na Unidade Escolar: a) 07 horas às 09 horas - Creche M. Cora Coralina; b) 13 horas às 17 horas - Creche Padre Johannes Henneing. **1.2** Para as unidades Escolares do Campo na SMEC: **1.2.1** Dia 24 de Janeiro de 2017, das 13 horas às 17 horas; **1.3** Para os professores Remanescentes - SMEC; **1.3.1** Dia 25 de Janeiro de 2017, das 07 horas às 11 horas; **1.4** Para os Professores Removidos - SMEC. **1.4.1** Dia 25 de Janeiro de 2017, das 13 horas às 17 horas; **2.** A atribuição de aulas livres, aos professores contratados será na Sede da Secretaria Municipal de Educação a partir das 08 horas do dia 26 de Janeiro 2017.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde–MT, aos 27 dias do mês de Outubro de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ELIANDRO GATTI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 DA QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, S/N° LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SMEC**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, FÁBIO SCHROETER, no uso de suas atribuições, torna público pelo presente Edital, os critérios para a realização da contagem de pontos e do processo anual de atribuição de classe e /ou aulas, ao corpo docente pertencente ao quadro efetivo, que atuarão na Educação Básica da Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: A distribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Campo Verde está regulamentada pela Portaria N°. 661/2016, de 27 de Outubro de 2016; **2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO:** A presente atribuição será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades Escolares por uma comissão de Trabalho, constituída conforme Portaria N° 661/2016, de 27 de Outubro de 2016; **3. DO LOCAL E HORÁRIO:** Para a averiguação de contagem de pontos será destinado o período de **28 de Novembro de 2016 a 05 de Dezembro 2016**, nas Unidades Escolares. **3.1 Tabela de Contagem de Pontos:**

DIA	ESCOLA	LOCAL	HORÁRIO
28/11/2016	E. M. Monteiro Lobato	Escola	Das 7h às 10h Das 13h às 16h
28/11/2016	Centro Educacional Bem-me-quer	Escola	Das 10h às 11h Das 16h às 17h
29/11/2016	Centro Educacional Amerecilda	Escola	Das 7h às 9h Das 13h às 15h
29/11/2016	Creche Municipal Cora Coralina	Escola	Das 10h às 11h Das 16h às 17h
30/11/2016	Centro Educacional Paulo Freire	Escola	Das 7h às 11h Das 13h às 17h
30/11/2016	Creche Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 9h às 11h Das 13 às 17h
01/12/2016	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 7h às 11h Das 13h às 17h
01/12/2016	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 7h às 11h Das 13h às 17h
02/12/2016	Escola Municipal São Lourenço	Escola	Das 7h às 11h Das 13h às 17h
02/12/2016	E.M. José Garbúgio E. M. Paraíso	SMEC	Das 7h às 11h
02/12/2016	E.M. Santo Antonio	SMEC	Das 13h às 14h

3.2 Para a atribuição de classes e/ou aulas, aos profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivos, lotados em Unidades Escolares da cidade será de acordo com o seguinte calendário: **3.2.1** Dia 19/01/2017, das 07h às 11h - E. M. Dona Sabina Lazarin Prati; **3.2.2** Dia 19/01/2017, das 13h às 17h - E. M. Dona Maria Artemir Pires; **3.2.3** Dia 19/01/2017, das 13h às 17h - Centro Educacional Amerecilda; **3.2.4** Dia 19/01/2017, das 07h às 11h - Creche Francisco Tirado Aragão Filho; **3.2.5** Dia 20/01/2017, das 13h às 17h - E. M. São Lourenço; **3.2.6** Dia 20/01/2017, das 07h às 11h - Centro Educacional Paulo Freire; **3.2.7** Dia 23/01/2017, das 13h às 17h - E. M. Monteiro Lobato **3.2.8** Dia 23/01/2017, das 07h às 11h - Centro Educacional Bem Me Quer; **3.2.9** Dia 24/01/2017, das 07h às 09h - Creche M. Cora Coralina; **3.2.10** Dia 24/01/2017, das 09h às 11h - Creche M. Johannes Henning; **3.2.11** Dia 24/01/2017, das 13h às 17h - Escolas do Campo - SMEC; **3.2.12** Dia 25/01/2017, das 07h às 11h - Remanescentes - SMEC; **3.2.13** Dia 25/01/2017, das 13h às 17h - Removidos - SMEC. **3.3** Para atribuição de aulas livres, aos professores contratados a atribuição será na Sede da Secretaria Municipal de Educação a partir das 13 horas do dia 26 de Janeiro de 2017. **4. DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS:** **4.1** Fazem parte do presente Edital o Anexo I – Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Classes e/ou Aulas; **4.2** O quadro de horário da atribuição de classe e/ou aula e respectiva Comissão de Trabalho de cada Unidade Escolar deverão estar afixados no dia da atribuição;

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde–MT, aos 27 dias do mês de Outubro de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N° 661/201**

PORTARIA N.º 661/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS AO CORPO DOCENTE PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JOÃO DO COUTO PEREIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, N°747 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 023/2016 - SMAS**

RESOLUÇÃO N° 023/2016 DE 04 DE NOVEMBRO 2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária do dia 04 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90;
- Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o FMDCA, e outros;
- Resolução do Conanda n° 137 de 21 de Janeiro de 2010;
- Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 04 de Novembro 2016 na Ata n° 061/2016.

RESOLVE:

Art. 1° – Aprovar as Prestações de Conta dos **PROJETO ATIVIDADE FÍSICO/PSICOLOGIA UMA MISSÃO APAEXONANTE II** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, 8ª Parcela do Convenio n° 004/2016 , no valor de R\$ 3.474,40; **PROJETO TOCANDO COM O BOLINHA**, da Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, 7ª Parcela do Convenio n° 013/2016, no valor de R\$ 2.430,00, **PROJETO CONVIVÊNCIA POSITIVA**, do Instituto de Desenvolvimento Social, 6ª Parcelas do Convenio n° 017/2016 no Valor R\$ 5.406,00, **PROJETO CULTURA ITINERANTE** do Grupo Cultural Folclórico Matutada, 6ª e 7ª parcelas do Convenio n° 11/2016 no valor de R\$ 2.600,00, onde a parcela 6ª havia sido apresentada e foi devolvida para a correção e nesta data foi constatada a correção da mesma **PROJETO ORQUESTRA SINFONICA** –Associação Orquestra Sinfônica de Campo Verde, 7ª parcela do convenio n° 012/2016 no valor de R\$ 1.130,00, **PROJETO ATIVIDADE FONOTERAPIA/AUXILIA DE SALA - UMA MISSÃO APAEXONANTE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, 3ª Parcela do Convenio n° 019/2016 , no valor de R\$ 3.143,29do Convênio n° 004/2016.

Art. 2° – Certificar e Registrar a Entidade: **ASSOCIAÇÃO ALAN CARLOS COSTA AMORIM - AACCA**.

Art. 3° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 04 de Novembro 2016.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ERRATA - AVISO DE FERIAS

AVISO DE FÉRIAS

Nome: **EVERTON DA SILVA CANDIDO**

Cargo: Diretor de Engenharia Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado N° 002/2016, nomeado através da Portaria n° 862/2016**, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais **Lei n° 2408/10, da Lei n° 2338/2010, Lei n° 2761/2014**, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1 – DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

Período de Gozo: 03/11/2016 à 02/12/2016

Período Aquisitivo: 2015/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 03/2016

Processo Seletivo de Diretores escolares Portaria 05/2016

Dispõe sobre o deferimento das inscrições dos candidatos ao cargo de diretor escolar biênio 2017-2018, conforme lei 121/2000.

A comissão seletiva municipal, e o Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o deferimento das inscrições dos (a) candidatos (a) ao cargo de diretor (a) escolar nas unidades escolares do município,

Resolve:

Art. 1°. Deferir as inscrições dos (a) candidatos (a), ao cargo de diretor (a) escolar (Lei municipal 121/2000), por unidade escolar, conforme tabela abaixo:

Candidato	RG	Escola	Situação
Maria Lúcia de Souza da Silva	1455551-4 SSP/MT	EM Cecília Meireles	Deferida
Maria Verônica da Silva	0408605-8 SSP/MT	EM Cecília Meireles	Deferida
Ana Cristina Fernandes da Costa	870267 SSP/MT	EMEI Emília da Silva Sipriano	Deferida
Ana Lúcia Séze Dias	0877131 SSP/MT	EMEI Iraci Alves Cabral Francisco	Deferida
Maria Selma da Costa do Nascimento	760873 SSP/MT	EM Joaquim Nabuco	Deferida
Juvenal Lira da Silva	12551015 SSP/MT	EM Manoel Bandeira	Deferido
Marlos Aparecido de Campos	947262 SSP/MT	EM Manoel Bandeira	Deferido
Genilda Batista da Silva	949465SSP/MT	EM Padre Geraldo da Silva Araújo	Deferida

Carlinda, 04 de novembro de 2016.

Ademar Borges

Secretário Municipal de Educação

Mario Toshio Kamazaki

Presidente Comissão Seletiva Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

“A Prefeitura Municipal de CASTANHEIRA – MT inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a licença de Operação – LO referente ao Cemitério Municipal “BOM JESUS”, localizado na MT 170, no Município de Castanheira – MT”

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Professor:	30 Horas	87	
a) Ensino Superior (licenciatura)	R\$ 2.403,59		
b) Magistério	R\$ 1.602,39		
c) Ensino Médio	R\$ 1.147,97		
Técnico Administrativo Educacional	01		
a) Nível Médio	R\$ 1.147,97		
Técnicos em Desenvolvimento Infantil:	44		
a) Nível Médio	R\$ 1.147,97		
Apoio Administrativo Educacional - Manut. da Infraestrutura	35		
a) Nível Médio	R\$ 1.147,97		
b) Ensino Fundamental	R\$ 918,38		
Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar	20		
a) Nível Médio	R\$ 1.147,97		
b) Ensino Fundamental	R\$ 918,38		

1.1 – O detalhamento completo do quadro acima esta disposto no **ANEXO I**.

1.2 – Os candidatos deverão indicar no ato da inscrição, a localidade em que pretendem atuar uma vez que há vagas específicas para atuar na área urbana e/ou rural.

1.3 - Para os cargos de professor a carga horária é de 30 (trinta) horas semanais. Havendo compatibilidade de horários será permitido o contrato de aulas adicionais com limite máximo de 20 horas semanais.

1.4 – Os Profissionais do Magistério que atuarem na Escola Municipal São Mateus terão a carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e havendo compatibilidade de horários será permitido o contrato de aulas adicionais com limite máximo de 15 horas semanais.

1.4.1- Os Profissionais que inscreverem para o cargo de Professores de Educação Física (Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer) poderão escolher no processo de atribuição de 15 a 30 horas, conforme as vagas que serão apresentadas no processo de atribuição.

1.5 – Serão destinadas aos portadores de necessidades especiais 10% das vagas, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos, do Decreto nº 3.298/99.

1.6 – Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

1.7 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo conforme Lei Municipal Complementar nº 2338/2010, e forma de Contribuição previdenciária será ao **RGPS (Regime Geral de Previdência Social)**, com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito e detalhados no **ANEXO I**.

1.7.1 - O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado, obedecendo aos critérios de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.7.2 - Os candidatos classificados e não convocados para as vagas ofertadas poderão ser chamados dentro do período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com critérios de necessidades, conveniência e oportunidade.

1.8 – Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos: **1.8.1** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; **1.8.2** – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal; **1.8.3** – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias; **1.8.4** – desativação/redução de equipe(s); **1.8.5** – renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União; **1.8.6** – cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os classificados serão convocados, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, referente ao ano letivo de 2017.

2.2 – Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terá validade a partir de 01 de fevereiro de 2017 a 21 de dezembro de 2017

2.3 – Os candidatos aprovados e classificados na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

2.4 – Os candidatos Aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial no **site www.colider.mt.gov.br** e no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para contratação e para receberem a designação do respectivo local de trabalho.

2.5 – Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e três fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

2.5.1 - Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

2.5.2 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

2.5.3 - Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

2.5.4 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.5.5 - Carteira de Identidade;

2.5.6 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.5.7 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

2.5.8 - Carteira de Trabalho;

2.5.9 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

2.5.10 - CNIS (retirado no INSS);

2.5.11 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

2.5.12 - Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

2.5.13 - Conta corrente (Banco Bradesco);

2.5.14 - Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

2.5.15 - Originais:

a) - 02 fotos 3x4 atual e colorida;

a) - Carteira de Trabalho;

c) - Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

d) - Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

e) - Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

f) - Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

g) - Declaração de Bens;

2.5.16 – Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação/nomeação;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão realizadas de forma presencial;

3.1.1 – O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer junto a equipe de apoio e da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado para realizar sua **inscrição das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min horas do dia 16 até o dia 23 de novembro de 2016 (horário oficial do Mato Grosso)**, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Esporte e Lazer, localizada à Avenida Dauri Riva, nº 111, Centro, Setor Leste, Colíder - MT - Centro CEP: 78.500-000.

3.1.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópias do RG e CPF e Títulos.

3.1.3 – O candidato, após realizar sua inscrição, deverá procurar a Prefeitura Municipal de Colíder para emissão do boleto para pagamento da taxa de inscrição, sendo necessário apresentação dos documentos de identificação RG e CPF.

3.1.4- O valor da taxa de inscrição será de R\$20,00 (vinte) reais para os candidatos com Ensino Fundamental e Médio e de R\$40,00 (quarenta) reais para Ensino Superior.

3.1.4 – O comprovante de pagamento (boleto), deverá ser entregue UMA CÓPIA na Secretaria Municipal de Educação e retirada do DEFERIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO;

3.1.5- Somente será admitida uma inscrição por candidato.

3.2 – O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico <http://www.colider.mt.gov.br>, ou junto a Secretaria Municipal de Educação e a comissão organizadora;

3.3 – Antes do ato de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse do cargo.

3.4 – Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme descrição e detalhamento no item 4 (quatro) deste edital.

3.5 – Os candidatos portadores de deficiência deverão obrigatoriamente, protocolar pessoalmente o laudo médico de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no ato da inscrição.

3.5.1 – A data de emissão do laudo não poderá ser superior a noventa (90) dias da data de publicação deste edital.

3.6 - O candidato ou o seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.

3.7 – Serão indeferidas as inscrições que não atenderem as exigências impostas por este edital.

3.8 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará a homologação das inscrições, no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal Colíder - MT, no órgão Oficial de Imprensa do Município e no site <http://www.colider.mt.gov.br> a partir do dia 08 de dezembro de 2016.

4. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1 Poderão requerer a isenção da taxa de inscrição: **4.1.1.** O(a) candidato(a) doador (a) de sangue, desde que tenha realizado comprovadamente ao menos três doações antes do lançamento deste edital entregará juntamente com o requerimento de isenção, cópia do documento comprobatório padro-

nizado de sua condição de doador regular de sangue expedido por Banco de Sangue, público ou privado, conforme determinação da Lei Estadual nº 7.713/2002;

4.1.2. O(a) candidato(a) de baixa renda que se enquadrarem nos art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.713/2002 e art. 1º da Lei nº 6.156/1992, terá os benefícios conforme as Leis e suas alterações, desde que devidamente comprovado através de comprovantes de rendimentos (Folha de pagamento do último mês), se exercer atividade remunerada; **4.1.3.** O(a) candidato(a) desempregado(a) comprovadamente carente deverá solicitar sua isenção como “Desempregado” e se enquadrar nas determinações do Decreto n.º 6.593, de 11 de outubro de 2008 e estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–CadÚnico, e constar no requerimento sob pena de indeferimento o Número de Identificação Social – NIS do candidato, expedido pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

4.1.3.1. Comprovar o desemprego mediante cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro - desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração se ex - servidor estatutário do serviço público. **4.2-** Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas. **4.3-** O candidato que solicitar a isenção nos dias de 16 e 17 de novembro de 2016, deverá entregar os documentos discriminados nos itens 4.1, bem como o requerimento de isenção (disponível após realização inscrição), devidamente preenchido e assinado, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colíder, no ato da solicitação.

4.4 - A documentação comprobatória da condição de baixa renda ou desempregado, recebido e protocolada pela comissão do processo seletivo simplificado e após análise a mesma será deferida/indeferida pela Comissão Organizadora do certame, que decidirá sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição. **4.5-** O candidato poderá, a critério da Comissão, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares. **4.6 -** O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.colider.mt.gov.br/> a partir do dia 18 de dezembro de 2016. **4.7 -** Os candidatos cujas solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidas deverão, para efetivar sua inscrição no processo seletivo Simplificado, deverá preencher a inscrição na Secretaria de Educação e emitir o boleto para pagamento na Prefeitura Municipal de Colíder para efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo indicado no Item 2. **4.9.** Os candidatos com pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição, na forma do disposto no subitem 3.8, serão automaticamente excluídos do processo seletivo público. **4.10.** O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for deferida estará automaticamente inscrito e homologado, e poderá emitir comprovante de inscrição atualizado.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 – Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

5.2 – São reservados 10% das vagas abertas por este edital, para os portadores de deficiência, de conformidade com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/99.

5.3 – O Direito de concorrer à reserva de vagas será definido pelo laudo médico apresentado no ato da inscrição, conforme item 3.5 deste edital.

5.4 – Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.

5.5 – No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de atendimento diferenciado, no dia da prova, deverá requerê-lo, por escrito, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.

5.6 – As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.7 – O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

6. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo compreenderá a seguinte etapa:

6.0- consistirá de Prova Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

6.1 – DA PROVA OBJETIVA

6.1.1– A prova objetiva será realizada no dia **18 de dezembro de 2016** em local a ser definido e publicado junto ao edital complementar de homologação das inscrições.

6.1.2 – A prova será realizada no período MATUTINO (manhã). Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07h30min, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h00min, após esse horário e o efetivo início das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

6.1.3 – A prova escrita terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será considerado classificado o candidato que, não zerar em nenhuma matéria da prova objetiva;

6.1.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;

6.1.5 – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 6.1.7, deste edital.

6.1.6 – Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do CARTÃO DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

6.1.6.1 – Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

- 6.1.6.2** – Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.
- 6.1.6.3** – O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.
- 6.1.7** – Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido, livros, anotações ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos e similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora.
- 6.1.8** – O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.
- 6.1.9** – Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local de aplicação da prova.
- 6.1.10** – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.1.11** – Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.
- 6.1.12** – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
- 6.1.13** – Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, que ao encerrar deverão verificar e assinar a Ata de ocorrências da Sala de Prova. Após isso a coordenação irá, verificar os documentos, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha da Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Simplificado.
- 6.1.14** - O gabarito preliminar será publicado no site <http://www.colider.mt.gov.br> e afixado no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Colíder - MT a partir do dia 20 de dezembro de 2016.
- 6.1.15** – Se o candidato quiser interpor recursos contra alguma das questões, poderá protocolá-lo junto à comissão organizadora após publicação do gabarito preliminar unicamente e exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma em Anexo IV.
- 6.1.16**– Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros de quaisquer das comissões deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.
- 6.1.17** – A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo.

6.2 – DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

6.2.1 – A prova objetiva, que valerá 10 (dez) pontos, constará de 15 (quinze) questões, sendo 07 (sete) de conhecimentos gerais e 08 (oito) específicas. A prova objetiva constará de questões de 04 (quatro) opções e uma única resposta correta e o valor de cada questão será de 0,666 (seiscentos e sessenta e seis milésimos), sendo a nota atribuída proporcionalmente ao número de acertos.

6.3 – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

6.3.1 – Os conteúdos programáticos estão descritos no Anexo III, deste Edital e serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Colíder e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 – A classificação será estabelecida pela somatória de pontos das questões e de acordo com a formação, observando os seguintes critérios:

I-Pós-graduação na área do magistério com habilitação específica, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

II-Licenciatura Plena, com habilitação específica, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

III-Licenciatura Plena, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

IV- Candidatos com Pós-graduação, Licenciatura Plena com habilitação específica, Licenciatura Plena, que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos, independente da titulação;

V-Magistério.

VI-Ensino Médio.

7.1.1 – A classificação dos demais profissionais da educação será de acordo com a formação, observando os seguintes critérios:

I – Profissionalização (Arara Azul e PROFUNCIONÁRIO);

II – Ensino Médio;

III – Ensino Fundamental

7.2 – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota da prova objetiva.

7.3 – Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que não obtiverem 0 (zero) ponto na prova objetiva.

7.4 - Após publicação do resultado das provas objetivas, serão convocados os candidatos aprovados, em caráter classificatório.

7.5 – Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

- b) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimento Específico;
- c) Candidato mais idoso.

8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1 – O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:

8.1.1 – com relação ao edital no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital.

8.1.2 – Com relação à publicação das inscrições deferidas, indeferidas e homologação das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital das inscrições.

8.1.3 – Com relação à prova escrita (questões objetivas), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos gabaritos preliminares.

8.1.4 – Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência das mesmas.

8.2 – O recurso deverá ser individual com a indicação da questão que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo ser protocolado junto a comissão organizadora na Secretaria Municipal de Educação até 02 (dois) dias úteis após realização das provas.

8.3 – Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e ou material, em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto nesse Edital.

8.4 – Se da análise de recursos resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

8.5 – Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 – O Processo Seletivo Simplificado terá validade para todo o ano letivo de 2017, a partir da homologação deste certame.

9.2 – A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.

10. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 – A Supervisão e responsabilidade técnica do Processo Seletivo Simplificado 002/2016, estará a cargo da Comissão Organizadora do referido certame, nomeada pela Portaria 862/2016, sendo inscrições, e homologação das inscrições e resultado, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes à aplicação das provas escritas, durante todo o processamento do Processo Seletivo Simplificado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

11.2 – Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

11.3 – Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na jurisdição territorial do Município de Colíder, podendo ser na sede e/ou localidades do interior, zona rural de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.4 – A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

11.5 – É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone) atualizados junto ao Departamento Pessoal do Município.

11.6 – O candidato convocado que não assumir o cargo deverá requerer o deslocamento de seu nome para o último lugar da lista de seleção, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da convocação.

11.7 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados com a divulgação dos locais e datas das provas que serão publicados no jornal do Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT no site <http://www.colider.mt.gov.br>.

11.8 – O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

11.9 – Os cartões-resposta deste Processo Seletivo Simplificado serão arquivados pela prefeitura municipal responsável serão mantidos pelo período mínimo de seis meses, findo o qual, serão incinerados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

12.2– Faz parte desse edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cargos e Lotação.
- b) Anexo II – Atribuições dos Cargos.
- c) Anexo III – Conteúdos Programáticos.
- d) Anexo IV – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.
- e) Anexo V – Ficha de inscrição.
- f) Anexo VI – Ficha de inscrição – Zona Rural.
- g) Anexo VII Requerimento de isenção da taxa de inscrição.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS JOSÉ MOREIRA

Prefeito Municipal/Presidente da Comissão

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS SALÁRIOS

CARGOS PROFESSORES NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO, MAGISTÉRIO E TÉCNICO.										
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	N.º de Vagas Portadores de Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho	
001	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	43	0	04	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
Licenciatura Plena										
Magistério										
Ensino Médio										
			1602,39							
			1147,97							
002	Professor de Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
003	Professor de História	Licenciatura com Habilitação Específica	02	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
004	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura com Habilitação Específica	04	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
005	Professor de Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras com Inglês	04	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
Licenciatura Plena em Letras/Curso de formação										
Ensino Médio/Curso de Formação										
			1147,97							
006	Professor de Matemática	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
007	Professor de Educação Física	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
008	Professor de Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
009	Professor de Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Zona Urbana Sede do Município	
010	Professor de Educação Física	Licenciatura com Habilitação Específica	08	0	1	30h	2403,59	R\$ 40,00	Secretaria Adjunta de Esporte	
PROFESSORES DO CAMPO										
011	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	06	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola São Mateus	
Licenciatura Plena										
Magistério										
Ensino Médio										
			1602,39							
			1147,97							
012	Professor de Educação Física	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola São Mateus/Santa Mª do Ouro Verde	
013	Professor de História, Geografia e Educação Religiosa	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola São Mateus	

014	Professor de Agroecologia e Economia Solidária	Licenciatura com Habilitação Específica (Licenciado em Ciências Biológicas/Biologia e/ou Licenciado em Matemática)	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola São Mateus
015	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola São Mateus
016	Professor de Matemática e Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola São Mateus
017	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola São Mateus
Escola Coração Eucarístico									
018	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola Coração Eucarístico
Licenciatura Plena									
Magistério 1602,39									
Ensino Médio 1147,97									
Escola Sol Nascente									
019	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola Sol Nascente
Licenciatura Plena									
Magistério 1602,39									
Ensino Médio 1147,97									
Escola Santa Maria Do Ouro Verde									
020	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde
Licenciatura Plena									
Magistério 1602,39									
Ensino Médio 1147,97									
021	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde
022	Professor de História, Geografia e Educação Religiosa	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde
023	Professor de Matemática e Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde
024	Professor de Computação	Licenciatura Específica	01	0	0	30h	2403,59	R\$ 40,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde
CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL									
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas Cadastro de Reserva	N.º de Vagas Portadores de Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
025	Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	24	0	02	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas Urbanas
918,38									
026	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	17	0	01	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas Urbanas
918,38									
027	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	40	0	04	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas Urbanas
028	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio/Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas Urbanas
029	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas Urbanas
918,38									
030	Apoio Adm. Ed. Manutenção De Infraestrutura/Unidades Escolares (sexo masculino)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	04	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas Urbanas/Rural
918,38									
Escolas do Campo									

031	Apoio Administrativo Educacional –Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas Santa Maria do Ouro Verde
918,38									
032	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas do Campo (sala anexa Palmital)
033	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escolas do Campo Santa Maria do Ouro Verde
918,38									
Escola São Mateus									
034	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura (Zeladora)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	02	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escola São Mateus
918,38									
035	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura (sexo masculino)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	02	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escola São Mateus
036	Apoio Administrativo Educacional –Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escola São Mateus
918,38									
037	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ completo	02	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escola São Mateus
Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro									
038	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura (sexo masculino)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
039	Apoio Administrativo Educacional –Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/Completo Ensino Fundamental/Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
040	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	01	0	0	30h	1147,97	R\$20,00	Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil: Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Dar execução ao Plano no que se refere participação na formulação de políticas educacionais da Rede Pública Municipal de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da Unidade Escolar; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da função; Participar do processo de avaliação institucional da Unidade Escolar.

Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar):

Atividades relativas à preparação, conservação; Armazenamento e distribuição da alimentação escolar; Cuidar das instalações e equipamentos da cozinha e da preparação e distribuição da merenda escolar; Manter a cozinha e os vasilhames em ordem e com asseio; Fazer o levantamento da merenda escolar com antecedência e ajudar a elaborar o cardápio assegurando o mínimo dos nutrientes necessários a alimentação; Planejar, organizar e distribuir o cardápio escolar no horário estipulado pelo gestor; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar da organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Atender o público interno e externo com urbanismo; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

Apoio Administrativo Educacional (Manutenção de Infraestrutura)

Cuidar da manutenção, conservação, instalação de equipamentos e materiais; Usar adequadamente os materiais e equipamentos destinados à limpeza, conservação e manutenção da Unidade Escolar; Realizar limpeza e higienização da Unidade Escolar, área interna e externa do prédio incluindo serviços de jardinagem; Auxiliar na organização de festividades escolares, quando solicitada pela Unidade Escolar; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, zelo, discrição e honestidade; Apresentar a Unidade Escolar sugestões que venha melhorar o seu trabalho; Executar pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e outros serviços rotineiros da escola e secretaria municipal de educação; Atender o público interno e externo com urbanismo; Comunicar ao gestor as irregularidades detectadas no espaço físico e estrutural da escola; Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

Apoio Administrativo Educacional (vigilância)

Cuidar do acompanhamento dos alunos em todas as dependências do edifício, menos na sala de aula, orientando-os quanto a normas disciplinares; desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade; acatar as orientações do gestor; Tratar com urbanidade e respeito os profissionais da educação da Unidade Escolar e os usuários dos serviços educacionais; auxiliar na realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas pela Unidade Escolar; vigiar cuidadosamente toda área da Unidade Escolar sob sua responsabilidade;

Permitir a entrada de pessoas nas dependências da Unidade Escolar, somente após identificação; Estar atento para que as dependências da Unidade Escolar não sejam danificadas; abrir e fechar a Unidade Escolar nos horários determinados pelo gestor, responsabilizando-se pelas chaves; efetuar rondas periódicas, inspecionando a circulação de pessoas e materiais, observando irregularidades ou anormalidades; anotar as ocorrências, relatando os acontecimentos junto ao gestor; elaborar boletim de ocorrência referente às irregularidades registradas em seu turno de trabalho, anotando todas as informações relevantes e redigindo o memorial descritivo do fato ocorrido; zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução dos riscos e ocorrência de acidentes; executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela gestão; participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

Técnico em Desenvolvimento Infantil:

Executar atividades diárias de recreação com aluno e trabalhos educacionais de artes diversas de acordo com o planejamento pedagógico; Acompanhar os alunos em passeios, visitas, festividades culturais; Orientar e auxiliar os alunos no que se refere à higienização pessoal; Auxiliar e assistir o aluno no momento da alimentação escolar servindo-o com cuidado e zelo; Proporcionar meios para que o aluno desenvolva a coordenação motora, expressão corporal e oralidade; Observar a saúde e o bem estar dos alunos, levando-os quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; Ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o gestor a ocorrência; Manter permanente contato com os pais dos alunos ou responsáveis informando e orientando-lhes sobre o desenvolvimento psicológico, fisiológico e social dos alunos; Zelar pelo bem estar e segurança dos alunos; Auxiliar na recepção e entrega dos alunos aos pais ou responsáveis e também aos que fazem uso do transporte escolar; Auxiliar o professor nos registros e avaliações do desempenho psico-sócio educacional do aluno; Ajudar na elaboração de técnicas e metodologias que permita trabalhar valores e normas sociais; Cuidar, acompanhar e vigiar os momentos de repouso dos alunos; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar da organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da Comunidade Escolar; Atender o público interno e externo com urbanidade; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho”.

Técnico Administrativo Educacional:

Organizar a escrituração escolar, o arquivo ativo e passivo e do almoxarifado; Expedir documentação determinados pelo gestor escolar; Redigir e expedir a correspondência oficial da escola; Executar e fiscalizar rigorosamente o preenchimento de toda a documentação exigida dos alunos; Efetuar as matrículas dos alunos conforme normas de escrituração e documentação exigida; Executar, fiscalizar e manter atualizado todo o serviço de escrituração de livros, fichas e documentos relativos à escola e pastas de arquivamento, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; Devolver devidamente preenchidos questionários enviados pelo órgão da administração pública; Participar de reuniões do corpo administrativo e docente, quando convocado pela gestão registrando-as em ata; Responsabilizar-se pela documentação, escrituração e correspondência da escola, dos docentes, dos funcionários e dos alunos; Expedir transferência do aluno no prazo determinado pela Legislação vigente; Manter atualizado e conhecer toda legislação referente ao ensino; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando de equipamentos e programas de informática; Zelar pelos equipamentos de informática e outros materiais da Secretaria; Zelar pela expedição de documentos inequívocos e sem rasuras;

Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado da secretaria; Informar aos professores e funcionários as alterações de sua vida profissional; Atualizar diariamente as cópias de segurança (backup) do sistema e demais arquivos da escola; Proceder às operações micrográficas, seguindo normas técnicas e arquivar sistematicamente documentos e microfimes; Informar e alimentar dados no sistema, no Projeto Presença e no Censo Escolar; Elaborar levantamentos de dados e informações preparando relatórios, planilhas e controle de Estatísticas; Executar outras atribuições compatíveis com a exigência no exercício do cargo; Realizar trabalhos administrativos da instituição, área de recursos humanos, finanças e administração; Atender o público interno e externo com urbanidade; Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Organizar o livro ponto dos profissionais da educação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de trabalho.

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES

Resolução 004/2009-CNE - Educação Inclusiva. Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 13005/2014 – Plano Nacional da Educação. Lei 2797/2015 – Plano Municipal de Educação. Lei 2118/2008 – Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação. PPP – Projeto Político Pedagógico. **HISTORIA E GEOGRAFIA DE COLIDER:** Aspectos históricos: povos indígenas, processo de colonização e fatos históricos do município. Aspectos geográficos: característica da natureza (relevo, hidrografia, vegetação) Aspectos políticos, econômicos, culturais e socioambientais do município de Colider/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor – Educação Infantil e Anos Iniciais:

Organização curricular. Referencial curricular Nacional Para a Educação Infantil Planejamento das ações educativas. A organização do trabalho pedagógico na escola. Currículo e Diversidade. Avaliação educacional: concepções e práticas. Cuidar e educar na Educação Infantil. A importância da ludicidade. Metodologia de ensino. Interdisciplinaridade. LÍNGUA PORTUGUESA: a oralidade, a leitura e a escrita no ciclo de alfabetização, Apropriação do Sistema de Escrita Alfabética. Alfabetização e letramento. A importância dos projetos e sequências didáticas. MATEMÁTICA: Números e operações - Espaço e forma - Grandezas e medidas e Tratamento da informação. EDUCAÇÃO FÍSICA: A importância da atividade física. As consequências do sedentarismo. O desenvolvimento da corporeidade. Capacidades físicas e habilidades físicas.

Professor de matemática:

Princípios norteadores do ensino da matemática. Expressões e operações algébricas. Funções quadráticas. Juros e porcentagem. Geometria. Razão e proporção. Matemática Comercial e Financeira. Sistemas de medidas. Estatística. Equações. Sistemas de equações. Matrizes e determinantes, análise combinatória e Polinômios. Área e volume. Progressões aritméticas e geométricas. Produto Cartesiano.

Professor de Português:

Gêneros textuais, suas características e diversidade; Classes de Palavras. Morfologia. Sintaxe (análise sintática). Crase. Regência. Ortografia. Interpretação de texto. Redação (tipos de redação, partes de uma redação). Semântica. Linguagem literária.

Professor de Inglês:

Artigos. Pronomes Adjetivos. Advérbios Preposições. Conjunções. Cognados Plural. Números. Caso genitivo. Verbo para ser. Presente, passado e futuro perfeito. Simple presente / simple passado / simple futuro e simple condicional. Presente e passado contínuo. Verbos regulares e irregulares. Masculino / feminino. Voz passiva. Graus de Comparações. Prefixos e sufixos. Pergunta palavras. Categorias de Perguntas.

Professor de História:

Pré-História. Idade Média. Idade Moderna. Queda do Antigo Regime (Iluminismo/Revolução Francesa/Revolução Industrial). Conflitos Mundiais. A colonização dos países americanos. Brasil colônia. Brasil Imperial. Independência do Brasil. República Velha. A Redemocratização e o Populismo. Regime Militar. A nova república. Atual crise política e econômica do país.

Professor de Geografia:

Perspectiva da geografia. Conceitos geográficos (território, espaço geográfico, paisagem, lugar, fronteira, etc.). Formas de orientação. Coordenadas geográficas. Camadas da Atmosfera. Mudanças climáticas. Globalização. Brasil (posição geográfica, limites, extensão territorial, divisão regional). O processo migratório brasileiro. Urbanização e industrialização. A ocupação do espaço e suas consequências.

Professor de Ciências/Biologia:

Recursos naturais. Origem da vida. Fotossíntese. Desnutrição. Temas ambientais da atualidade. Poluição. Engenharia genética. Os reinos da natureza. Biotecnologia. Reprodução dos seres vivos. Sistemas respiratório, circulatório, digestivo, nervoso e excretor. Doenças endêmicas e infecciosas. Fenômenos naturais. Genética. A vida na terra. Metabolismo. Transformações químicas e físicas.

Professor de Educação Física:

A importância da atividade física. O desenvolvimento da corporeidade. Conhecimento do próprio corpo e seus limites. Capacidades físicas e habilidades físicas. A relação entre Atividade física e o desenvolvimento de conceitos atitudinais. Situações de esforço aeróbico, anaeróbico e repouso. Conhecimento básico sobre esportes. Conceitos, finalidade e objetivos da Educação Física escolar. Abordagens e tendências pedagógicas da Educação Física (psicomotora, construtivista, desenvolvimento e crítica).

Professor de computação:

Recursos tecnológicos. Construção de páginas web. Conhecimentos básicos de redes e hardware. Conhecimento em plataformas livres. Os benefícios dos recursos tecnológicos no processo de ensino aprendizagem. Sistemas Operacionais. Conservação e manutenção dos equipamentos eletrônicos. Projetos Educacionais.

Professor de artes:

Arte Realista, Arte barroca, Arte contemporânea. Arte neoclássica e romântica. Arte impressionista e expressionista. Expressões, musicais, teatrais e visuais.

Técnico Administrativo Educacional:

Relações interpessoais; Ética. Conservação e manutenção dos equipamentos e acervo da secretaria. Ortografia. Pronomes de Tratamento. Técnicas de Redação. Correspondência oficial (ofícios, requerimentos, relatórios, ata, declaração). Noções básicas de informática. Funções e objetivos da Secretaria escolar. Habilidades comunicativas.

Técnico em Desenvolvimento Infantil:

Conceito e finalidade da educação infantil; o cuidar e o educar; Organização da educação infantil; A organização e planejamento do trabalho na educação infantil; O brincar na educação infantil; rotina nas instituições de educação infantil; o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil; Desenvolvimento da autonomia da criança. A importância da afetividade.

Apoio Administrativo Educacional – (Manutenção da Infraestrutura - limpeza)

Cuidado com o patrimônio público. Conservação e manutenção dos espaços físicos da escola; os cuidados e tratamento do lixo escolar; segurança no trabalho e prevenção de acidentes. Relacionamento interpessoal. A integração com diversos setores da escola. As contribuições da função para o processo educativo; Ética.

Apoio Administrativo Educacional – (Nutrição escolar- merendeira)

Higienização e manipulação dos alimentos; A higienização do ambiente de trabalho; O cuidado com os resíduos sólidos (o lixo); Os procedimentos corretos no preparo dos alimentos; Armazenamento dos alimentos; Os objetivos da alimentação escolar; Segurança alimentar; Cardápio e alimentação saudável;

Relacionamento interpessoal; Segurança no trabalho e Prevenção de Acidentes; Uso racional da água; A integração com diversos setores da escola; As contribuições da função para o processo educativo; Ética.

Apoio Administrativo Educacional – vigia

Relação Interpessoal; Ética; Finalidade e objetivos do serviço de vigilância escolar; Cuidado com o Patrimônio Público; A integração com diversos setores da escola; As contribuições da função para o processo educativo; Principais normas e regras de ambientes educativos; Habilidades comunicativas; Segurança no Trabalho e prevenção de acidentes.

ANEXO IV

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS*
Publicação do edital	01/11/2016
Período de Solicitação de Isenção de Pagamento Inscrição.	16 e 17/11/2016
Publicação das inscrições Isentas - Deferidas/Indeferidas.	18/11/2016
Período de inscrição – Geral	16 a 23/11/2016
Publicação do Edital das Inscrições Deferidas e Indeferidas	01/12/2016
Prazo para interposição dos Recursos referente as Inscrições Geral	02 e 05/12/2016
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições Deferidas/Indeferidas e Locais de Provas	A partir do dia 08/12/2016
Aplicação da Prova Objetiva - das 08h00 às 11h00	18/12/2016
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	20/12/2016
Prazo para interposição dos Recursos referentes aos Gabaritos Preliminares e provas	21/12/2016
Divulgação da resposta aos Recursos referentes aos Gabaritos Preliminares e provas	23/12/2016
Divulgação do Gabarito Definitivo, e Resultado Preliminar do Processo Seletivo	Dia 06/01/2017
Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	9 e 10/01/2017
Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.	13/01/2017
Os Candidatos aprovados no processo Seletivo simplificado deverão providenciar, no prazo máximo de 08 (oito) dias, toda a documentação descrita no item 2.5, conforme edital de convocação.	A partir da Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.
Os candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado deverão participar da atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho	24 e 25/01/2017
Do período de contrato	A partir de 01/02/2017 conforme o item 2.2

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO ZONA URBANA			
Nome:	Nº inscrição:		
Data de Nascimento:	Estado Civil:		
RG Nº:	Órgão Emissor:	CPF:	
Enderença:	() Portador de Deficiência		
Cidade:	Estado:	CEP:	Fone:
CARGO PRETENDIDO			
PROFESSOR 30 horas – ENSINO FUNDAMENTAL: () ZONA URBANA () PÓS-GRADUAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Matemática <input type="checkbox"/> Português <input type="checkbox"/> Ciências <input type="checkbox"/> História <input type="checkbox"/> Geografia <input type="checkbox"/> Artes <input type="checkbox"/> Educação Física <input type="checkbox"/> Educação Física (Secretaria Ad. de Esporte e Lazer)			
PROFESSOR 30 horas – ENSINO FUNDAMENTAL INGLÊS: () ZONA URBANA () PÓS-GRADUAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Licenciatura em letras com inglês <input type="checkbox"/> Licenciatura com curso de formação em inglês <input type="checkbox"/> Ensino Médio com curso de formação em inglês			
PROFESSOR 30 horas ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL: () ZONA URBANA () PÓS-GRADUAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Licenciatura com habilitação específica <input type="checkbox"/> Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Magistério <input type="checkbox"/> Ensino Médio			
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 horas () ZONA URBANA			
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INAFNATIL 30 horas () ZONA URBANA			
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 h			
() ENSINO MÉDIO () ENSINO FUNDAMENTAL () PRONFUNCIONÁRIO () ZONA URBANA			
<input type="checkbox"/> Nutrição Escolar (Cozinha) <input type="checkbox"/> Manutenção e Infraestrutura – (Zeladora). <input type="checkbox"/> Manutenção e Infraestrutura/Unidade Escolar (SEXO MASCULINO) <input type="checkbox"/> Vigia			
O candidato requer, neste ato, o deferimento desta inscrição como candidato ao cargo acima especificado. Colider-MT, em ____/____/____			
Assinatura do responsável Assinatura do candidato			

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO ZONA RURAL			
Nome:	Nº inscrição:		
Data de Nascimento:	Estado Civil:		
RG Nº:	Órgão Emissor:	CPF:	
Enderença:	() Portador de Deficiência		
Cidade:	Estado:	CEP:	Fone:
CARGO PRETENDIDO PROFESSOR 30 horas – ENSINO FUNDAMENTAL: () ZONA RURAL () SÃO MATEUS () SANTA MARIA DO OURO VERDE () PÓS-GRADUAÇÃO <input type="checkbox"/> Língua Portuguesa e Língua Inglesa e artes <input type="checkbox"/> Matemática e Ciências <input type="checkbox"/> História, Geografia e Ensino Religioso <input type="checkbox"/> Computação <input type="checkbox"/> Educação Física () SÃO MATEUS / SANTA MARIA DO OURO VERDE <input type="checkbox"/> Agroecologia; Sustentabilidade e Economia Solidária (Licenciado em Ciências Biológicas/Biologia e/ou Licenciado em Matemática () SÃO MATEUS PROFESSOR 30 horas – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL: () ZONA RURAL () SANTA MARIA DO OURO VERDE () SOL NASCENTE () CORAÇÃO EUCARÍSTICO () SÃO MATEUS () PÓS-GRADUAÇÃO () Licenciatura com habilitação específica <input type="checkbox"/> Licenciatura Plena <input type="checkbox"/> Magistério <input type="checkbox"/> Ensino Médio TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS () ZONA RURAL () NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO () SALA ANEXA (PALMITAL) () SÃO MATEUS APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 HORAS () ENSINO MÉDIO () ENSINO FUNDAMENTAL () PRONFUNCIONÁRIO () ZONA RURAL () Nutrição Escolar (Cozinheira) () SANTA MARIA DO OURO VERDE () SÃO MATEUS () NOSSA SRª DO PERPETUO SOCORRO <input type="checkbox"/> Manutenção e Infraestrutura – (Zeladora) () SÃO MATEUS <input type="checkbox"/> Manutenção e Infraestrutura/Unidade Escolar (Sexo Masculino) () SÃO MATEUS () NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO <input type="checkbox"/> Vigia () SANTA MARIA DO OURO VERDE O candidato requer, neste ato, o deferimento desta inscrição como candidato ao cargo acima especificado. Colíder-MT, em ____/____/____			
Assinatura do responsável Assinatura do candidato			

Anexo VII

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo simplificado 002/2016 –

Nº da inscrição _____

Cargo: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nascimento: _____

Assinale o campo e anexe os documentos referente a solicitação.

Baixa Renda:

() Registro no Cadastro Único para Programa sociais – CADÚNICO;

() Cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste o número de identificação social – NIS do candidato.

() Desempregado.

Comprovar o desemprego mediante cópia da CTPS (carteira de trabalho) com baixa renda do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração se ex-servidor estatutário do serviço público.

() Doador de sangue.

Em anexo os documentos para comprovação do exposto; Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz doação, constado no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação do Edital do Processo seletivo simplificado 002/2016.

O candidato que solicitar isenção no período de 16 a 17 de novembro deverá entregar os documentos discriminados no **item 4** bem como este requerimento de isenção em anexo, devidamente preenchido e assinado, à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016.

Assinatura Candidato

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 003/2016

EXTRATO DO CONTRATO 003/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos de informática conforme descrições contidas na justificativa do Edital de Dispensa de Licitação.002/2016 para a Câmara Municipal de Colider-MT.

CONTRATADA: G.V.B PINHEIRO - ME

VIGENCIA: 01/11/2016 a 31/12/2016

VALOR: R\$ 3.604,72 (três mil seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos)

Colider-MT., 01 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 002/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 002/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente conforme descrições contidas na justificativa do Edital de Dispensa de Licitação 001/2016 para a Câmara Municipal de Colider-MT.

CONTRATADA:GARBIN & CIA LTDA - EPP

VIGENCIA: 01/11/2016 a 31/12/2016

VALOR: R\$ 2.141,15 (dois mil cento e quarenta e um reais e quinze centavos)

Colider-MT., 01 de novembro de 2016.

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2016

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado N ° 002/2016**, nomeado através da Portaria n°. 862/2016, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/10, da Lei n° 2338/2010, Lei n° 2761/2014, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado 002/2016, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado. para o preenchimento das vagas, de acordo com o constante nos ANEXOS I.

DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

– Inscrição serão realizadas de forma presencial;

– O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer junto a equipe de apoio e da comissão organizadora do Processo Seletivo para realizar sua inscrição das **08h00m as 11h00m e das 13:00hs. As 16:00 horas do dia 16 de Novembro de 2016 até o dia 23 de Novembro de 2016** (horário oficial do Mato Grosso), na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Esporte e Lazer, localizada à Avenida Dauri Riva, n° 111, Centro, Setor Leste, Colíder - MT - Centro CEP: 78.500-000.

– O candidato, após realizar sua inscrição, deverá procurar a Prefeitura Municipal de Colider para emissão do boleto para pagamento da taxa de inscrição, sendo no valor de R\$20,00 (vinte) reais para ensino fundamental e médio e de R\$40,00 (quarenta) reais para ensino superior.

– O comprovante de pagamento (boleto), deverá ser entregue UMA CÓPIA na Secretaria Municipal de Educação e retirada do DEFERIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO;

- Somente será admitida uma inscrição por candidato.

– O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos endereços eletrônico <http://www.colider.mt.gov.br>, ou junto a Secretaria Municipal de Educação e a comissão organizadora;

– Antes do ato de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse do cargo.

– Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme descrição e detalhamento 4 deste edital.

– Os candidatos portadores de deficiência deverão obrigatoriamente, protocolar pessoalmente o laudo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 tendo como prazo máximo o dia **23 de Novembro de 2016, Av. Dauri Riva, n° 111, Centro, Setor Leste, Colíder - MT - Centro CEP: 78.500-000 Fone: (66) 3541-1102 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER / COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016.**

– A data de emissão do laudo não poderá ser superior a noventa (90) dias da data de publicação deste edital.

- O candidato ou o seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.

– O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este edital.

– A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará a homologação das inscrições, no mural e site da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal Colíder - MT, no órgão Oficial de Imprensa do Município e nos sites <http://www.colider.mt.gov.br> a partir do dia **08 de dezembro de 2016.**

A inscrição poderá ser efetuada pessoalmente ou por procurador, com procuração pública simples e formalizada com os seguintes critérios e documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) (cópia);

- Estar em dia com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição) (cópia);

-Ter idade mínima de 18 anos;

- Cópia do documento comprobatório do grau de escolaridade exigida para o cargo;

- Cópia do Certificado de conclusão do Curso exigido para o cargo;

- Declaração de Tempo de serviços prestado no Público Municipal (para fins de desempate);

- Cópia do documento comprobatório de experiência profissional no exercício do cargo a que se candidatar;

-Não ter sido demitido por justa causa pelo serviço Público e ou privado, observados os prazos prescritesivos;

- Declaração de Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

- Cédula de Identidade (RG) (cópia);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia);

- Uma foto 3X4 (atual e de frente);

As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem

como aquele que apresentar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

DAS PROVAS

- As provas objetivas serão realizadas no dia **18 de dezembro de 2016** em local a ser definido e publicado junto ao edital complementar de homologação das inscrições.

–A prova será realizada no período MATUTINO (manhã). Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07:30min., do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08:00, após esse horário e o efetivo início das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas.

– A prova escrita terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será considerado classificado o candidato que, não zerar em nenhuma matéria da prova objetiva;

– O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;

ABRIR ANEXO I

CARGOS E NÚMERO DE VÁGAS

Colíder/MT, 01 de novembro de 2016.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

Colíder-MT

José Moreira

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado n° 002/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 302/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 302/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão Provisória de Licitações, revogando em inteiro teor a Portaria n°. 020/GP/2016, e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica nomeada a Comissão Provisória de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Provisória de Licitações e, suas respectivas funções:

VANIA ORBEN – PRESIDENTE

SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO – SECRETÁRIA

ROSANA DE LIMA - MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria n°. 020/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 508/GP/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº. 508/GP/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal em Exercício de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia (**segunda-feira**) **14 de novembro de 2016**, em decorrência do feriado nacional do dia 15 de novembro de 2016 “Proclamação da República”.

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital André Maggi, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 03 de novembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/11/2016 a 03/12/2016

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 507/GP/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº. 507/GP/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Súmula: “Dispõe sobre Nomeação, e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **Conceição Cameran Kopp**, Secretária Chefe de Gabinete para **responder** pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pelas secretarias municipais e outros órgãos instituídos do Município de Colniza/MT, durante a sua ausência do Município nos dias **06 a 12 de novembro de 2016** e, outras providências que se fizerem necessárias para a finalidade de continuidade dos serviços públicos do Município de Colniza/MT.

Art. 2° - Este decreto entra em publicação no mural de praxe e outros órgãos constitucionalmente constituídos.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-Mt, em 03 de novembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/11/2016 a 03/12/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 312/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 312/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Suelen Piske**, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 2406540-4 SEJSP/MT e CPF n° 046.203.771-12, do cargo de **Chefe de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 002/GP/2016

PORTARIA INTERNA Nº 002/GP/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autoriza a Servidora **Raquel da Silva Simão**, matricula n°. 6787, efetiva no Cargo de Leiturista, 40 hs, a assinar as requisições de combustível para abastecimentos dos veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Colniza, a partir desta data, junto aos Postos:

1) Mirage Auto Posto Ltda - EPP

2) Auto Posto Polles Ltda - EPP

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de novembro de 2016.

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 04/11/2016 a 04/12/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 329/GP/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 329/GP/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Harlis Barbosa dos Santos**, portador da Carteira de Identidade. RG. n° 060476702 SSP/RJ e CPF n° 577.311.107-10, do cargo de **Secretário Municipal de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria n°. 019/GP/2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de Novembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 03/11/2016 a 03/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE ERRATA ADITIVO 207/2016

Foi publicado no dia 24 de Agosto de 2016, na página 37, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo n°. 207/2016

Onde se lê:

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 207/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2015 E ADITIVOS NºS 323/2015 E 138/2016

DATA: 22/08/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FRANCISCO AMERICO DA SILVA

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2015, referente a contratação de professor para ministração de aulas para atender 04 (quatro) oficinas de Astronomia, sendo a carga horária de 80 (oitenta) horas por oficina, em atendimento ao Convênio n°. 703005/

2010 - Plano de Ações Articuladas - Par Indígena – FNDE, pelo período de mais 04 (quatro) meses, vigorando de 28/08/2016 à 28/12/2016.

Leia-se:

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 207/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2013 E ADITIVOS NºS 148/2013, 028, 183/2014, 004, 088, 147, 178, 251, 317/2015 e 020/2016

DATA: 22/08/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LUCILENE PEREIRA DA SILVA - ME

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Locação de Veículo nº. 074/2013 e aditivos nºs. 148/2013 e 028, 183/2014, 004 e 088, 147, 178 e 251, 317/2015 e 020/2016 que tem como objeto a locação de veículo, no valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), vigorando de 28/08/2016 à 28/11/2016.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39 (481)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2016 de 04 de Novembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 24 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/ Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2015, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 04 de Novembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

CONCURSO PUBLICO 001/2015 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2016

ANEXO I

CARGO	LOCAÇÃO/SECRETARIA	CLASSIF	CANDIDATO APROVADO
PNSS-PSICOLOGO	SAUDE	2º	ANGELITA FELIPE NUNES

Anexo II

7.4 Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4 - Título de eleitor;

7.4.5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

7.4.6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8 - Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9 - CTPS - Carteira de Trabalho;

7.4.10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13 - Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade;

7.4.16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT);

7.4.17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.20 - Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio-X Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação);

7.4.21 - Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.4.21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.4.23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil;

7.4.24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais;

7.4.25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais;

7.4.26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular);

7.4.25 - E-mail;

7.4.26 – PIS/PASEP;

7.5 - Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.21 serão de inteira responsabilidade do candidato Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

7.6 - No caso do Agente Comunitário de Saúde este deverá entregar comprovação (comprovante de água, luz, telefone ou IPTU) de que já residia na área para a qual se inscreveu desde a publicação deste edital.

Observação:

ü Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

ü Os exames médicos deverão ser apresentados com os respectivos laudos em anexo.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação antes de autenticá-las.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO

14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 096/2010

"Décimo quarto termo aditivo do contrato de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**"

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal em exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, residente na Rua dos Cajueiros s/n, Centro, portador da cédula de identidade n.º .º 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na cidade Pontes e Lacerda na Rodovia 174, Km. 224,5, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.648.886/0001-84, representada por seu sócio **RUTH DE SOUZA BRITO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pontes e Lacerda na Rua Bahia, n.º. 1.532, portador da cédula de identidade n.º 8.916.051, expedida pela SSP- SP e CPF 158.159.298-16 signatários do contrato 096/2010, assinado em 30 de junho de 2010 e seu ultimo termo aditivo com vencimento em 31 de dezembro de 2016, e que tem por objeto pavimentação asfáltica de vias urbanas do município, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo faz se necessário para recompor a inflação do período nos termos dos artigos 22, XXVII; 37 XXI e 175 da Constituição Federal, artigo 40, XI da Lei n.º 8.666/93 e artigos 2º e 3º da Lei 10.192/2001. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1** O valor global do referido contrato é de **R\$334.634,40** (trezentos e trinta e quatro mil seiscientos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), o calculo elaborado pelo departamento de engenharia considerou a variação do INCC-DI, do período de maio de 2011 a agosto de 2016, resultando em um percentual de reajuste de **46,99%**, aplicado sobre o valor remanescente da obra que é de **R\$33.028,68** trinta e três mil, vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), resultando no valor do Aditivo de **R\$15.517,65** (quinze mil quinhentos e dezessete reais sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, 03 de novembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeita Municipal

Contratante

Rancho Fundo Terraplenagem

e Pavimentação Ltda.

RUTH DE SOUZA BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 139/2015

"Primeiro termo aditivo do contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**"

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, n° 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, com sede na Rua Barão de Melgaço, n°2350 sala 111, Bairro Centro sul, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 03.571.257/0001-91, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Ivo dos Santos Araújo, Engenheiro Civil, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Jardim das Américas na Cidade de Cuiabá, portador do RG: 1102127-6 SSP/MT e CPF: 166.633.730-72, signatários do contrato 139/2015 firmado em 18 de dezembro de 2015, com vencimento em 30 de setembro de 2016, que tem por objeto execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município, conforme orçamento e Projeto Básico de Engenharia, que se encontram anexados ao correspondente edital de licitação, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

Em conformidade com o inciso II, letra "b", do artigo 65, da Lei 8666/93 que possibilita o aditamento contratual quando necessário a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, e nos termos permissivos da clausula 3.2, resolvem as partes alterar o prazo de execução da obras, bem, como o prazo de vigência do instrumento inaugural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1 O Prazo de execução das obras, prevista na cláusula 3.1 será de 426 (quatrocentos e vinte seis) dias corridos, contados a partir da presente data, de acordo com o novo cronograma físico financeiro, anexo ao presente aditivo.

2.2 – O prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula 4.1 do termo inaugural passa a ser 31 de maio de 2017, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 29 de setembro de 2016.

Walmir Guse
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE
 COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP
 Ivo dos Santos Araújo
 CONTRATADA
 TESTEMUNHAS:
 Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva
 RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

**CONTRATO
 CONTRATO N° 111/2016**

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa FISCHER & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa FISCHER & CIA LTDA, com sede na Av Senador Ulisses Guimaraes, 1052 - Chácara 71A, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.788.075/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leocídio Jose Fischer, portador(a) da Carteira de Identidade nº 899.718-7, expedida pelo(a) SSP/PR, e CPF nº. 191.575.179.91, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 963/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 046/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2 Itens contratados:**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2016** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 181.962,00** (cento e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de aci-

dente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 007, 080, 086, 137, 140, 143, 144, 251, 312, 355, 377, 416, 419, 480, 483, 496, 497, 504 e 506.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 03 de novembro de 2016.

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	FISCHER & CIA LTDA Representante Legal da CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Cílica da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 112/2016

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa PNEUS BARBOSA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R.1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa PNEUS BARBOSA LTDA - ME, com sede na Av Itrio Correa da Costa, 1328, **Bairro:** Cidade Salmen, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.481.695/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cristiano Rodrigues Goncalves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3269865, expedida pelo(a) SSP/GO, e CPF nº. 633.801.701-78, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 963/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 046/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2 Itens contratados:**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2016** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 414.765,00** (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 007, 080, 086, 137, 140, 143, 144, 251, 312, 355, 377, 416, 419, 480, 483, 496, 497, 504 e 506.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. **O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.**

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públi-

ca poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 03 de novembro de 2016.

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	PNEUS BARBOSA LTDA - ME Representante Legal da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clícia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 113/2016

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BARRACHAS - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BARRACHAS - EPP, com sede na Rua Novo Mundo, (Lot Jd N Mundo) / Rua 163/364 **Bairro:** Novo Mundo, na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 21.711.134/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Roberto Margreiter, portador(a) da Car-

teira de Identidade nº 315992, expedida pelo(a) SSP/SC, e CPF nº010.008.979-82, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 963/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 046/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM, de forma parcelada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2 Itens contratados:**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2016** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 337.953,00** (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 007, 080, 086, 137, 140, 143, 144, 251, 312, 355, 377, 416, 419, 480, 483, 496, 497, 504 e 506.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 03 de novembro de 2016.

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP. Representante Legal da CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clícia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 43/2014

“Sexto termo aditivo do Contrato de obra, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a Empresa **CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP**”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP**, empresa com sede na Avenida Florispina Azambuja, n.º 766, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 09.321.093/0001-20 representada pelo seu sócio **ADALBERTO DE FREITAS ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, na Avenida Florispina Azambuja, n.º 766, portador da cédula de identidade n.º 800.7696 expedida pela SSP – MT e do CPF 063.888.171-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 002/2014**, signatários do contrato 43/2014, que tem por objeto, obras inerentes à construção de 1 (uma) **QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º inciso II da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 8.4 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes reajustar o valor com base nos serviços adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 O valor do aditivo é de **R\$17.986,85 (dezesete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, decorrente do aumento de serviços adicionais conforme descrita em planilha anexa, o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 522.744,29(quinhetos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**. 2.2 As despesas decorrentes com a execução do aditivo descrito em planilha anexa a este termo correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 04.003.12.361.0012.1007.44.9051.00.00.00 (**102**) OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 27 de outubro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

Construtora Ema Ltda. - EPP

Adalberto Freitas Arantes

CONTRATADO

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2016 – PMCO

“**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa CACERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS AUTOMOTORES**”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis n.º 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CACERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, empresa com sede na Rua General Osório n.º 1365, Bairro Centro, CEP n.º 78.200-000, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 02.469.738/0001-28, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA DUARTE**, portador do RG. 09512101 SSP/MT e CPF n.º 630.876.261-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 65, incisos I b) da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar o prazo de vigência e seu valor. b) *Quando necessária a modi-*

fixação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1.2.1 O prazo estabelecido na clausula 3.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **31 de dezembro de 2016**;

2.2 O valor do aditivo firma-se em **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), referente ao acréscimo de 2 fatura referente ao veículo descrito abaixo, totalizando o valor dos serviços contratados em R\$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais).

	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
42183	LOCAÇÃO MENSAL (30 DIAS) DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, DIESEL OU FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2014 OU SUPERIOR, TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LUGARES.	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00

2.3 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

009.002.26.782.0041.2077.3390.39.00.00.00 -0506

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convenionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere

CONQUISTA D'OESTE – MT, 28 de outubro de 2016.

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	CACERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME Representante Legal da CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clícia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 095/2010

“Décimo quarto termo aditivo do contrato de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal em exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, residente na Rua dos Cajueiros s/n, Centro, portador da cédula de identidade n.º .º 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na cidade Pontes e Lacerda na Rodovia 174, Km. 224,5, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.648.886/0001-84, representada por seu sócio **RUTH DE SOUZA BRITO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pontes e Lacerda na Rua Bahia, n.º. 1.532, portador da cédula de identidade n.º 8.916.051, expedida pela SSP- SP e CPF 158.159.298-16 signatários do contrato 095/2010, assinado em 30 de junho de 2010 e seu ultimo termo aditivo com vencimento em 31 de dezembro de 2016, e que tem por objeto pavimentação asfáltica de vias urbanas do município, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo faz se necessário para recompor a inflação do período nos termos dos artigos 22, XXVII; 37 XXI e 175 da Constituição Federal, artigo 40, XI da Lei n.º 8.666/93 e artigos 2º e 3º da Lei 10.192/2001. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1** O valor global inicial do referido contrato é de **R\$495.876,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais), o calculo elaborado pelo departamento de engenharia considerou a variação do INCC-DI, do período de maio de 2011 a agosto de 2016, resultando em um percentual de reajuste de 46,99%, aplicado sobre o valor remanescente da obra que é de **R\$80.051,54** (oitenta mil, cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), resultando no valor do Aditivo de **R\$37.596,72** (trinta e sete mil quinhentos noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convenionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, 03 de novembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeita Municipal

Contratante

Rancho Fundo Terraplenagem

e Pavimentação Ltda.

RUTH DE SOUZA BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 076/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 84.440/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis – fórmulas infantis para a Rede Municipal de Educação, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 21/11/2016 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÃO****AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Pregão Presencial n° 013/2016, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica de ruptura rápida-RR2C, para ser utilizado na recuperação de pavimentação asfáltica no município de Curvelândia, tendo em vista a necessidade de adequações no edital. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 04 de novembro de 2016.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 246/2016**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar n° 08/2001, em seus artigos 72 ao 80.

RESOLVE,

Art. 1° - Regulamentar os 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** da servidora municipal Sra. **ROSENI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n° 1740, estável no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que foram gozados no período de 10/10/2016, retornando as suas atividades normais em 09/11/2016, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 03 de novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 245/2016**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar n° 08/2001, em seus artigos 72 ao 80.

RESOLVE,

Art. 1° - Regulamentar os 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** do servidora municipal Sra. **EURIDICE FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n° 974, estável no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que foram gozados no período de 12/09/2016, com retorno as suas atividades normais em 12/10/2016, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 03 de novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 242/2016**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar n° 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Promoção de Classe para a servidora **FERNANDA DE LAET LEBRERO**, efetiva no cargo de **ENFERMEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 03/11/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 239/2016**

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO DE CURVELÂNDIA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso II no art. 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e demais Leis Vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1° - Constituir a Comissão Especial de Patrimônio, com finalidade de realizar Inventário os Bens Moveis e Imóveis do Poder Executivo de Curvelândia, objetivando, Conhecer, Identificar, Localizar, Analisar a condição do bem e registrar em fotos, a partir de 27 de outubro de 2016.

I – Presidente: **VALTEIR CLARA SANTANA** – matrícula 1930, CPF 028.410.831-60 Gerente de Patrimônio e Frotas - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – Secretário: **MATEUS MONEZI** – matrícula 2552, CPF 052.324.941-12 - Gerente de Serviços Administrativos, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

III – Membros:

ROBERT WILKER DIAS DE ARAUJO, matrícula 2560, CPF 047.783.781-64 – Agente de Combate a Endemias, Secretária Municipal de Saúde.

WALTER VERISSIMO DO NASCIMENTO, matrícula 2599, CPF 621.790.981-20 - Agente de Combate a Endemias, Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Compete à Comissão Especial Patrimônio, proceder Inventário Físico de todos os bens moveis e imóveis do Poder Executivo do Município de Curvelândia, com base no anexo I desta portaria.

Artigo 3° - A comissão terá o prazo de 45 dias para conclusão do serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 15(quinze dias).

Artigo 4° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Curvelândia - MT, 27 de outubro de 2016.

Eli Sanchez Romão
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2016**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE ESPORTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JOSUE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional 2381, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do cargo de **GERENTE DE ESPORTES**, a partir de 30 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 240/2016**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para a servidora **BRUNA ALVES PEREIRA**, matrícula funcional nº 1692, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 28/10/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2016**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para a servidora **MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA**, matrícula funcional nº 1689, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 28/10/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2016**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eli Sanchez Romão, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 040 de 21 de Dezembro de 2009, Seção v, Artigo 16 e;

Considerando o Requerimento do servidor, mediante comprovação da alteração de nível de escolaridade, conforme previsto no artigo 19, inciso 1º Lei Complementar nº 40/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Promover o Nível salarial da servidora Sra. **FERNANDA DE LAET LEBRERO**, matrícula funcional 1695, efetiva no cargo de **ENFERMEIRO**, admitida em 03/11/2010 para o Nível 05, à partir de outubro de 2016.

Parágrafo Único: Após Reenquadrada a servidora passa a seguinte colocação: **ENFERMEIRO, NÍVEL 5, CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2016**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO "MONUMENTO NATURAL DA CAVERNA DO JABUTI", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Sra. **FABIANA DE SOUZA BEZERRA**, portador da cédula de Identidade, RG 32937056X SSP/MT, CPF 699.099.201-82, para o cargo de **GESTOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO "MONUMENTO NATURAL DA CAVERNA DO JABUTI"**, em conformidade com a Lei Complementar nº 047/2010 de 25 de novembro de 2010, com efeitos retroativo a 01 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de novembro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PARA ELEIÇÃO DOS AUTO-DEFENSORES DA APAE DE DENISE**

A Apae de Denise, com sede nesta cidade, na rua Juvenal Domingos, nº 508, bairro Jardim Boa Esperança, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Valdinei Luiz Guedes, CONVOCA através do presente edital, todos as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.(art.44,§2º,do Estatuto), para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 20:30 horas, do dia 30 de Novembro de 2016, com a seguinte ordem do dia:

1- Eleição dos Autodefensores da APAE de Denise,em cumprimento ao disposto no art.10,inciso XXIV e artigo 44 do Estatuto da APAE de Denise-MT.a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Denise, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do novo Estatuto padrão da Apae de Denise.

2- A Autodefensoria será composta de 4(quatro)membros,sendo dois efetivos,um do sexo masculino e outro do sexo feminino,e dois suplentes um do sexo masculino e outro do sexo feminino(art.44,§ 1º, do Estatuto)

3-Somente poderão integrar as chapas para a eleição dos Autodefensores as pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.(art. 44,§2º, do Estatuto)

4-A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 20:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.17, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Denise,26 Outubro, de 2016.

Presidente da Apae de Denise-MT

**LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE DENISE**

A Apae de Denise, com sede nesta cidade, na rua Juvenal Domingos, nº 508, bairro Jardim Boa Esperança, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Valdinei Luiz Guedes, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19:30 horas, do dia 30 de Novembro de 2016, com a seguinte ordem do dia:

1- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Denise, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do novo Estatuto padrão da Apae de Denise.

2-A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I, do novo Estatuto padrão das Apaes.)

3- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano

nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes)

4- É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes)

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Denise,26,Outubro, de 2016.

Presidente da Apae de Denise-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2016 – Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE COZINHA, BANHEIROS E SALA DE ATIVIDADES NA FUNDAÇÃO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT. .Detentor: DOMINGOS JOSE DA COSTA EIRELI - EPP. Referente ao acréscimo de **R\$ 8.933,36** (Oito mil Novecentos trinta e três Reais e trinta e seis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 19 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2016– Objeto: Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E SARJETA EM CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DIAMANTINO - MT. Contratado: **LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA ME. Pregão Presencial n.º 012/2016.** Referente ao Decréscimo de **R\$ 48.551,58** (Quarenta e oito mil, Quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

DIAMANTINO /MT em 04 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2016**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT,

através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **P. V. PEREIRA ROSSDEUTSCHER ME**, inscrita no CNPJ sob n° 10.426.697/0001-10, com endereço na Av. J. P. F. Mendes, s/n°, Centro em Diamantino – MT, neste ato representada pelo Sr. Paulo Vinicius Pereira Rossdeutscher, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1529475-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 022.394.211-18, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto N° 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal n° 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	CARTUCHO TINTA HP DESKJET PRETO	ECOLOGIC	Unid	50	R\$ 4,23	R\$ 211,50
02	CARTUCHO TINA HP DESKJET TRICOLOR	ECOLOGIC	Unid	50	R\$ 4,23	R\$ 211,50
03	CARTUCHO SAMSUNG 4521 F PRETO	KATUM	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
04	CARTUCHO SAMSUNG MLT D11S PRETO	KATUM	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
05	CARTUCHO SAMSUNG ML 1610 PRETO	KATUM	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
06	CARTUCHO SAMSUNG D3050-3051B COM CHIP ORIGINAL	KATUM	Unid	20	R\$ 42,35	R\$ 847,00
07	CARTUCHO SAMSUNG D104 PRETOCOM CHIP ORIGINAL	KATUM	Unid	20	R\$ 42,35	R\$ 847,00
08	CARTUCHO DE TONER LASER HP 12A	KATUM	Unid	50	R\$ 24,70	R\$ 1.235,00
09	TONER LASER HP LASERJET 85-83A	KATUM	Unid	50	R\$ 24,70	R\$ 1.235,00
10	TONER LASER HP LASERJET 35-36A	KATUM	Unid	50	R\$ 24,70	R\$ 1.235,00
11	TONER LASER HP LASERJET HP727 BLACK	KATUM	Unid	50	R\$ 52,93	R\$ 2.646,50
12	TONER LASER HP LASERJET HP727 AMARELO	KATUM	Unid	50	R\$ 52,93	R\$ 2.646,50
13	TONER LASER HP LASERJET HP727 MAGENTA	KATUM	Unid	50	R\$ 52,93	R\$ 2.646,50
14	TONER LASER HP LASERJET HP727 CYANO	KATUM	Unid	50	R\$ 52,93	R\$ 2.646,50
15	TONER LEXMARK E 120N PRETO	KATUM	Unid	50	R\$ 42,35	R\$ 2.117,50
16	TONER LASERJET BROTHER 8952 PRETO	KATUM	Unid	150	R\$ 56,46	R\$ 8.469,00
17	CARTUCHO LEXMARK E260	KATUM	Unid	50	R\$ 51,17	R\$ 2.558,50
18	TONER HP LASERJET CP2025 C5330A BLACK	KATUM	Unid	20	R\$ 59,99	R\$ 1.199,80
19	TONER HP LASERJET CP2025 C5331A CYAN	KATUM	Unid	20	R\$ 59,99	R\$ 1.199,80
20	TONER HP LASERJET CP2025 C5333A YELLOW	KATUM	Unid	20	R\$ 59,99	R\$ 1.199,80
21	TONER HP LASERJET CP2025 C5332A MAGENTA	KATUM	Unid	20	R\$ 59,99	R\$ 1.199,80
22	CARTUCHO CILINDRO BROTHER 8952	KATUM	Unid	100	R\$ 72,34	R\$ 7.234,00
23	CARTUCHO CILINDRO LEXMARK Z504XX	KATUM	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
24	TONER LASER HP 1012/1018/1020 12A PRETO	KATUM	Unid	50	R\$ 28,23	R\$ 1.411,50
TOTAL:		R\$ 48.997,70				

Valor total da proposta: **R\$ 48.997,70** (quarenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e setenta).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial n.º. 059/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **24 (Vinte e quatro) horas**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o n°. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **02 horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5° (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 059/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 04 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	P. V. PEREIRA ROSSDEUTSCHER - ME SR. PAULO VINICIUS PEREIRA ROSSDEUTSCHER CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2016– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO GABINETE DO PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Detentor: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI – EPP.** Referente ao Acréscimo sobre o valor do contrato de **R\$ 18.111,52** (Dezoito Mil cento e onze reais e cinquenta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 19 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2016 – Objeto: **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E SARJETA EM CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DIAMANTINO - MT.** Contratado: **LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA ME.** Pregão Presencial n.º **012/2016.** Vigência do Contrato: 60 (sessenta) Dias.

DIAMANTINO /MT em 24 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EDITAL Nº 009/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E/ OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/

2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, e o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada e/ ou classificada no concurso público 001/2013, para comparecer junto ao Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito a Avenida Cuiabá nº 143 – Bairro Centro – Dom Aquino – MT no horário das 07:30 às 13:00 horas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, munidos da documentação exigida relacionados ao anexo único deste Edital, para fins de nomeação e posse, o que não ocorrendo implicará em desistência da vaga ao cargo em que foi aprovado e/ ou classificado.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
Sueli Pereira de Matos	9º	Agente Administ. Pública - Garf	Sec. Obras Públicas e Urbanismo.

O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

O anexo a este Edital encontra-se disponível no Jornal da AMM-MT, no Departamento Pessoal e afixado no mural desta Prefeitura e se tornam parte integrante do presente Edital.

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, em 03 de Novembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2016

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DO CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/2013 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA - SRH N.003/2013

6.13)Da convocação de posse a nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes e a ordem de classificação, e dá-se por meio de decreto emitido pelo Prefeito Municipal e/ou se for o caso Presidente da Câmara municipal;

6.14) Publicado o Ato de nomeação , em Diário Oficial da AMM , os candidatos classificados, primeiros colocados no concurso serão convocados para tomar posse e deverão apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove:

Cédula de identidade; ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

Certidão de Casamento ou Nascimento;
 Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos;
 Cartão de identificação do contribuinte (CPF);
 Cartão do PIS/PASEP;
 Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
 Título eleitoral;
 Certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do município dos últimos cinco (05) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
 Certidão negativa de débitos para com o município de Dom Aquino;
 Atestado médico admissional expedido pelo profissional credenciado no Ministério do Trabalho de acordo com as exigências da administração municipal, registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
 Certidão de reservista (quando do sexo masculino);
 Comprovante de escolaridade (diploma registrado);
 Declaração contendo endereço residencial;
 Declaração negativa de acúmulo de cargo público (sendo que esta declaração deverá ser expedida pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal); não ter infringido as leis que fundamentam o edital;
 Declaração de bens;
 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - **(Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas);**

6.14.1) Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG do CPF do nomeado; não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante-carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição do documento.

6.14.2) O Candidato nomeado como portador de necessidades Especiais-PNE deverá apresentar laudo médico, discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência;

6.14.3) Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que foram solicitados ao nomeado poderão ser provenientes dos serviços da rede saúde pública ou privada; O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos ou documental é de inteira responsabilidade do nomeado.

6.15) O candidato para o cargo efetivo deverá obrigatoriamente apresentar ao setor de recursos humanos declaração emitidas pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal de acumulação de cargos empregos e ou funções nesta esferas.

6.16) Deverá ser verificado se o candidato recebe proventos de aposentadoria se aposentado verificar a natureza do cargo em que inativou-se (operacional, técnico ou científico) e respectiva carga horária; havendo acumulação verificar a natureza dos cargos e se esta previsto na execução dos incisos XVI e XVII e & 10 do artigo 37 da Constituição Federal;

6.17) Em qualquer situação existindo a hipótese de acumulação ilícita de cargos empregos ou funções públicas o setor de recursos humanos deverá elidir a situação irregular antes de o candidato tomar posse do novo cargo;

6.18) Aprovada a documentação Será editado o decreto de nomeação, publicação e assinatura do termo de posse e exercício em livro próprio;

6.19) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse; a posse deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da publicação do ato de provimento;

6.20) O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, sendo que poderá ser prorrogável em vez, por igual período;

6.21) O prefeito e/ou presidente da câmara deverá verificar sob pena de responsabilidade se forem satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura do cargo; toda documentação deverá ser conferida antes da posse;

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT em 03 de Novembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EDITAL N° 004/2016**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA: Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre/2016 e Prestação de Contas do 4º e 5º Bimestre/2016.**

Local: Centro de Convivência da Melhor Idade

Data: 29 de novembro de 2016

Horário: 19:00 hs.

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 03 de novembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 PORTARIA N° 284/2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme *Capítulo III, Artigo 160, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 854/2003 de 10 de Junho de 2003.*

R E S O L V E

ART. 1º - Designar os membros **da Comissão Paritária de Processo Administrativo e Disciplinar** formados por servidores estáveis desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGÓRIO;

DANILA MORAIS SILVA SOUSA

MARCIO ALMEIDA RODRIGUES

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Novembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N.º 076/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO APROVADO E/ OU CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, e o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a candidata abaixo relacionada aprovada e/ ou classificada no Concurso Público 001/2013, para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Municipal.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
Sueli Pereira de Matos	9º	Agente Administ. Pública - Gari	Sec. Obras Públicas e Urbanismo.

ARTIGO 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 03 de novembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISORA DE RH
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 008/2016**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 010/2016

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 008/2016

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São Paulo, nº 236, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ/MF 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 229042 e do CPF nº. 327.996.081-91, e a Sr.ª **MARISTELA SALDANHA OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliado, em Figueirópolis D'Oeste - MT, portador do RG. N.º 2171512-2 SSP/MT e CPF N.º 046.516.031-06, tem justo e acertado entre si o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização.

2. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas.

2.2. Concordam não haver qualquer obrigação de ordem financeira.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Lino Cupertino Teixeira – Prefeito Municipal MARISTELA SALDANHA OLIVEIRA Contratante Contratado

Testemunhas:

Nome: ADILEIA PEREIRA DE O. CARDOSO Nome: Rosana Nascimento Faria

RG. 10629475 SSP/MT CPF: 778.120.421-20 RG. 1654797-7SSP/MT CPF: 023.790.111-09

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 214/2016**

PORTARIA 214/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

SÚMULA: “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - EXONERAR a Sr.ª **CLAUDIA FRANCIELLI FERREIRA**, do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II** a partir de 28 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 28 de Outubro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**LICITAÇÕES
LEI N° 833/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

LEI N° 833/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Carneiro/MT e, dá outras providências”

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n.º 539, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência

social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-GEN, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-GEN.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamen-

te incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

§ 6º A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,35% (vinte um inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,84% (doze inteiros e oitenta quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,51% (oito inteiros e cinquenta um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2016.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 161/2014

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 161/2014

PROCESSO LICITATORIO N° 042/2014

INEXIGIBILIDADE N° 002/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 042/2014–

VIGÊNCIA: 15/08/2016 a 31/12/2016

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE QUANTIDADES E VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

CONTRATADO: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA - ME.

ALICKSON BELO GAMA

PRESIDENTE DA C.P.L

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO N° 170/2014

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO N° 170/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2014

PREGÃO PRESENCIAL N°: 024/2014

VIGÊNCIA: 10/10/2016 a 31/12/2016

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM PRAZO DE MAIS 82 (OITENTA E DOIS) DIAS, DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EM CONFORMIDADE COM OS DESPACHOS E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CONTRATADO: DAVID RODRIGUES DE ALENCAR

IDELBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÕES

LEI N° 832/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

LEI N°832/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de General Carneiro-MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências..”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de General Carneiro-MT, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Município em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2014

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2014

CARTA CONVITE N° 006/2014

TERMO ADITIVO N°: 003/2016 AO CONTRATO N° 132/2014

CONTRATO PÚBLICO N°: 132/2014

VIGÊNCIA: 26/05/2016 a 31/12/2016

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE 07 (sete) MESES, CONFORME CONTRATO N° 132/2014.

CONTRATADO: JOSÉ NILTON LEITE.

ALICKSON BELO GAMA

PRESIDENTE DA C.P.L

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2014

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2014

CARTA CONVITE N° 006/2014

TERMO ADITIVO N°: 003/2016 AO CONTRATO N° 132/2014

CONTRATO PÚBLICO N°: 132/2014

VIGÊNCIA: 26/05/2016 a 31/12/2016

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE 07 (sete) MESES, CONFORME CONTRATO N° 132/2014.

CONTRATADO: JOSÉ NILTON LEITE.

ALICKSON BELO GAMA

PRESIDENTE DA C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO DE NOMEAÇÃO 2016

DECRETO N°. 062/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para a Administração ao serviço Público”.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos Incisos II e IV do art. 37 na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

Considerando a realização do concurso Público para provimento efetivo no cargo de PROFESSORA da carreira do serviço público Municipal no dia 23/12/2015 e Edital n°. 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do Termo de Homologação de Concurso Público de 28/04/2016 da prefeitura Municipal;

Considerando a existência de vagas na Administração Pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada em caráter Efetivo a candidata abaixo relacionada, para exercer o respectivo cargo.

CONVOCADO	CARGO
Ø VERA LUCIA SIQUEIRA JUCA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Art. 2º. A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantes exigidos no item 7.4 ao 7.4.23 do Edital do Concurso 001/2015 e Legislação Municipal Vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de General Carneiro, de 03 de Novembro de 2016.

Magali Amorim Vilela de Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 039/2016 DE 04/11/2016

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NA RUA OITIS, LOTE 02 (remembrado), QUADRA 127 DO BAIRRO INDUSTRIAL, DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do par-

celamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 002/88 de 28 de março de 1.988 que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte, em especial o artigo 10, § 3º, que dispõe sobre o loteamento de áreas inferiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 6.766/79 de 19 de dezembro de 1.979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o requerimento do empreendedor: **CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.738.371/0001-33 com sede na Rua dos Oitis, sem número, Lote 02 D, Bairro Industrial, Guarantã do Norte - MT;

CONSIDERANDO, que o imóvel sob a Matrícula de n.º 8067, Rua dos Oitis, Lote 02 (remembrado), da Quadra 127, Bairro Industrial, registrado no 1º Ofício de Guarantã do Norte-MT em nome de **CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.738.371/0001-33 com sede Rua dos Oitis, sem número, Lote 02 D, Bairro Industrial, Guarantã do Norte - MT;

CONSIDERANDO que esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o loteamento;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento pela Secretaria Municipal da Cidade e;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criado e aprovado o **LOTEAMENTO DO LOTE 02 (remembrado)** localizado no Bairro Industrial, com área de 5.419,36m², propriedade da **CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.738.371/0001-33 com sede Rua dos Oitis, sem número, Lote 02 D, Bairro Industrial, Guarantã do Norte – MT, imóvel registrado sob a matrícula nº 8067, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, de responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Fabiana de David, registrado sob CAU-MT A44114-7 devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade deste Município.

Artigo 2º - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 0,5419 hectares ou 5.419,36m², possui as divisas autenticadas e vértices materializados conferem com a planta apresentada e aprovada.

Artigo 3º - A área loteada é composta de 18 (dezoito) lotes residenciais, alimentadas por 01 (um) logradouro de acesso pela Rua dos Oitis, área institucional e área verde com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I	Área de lotes	3.638,28m ²	67,14%
II	Área de vias públicas	1.191,10m ²	21,98%
III	Área verde	68,64m ²	1,26%
IV	Área institucional	521,44m ²	9,62%

Artigo 4º - A infraestrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Parágrafo Único. Compete à concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido.

a) Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com rede seca do empreendimento.

Artigo 5º - Deverá o proprietário do loteamento, em até 180 dias a contar da publicação deste decreto, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, devendo no ato transferir para o Município, sem qualquer ônus para este, as Listagens de Áreas Públicas Municipais previstas no Memorial Descritivo do Empreendimento, que contabilizam, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

Artigo 6º - Os prazos estabelecidos neste decreto começam a fluir e contar a partir da data da publicação do presente Decreto.

Artigo 7º - Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no artigo 1º deverão ter a área mínima de 149,70m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados), sendo frente (testada) igual ou superior a 7,65 m² (sete metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 995/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. FRANCISCA BERNARDINO DA SILVA ROLÃO”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ferronato, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Sra. FRANCISCA BERNARDINO DA SILVA ROLÃO, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia de 1º ao 5º ano, Carteira de Identidade Civil RG. 000281530 SSP/MS, e CPF Nº 156024351-15, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 184, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de CONTRATADA, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professora de Pedagogia – 1º ao 5º ano, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 04 de maio de 2017, o prazo mencionado na cláusula quinta, do Contrato nº. 023/2016, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar N°. 026/2014 e na Lei Complementar N°. 032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato n° 023/2016.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato n° 023/2016, R\$ 19.225,26 (dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.204,21 (três mil duzentos e quatro reais e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 05.007.12.365.0012.2032-319004000000.0.1.18.000000 - **contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 04 de novembro de 2016.

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCA BERNARDINO DA SILVA ROLÃO
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
RESOLUÇÃO N.º 003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSELHO CURADOR

Dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro salário aos servidores inativos do IPIRANGA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte.

O Conselho Curador do IPIRANGA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 78, da Lei de N° 413 de 28 de Maio de 2013 e conforme aprovação no corpo da Ata n° 002/2016, aprova decisões conforme segue:

Art. 1º Aprovamos pelo pagamento antecipado do décimo terceiro salário de aposentadoria a todos os servidores inativos do Fundo Mun. de Previdência Social, na data de Quatro de Novembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte – MT, 03 de novembro de 2016.

ELIANDRO APARECIDO ROVEDA
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 048/2016**Portaria n° 048/2016**

O Sr. **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o horário habitual da Sessão Ordinária do dia 07/11/2016 as 19h00min para a parte da manhã as 8h00min, motivos de interesse público.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 03 de novembro de 2016.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2016 CIRURGIÃO - DENTISTA
– 40HS E PLANTÃO

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e o Sr. CASSIO JOSE SICHOSKI, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal N° 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n°387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ N°. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr.PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF N°. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o Sr. **Cassio Jose Sichoski**, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião - dentista, Carteira de Identidade Civil RG. 1734598-7 SSP/MT, e CPF N°.039.284.521-00, residente e domiciliado na Rua das Hortencias, n° 816, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADO**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Cirurgião - Dentista, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal N°. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, o **CONTRATADO** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de Médico, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado N°. 005/2016 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Municipal N°. 054/2005 correspondente ao Cargo de Cirurgião - Dentista, ficando subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** desempenhará os serviços ora contratados durante 40 (Quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal N°. 054/2005 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital N°. 005/2016 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia Global de R\$ 59.835,96 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.986,33 (quatro mil, novecentos e

oitenta e seis reais e trinta e três centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis), meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal N° 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres do **CONTRATADO**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei Complementar n° 032/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado o **CONTRATADO** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2016. **08.002.10.301.0023.2067.3.1.90.04.00.00.00- contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Ipiranga do Norte/MT, 03 de novembro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CASSIO JOSE SICHOSKI

Contratado

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

C.P.F C.P.F

R.G R.G

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2016 CIRURGIÃO - DENTISTA
– 40HS E PLANTÃO**

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e o Sr. CASSIO JOSE SICHOSKI, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal N° 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n°387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ N° 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr.PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF N° 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **Sr. Cassio Jose Sichoski**, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião - dentista, **Carteira de Identidade Civil RG. 1734598-7 SSP/MT**, e CPF N°039.284.521-00, residente e domiciliado na Rua das Hortencias, n° 816, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADO**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Cirurgião - Dentista, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal N° 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, o **CONTRATADO** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de Medico, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado N° 005/2015 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Municipal N° 054/2005 correspondente ao Cargo de Cirurgião - Dentista, ficando subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** desempenhará os serviços ora contratados durante 40 (Quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal N° 054/2005 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital N° 005/2015 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia Global de R\$ 59.835,96 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.986,33 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis), meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal N° 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres do **CONTRATADO**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Leis Municipais N° 007/2005 e 008/2005, Respectivamente.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado o **CONTRATADO** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2016. **08.002.10.301.0023.2.067.3190.04.00.00.00- contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Ipiranga do Norte/MT, 03 de novembro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CASSIO JOSE SICHOSKI

Contratado

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

C.P.F C.P.F

R.G R.G

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros (as) Tutelares, no uso de suas atribuições legais, tornam pública aos interessados, a retificação do Edital em epígrafe:

1. Alterar no item 3- DAS INSCRIÇÕES a seguinte redação:

Onde se lê:

a)... à 31 de outubro de 2016.

Leia-se:

b) ... à 11 de novembro de 2016.

2. Alterar no item 5 – DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Onde se lê:

a)...do dia 18 de novembro.

Leia-se

b)... do dia 22 de novembro.

Todos os candidatos deverão se atentar para o novo cronograma da Resolução 004

Itaúba, 31 de outubro de 2016.

ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2016
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO/AGA	RESULTADO	TIPO	JUSTIFICATIVA	
CLARINDO DE SALES VIVEIROS	RG 5530664 SSP GO	00001 50	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	CadÚnico	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
ELINE ALEXANDRE CHAGAS	RG 10450173 ssp ac	00001 20	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	Hipossuficiência Financeira	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
FERNANDO SALLES MICHELETTI	RG 2415619-1 SSP MT	00002 60	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	Hipossuficiência Financeira	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
HAIAN CÂNELA SILVA BARROS	RG 2331782 SSP MT	00000 80	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	Hipossuficiência Financeira	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
JODSON ANTONIO CUTRIM DOS SANTOS	RG 000883203 ssp ro	00001 00	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	CadÚnico	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
JONAS EDU GRUEN	RG 674226 ssp MT	00001 70	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	DEFERIDO	Hipossuficiência Financeira	O candidato comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016.
JOSE MARCOS DE ARAUJO FERREIRA	RG 3375536 SSP RR	00002 90	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	CadÚnico	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
KENI JOYSE BIDOIA FARIAS	RG 16177789 SSP MT	00002 80	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	CadÚnico	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO	RG 14270625 ssp MT	00000 90	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	DEFERIDO	Hipossuficiência Financeira	O candidato comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016.
MIDIÁ CARBO FERNEDA BORGUETTI	RG 1939773 SSP MT	00003 40	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	Doador de Sangue	A documentação comprobatória do pedido de isenção, foi protocolada fora do prazo, conforme item 3.4.4.4 do Edital de Concurso Público nº 001/2016.
RAFAEL RAMALHO BARROS	RG 37106512-4 SSP SP	00000 50	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	DEFERIDO	Hipossuficiência Financeira	O candidato comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016.
RICARDO NOGUEIRA MORAIS	RG 19692404 SSP MT	00000 20	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	DEFERIDO	Doador de Sangue	O candidato comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016.
SHARLON WILIAN SCHMIDT	RG 16178 oab mt	00002 30	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	Doador de Sangue	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
SHARLON WILIAN SCHMIDT	RG 16178 oab mt	00002 30	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	CANCELADO	Doador de Sangue	-
TAMIRES PRESTES NOGUEIRA	RG 18187749 ssp MT	00002 10	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	CadÚnico	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).
THAIS FERNANDA NUNES PEREIRA	RG 19622635 SSP MT	00002 70	ASSESSOR JURÍDICO - ITAUBA	INDEFERIDO	CadÚnico	O candidato NÃO comprovou o pedido de isenção, conforme item 3.3.4.1.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2016 (Falta de documentação comprobatória).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo abaixo especificado, do quadro de pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 769/2009, 1116/2016 e 1120/2016, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso Público nº 001/2016.

II. Divulgar o resultado dos pedidos dos candidatos inscritos na condição de ISENTOS (Relação Anexa).

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso nº 001/2016, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e afixada no Mural da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itaúba/MT, 03 de Novembro de 2016.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ - Presidente da Câmara Municipal

IVANETE FERREIRA DE SOUZA – Presidente da Comissão Especial para Coordenação e

Acompanhamento do Concurso Público

OTÁVIO LUIZ FIEL - Membro

LAURITA DE SOUZA SILVA - Secretária

FELIPE SARATE - Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 004/2016.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIMESTRE 2016/2019.

Considerando:

- que a Resolução nº 003/2016 reabriu o prazo de inscrição do dia 03 a 31 de outubro;
- que as inscrições não atingiram a quantidade mínima de 10 candidatos;
- que a Comissão deve envidar esforços para que tenha o maior número de candidatos.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúba, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.048/2015 e pelo Decreto 005 de 01/02/2016 faz publicar a prorrogação do prazo de inscrições do dia 01 a 11 de novembro de 2016, alterando todo o cronograma.

Itaúba, 31 de outubro de 2016.

ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PLEITO ELEITORAL

O CRONOGRAMA PASSA A TER AS SEGUINTE DATAS

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
03/10/2016 a 11/11/2016	08:00 as 11:30 13:00 as 17:00	Período de Inscrições	CRAS
11/11/2016	09:00	Análise da documentação	CRAS
14/11/2016	08:00	Publicação dos candidatos inscritos	www.itauba.mt.gov.br PREFEITURA
14/11/2016 a 16/11/2016	08:00 as 11:30 13:00 as 17:00 exceto na 6ª feira	Protocolo de impugnação do Ministério Público, CMDCA ou qualquer cidadão.	CRAS
17/11/2016	10:00	Notificação impugnado(s)	Em suas residências
17/11/2016 a 21/11/2016	08:00 as 11:30 13:00 as 17:00	Prazo de defesa do impugnado	CRAS
22/11/2016	08:00	Avaliação da defesa	CRAS
22/11/2016	10:00	Divulgação dos candidatos habilitados	www.itauba.mt.gov.br Mural da PREFEITURA
22/11/2016 a 02/12/2016		Prazo para campanha	
04/12/2016	08:00 as 16:00	Votação	Educandário
04/12/2016	18:00	Apuração da votação	Educandário
06/12/2016	08:00	Publicação dos votos dos candidatos	www.itauba.mt.gov.br Mural da PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar de audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2016(RGF), 2016

A audiência será realizada no dia 04/11/2016 a partir das 15 h, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida Joao Ponce de Arruda, S/N, centro, Jangada/MT

Jangada, 01 de novembro de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**PORTARIA 442/2016****PORTARIA N.º 442, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 269/2016 de concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sr.ª Maria Alice de Moraes, em decorrência do falecimento do Sr. Eudes Moreira Alves.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 269/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, onde foi concedido o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. EUDES MOREIRA ALVES**, portador da cédula de Identidade nº. 0363394-2 SEJUSP-MT e do CPF nº. 161.537.231-87, matriculado sob o nº. 1714-1 em favor da Sr.ª MARIA ALICE **DE MORAES**, portadora

da cédula de identidade n°. 257399 SSP-MT e CPF sob o n°. 461.089.551-04, cônjuge do "de cujus", processo administrativo do **PREVI-JAURU**, n.º **2016.07.00017P**.

Onde se lê: Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/2003, (...)

Leia-se: Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/2003, (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **20/05/2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 28 de outubro de 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 026/2016**

PORTARIA Nº 026/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011.)

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal do Servidor CLAUDIO GONZAGA DA SILVA, VIGIA, conforme tabela anexa na Portaria 013/2016

de 06/05/2016, ao nível 05 (Cinco) no valor de R\$ 1.010,70 (Hum mil e dez reais e setenta centavos), a partir de 01 de Novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 01 de Novembro de 2016.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Ver. Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 027/2016**

PORTARIA Nº 027/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011).

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal do Servidor ALOISIO COSTA DE ABREU, AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme tabela anexa na Portaria 013/2016 de 06/05/2016, ao nível 05 (Cinco) no valor de R\$ 1.571,73 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), a partir de 01 de Novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 01 de Novembro de 2016.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Ver. Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016_ACS**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

EDITAL PSP Nº 001/2016 (Edital Resumido)

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Municipal de Juara Sr. **Edson Miguel Piovesan**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela **Portaria 580/2016**, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo Público** para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. Esse Seletivo será acompanhado pela Comissão Especial de Certificação Seletivo até a homologação do certame a fim de certifi-cá-lo. O Processo Seletivo Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com a **Portaria 585/2016** que regulamenta este Processo Seletivo Público, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a lei federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, bem como a **Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público, a Lei Complementar 069/2010 que trata do Plano de Cargos Carreiras dos Servidores, a Lei Municipal 2.273/2012 - Regulamenta a Atividade de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias**, e suas respectivas alterações, as quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

As inscrições serão online realizadas no período de 21 de Novembro de 2016 a 29 de Novembro de 2016, o link para as inscrições estará disponível no site da Prefeitura Municipal, <http://www.juara.mt.gov.br/> e no site da empresa organizadora, <http://concursos.consultoriaatos.com/> maiores informações junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal no Horário e endereço: **08h00 às 11h00** (horário válido apenas para realização de inscrições presenciais).

Local: Prefeitura Municipal de Juara - MT,

Endereço: Rua Niterói, 81-N - Centro - CEP: 78.575-000 Tel.: (66) 3556-9400

Os cargos e vagas previstos estão relacionados abaixo:

Ensino Fundamental Completo	CR	Carga de Horas Semanal	Vencimento Mensal R\$	Taxa de Inscrição	Escolaridade Mínima Requisitos Exigidos
Agente Comunitário de Saúde*	80	40 horas	R\$ 1.014,00	R\$ 30,00	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.
Agente de Combate as Endemias*	20	40 horas	R\$ 1.014,00	R\$ 30,00	Ensino Fundamental Completo + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.

O detalhamento dos cargos e vagas esta disponível junto edital completo o qual encontra-se fixado no mural/Site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

a) Aplicação prevista das Provas Objetivas.

Dia 11 de Dezembro de 2016.

Horário das 08h00 às 11h00 (horário oficial do Mato Grosso).

b) Provas de Títulos. Os títulos serão recebidos no dia 11 de dezembro de 2016 e avaliados conforme previsto no edital.

O Local de realização das provas será informado através de publicação do edital complementar no mural/site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Juara - MT – MT, 04 de novembro de 2016

Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão PSP 001/2016

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

EDITAL PSS Nº 003/2016 (Edital Resumido)

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Sr. **Edson Miguel Piovesan**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela **Portaria 580/2016**, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo Simplificado** para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com a **Portaria 586/2016** que regulamenta este Processo Seletivo Simplificado, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a **Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público**, a **Lei Complementar 031/2007, 068/2009 e 069/2010**, que trata respectivamente do **Plano de Cargos Carreiras dos Servidores da Saúde, Educação e dos servidores gerais da administração**, junto com as suas respectivas alterações, os quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

As inscrições serão online realizadas no período de **21 de Novembro de 2016 a 29 de Novembro de 2016**, o link para as inscrições estará disponível no site da Prefeitura Municipal, <http://www.juara.mt.gov.br/> e no site da empresa organizadora, <http://concursos.consultoriaaots.com/> maiores informações junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal no Horário e endereço:

Local: Prefeitura Municipal de Juara - MT, das 08h00 às 11h00

Endereço: Rua Niterói, 81-N - Centro - CEP: 78.575-000 Tel.: (66) 3556-9400

Os cargos e vagas previstos estão relacionados abaixo:

CARGO	Carga Horaria	Vagas	Valor Taxa Inscrição	Vencimentos
Professor:		72		
a) Professor nível Superior	30 horas	13	R\$ 80,00	R\$ 2.429,29
b) Professor de Magistério	01	R\$ 40,00	R\$ 1.619,94	
Apoio Administrativo Educacional	30 horas	12		
a) Fundamental Completo	R\$ 30,00	R\$ 880,00		
Técnico Administrativo Educacional	30 horas	02		
a) Nível Médio	R\$ 40,00	R\$ 1.097,57		
Técnico em Desenvolvimento Infantil:	30 horas	03		
a) Nível Médio	R\$ 40,00	R\$ 1.097,57		
Motorista de Onibus	40 horas	04		
a) Nível Alfabetizado	R\$ 20,00	R\$ 1.306,49		
Motorista de Utilitário	40 horas	01		
a) Nível Alfabetizado	R\$ 20,00	R\$ 1.223,41		
Médico Generalista – Clínico Geral	40 horas	01		
a) Nível Superior	R\$ 80,00	R\$ 10.789,24		
Técnico em Enfermagem	40 horas	05		
a) Nível Médio/Técnico	R\$ 40,00	R\$ 1.492,22		

O detalhamento dos cargos e vagas esta disponível junto **edital completo** o qual encontra-se fixado no mural/Site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Datas previstas para a realização das provas:

a) Provas Objetivas.

Dia 11 de Dezembro de 2016.

Horário das 08h00 às 11h00 (horário oficial do Mato Grosso).

b) Provas de Títulos. Os títulos serão recebidos no dia **11 dezembro de 2016** e avaliados conforme previsto no edital.

c) Provas de Práticas (Motoristas). Previsto para ser realizada no dia **11 dezembro de 2016** após a realização da prova objetiva.

O Local de realização das provas será informado através de publicação do edital complementar no mural/site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Juara - MT – MT, 04 de Novembro de 2016

Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão PSP 003/2016

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 0001/2016**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - JUARA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 04 de Novembro de 2016.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1o, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecerem], em dia útil, no horário normal de

atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificadofs].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15° [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ABÍLIO SPRANDEL	137.029.719-04	9819/00002/2016
ANTÔNIO DE FREITAS MACE-DO	105.478.271-72	9819/00004/2016
CÉSAR ALBERTO DE OLIVEIRA MIGUEL	058.804.728-76	9819/00012/2016
CLAIRA SCHOEMBERGER MARQUES DA SILVA	282.487.249-72	9819/00005/2016
COLONIZADORATERRANORTE LIMITADA	14.936.512/0001-79	9819/00006/2016
COLONIZADORA TERRANORTE LIMITADA	14.936.512/0001-79	9819/00007/2016

Matrícula: 00000622 Assinatura:

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: WILSON JACOB Cargo/Portaria de Nomeação nº: 403

Data de afixação: Data de desafixação:

04/11/2016 19/11/2016

**PREFEITURA DE JUARA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO –ACE E ACS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT EDITAL PSP N° 001/2016 (EDITAL RESUMIDO)**

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Municipal de Juara Sr. **Edson Miguel Piovesan**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela **Portaria 580/2016**, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo Público** para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. Esse Seletivo será acompanhado pela Comissão Especial de Certificação Seletivo até a homologação do certame a fim de certifi-lo. O Processo Seletivo Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com a **Portaria 585/2016** que regulamenta este Processo Seletivo Público, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a lei federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, bem como a **Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público, a Lei Complementar 069/2010 que trata do Plano de Cargos Carreiras dos Servidores, a Lei Municipal 2.273/2012 - Regulamenta a Atividade de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias**, e suas respectivas alterações, as quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

As inscrições serão online realizadas no período de **21 de Novembro de 2016 a 29 de Novembro de 2016**, o link para as inscrições estará disponível no site da Prefeitura Municipal, <http://www.juara.mt.gov.br/> e no site da empresa organizadora, <http://concursos.consultoriaatos.com/> maiores informações junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal no Horário e endereço: **08h00 às 11h00** (horário válido apenas para realização de inscrições presenciais).

Local: Prefeitura Municipal de Juara - MT,

Endereço: Rua Niterói, 81-N - Centro - CEP: 78.575-000 Tel.: (66) 3556-9400

Os cargos e vagas previstos estão relacionados abaixo:

Descrição do Cargo	CR	Carga de Horas Semanal	Vencimento Mensal R\$	Taxa de Inscrição	Escolaridade Mínima Requisitos Exigidos
Agente Comunitário de Saúde*	80	40 horas	R\$ 1.014,00	R\$ 30,00	Ensino Fundamental Completo + residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.
Agente de Combate as Endemias*	20	40 horas	R\$ 1.014,00	R\$ 30,00	Ensino Fundamental Completo + haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada.

O detalhamento dos cargos e vagas esta disponível junto **edital completo o qual encontra-se fixado no mural/Site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.**

a) Aplicação prevista das Provas Objetivas.

Dia 11 de Dezembro de 2016.

Horário das 08h00 às 11h00 (horário oficial do Mato Grosso).

b) Provas de Títulos. Os títulos serão recebidos no dia 11 de dezembro de 2016 e avaliados conforme previsto no edital.

O Local de realização das provas será informado através de publicação do edital complementar no mural/site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Este Edital entra em vigor em, 04 de novembro de 2016, Juara - MT.

Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão PSP 001/2016

**PREFEITURA DE JUARA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT EDITAL PSS Nº 003/2016 (EDITAL RESUMIDO)**

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Sr. **Edson Miguel Piovesan**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela **Portaria 580/2016**, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **Processo Seletivo Simplificado** para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com a **Portaria 586/2016** que regulamenta este Processo Seletivo Simplificado, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a **Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público**, a **Lei Complementar 031/2007**, **068/2009** e **069/2010**, que trata respectivamente do **Plano de Cargos Carreiras dos Servidores da Saúde, Educação e dos servidores gerais da administração**, junto com as suas respectivas alterações, os quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

As inscrições serão online realizadas no período de **21 de Novembro de 2016 a 29 de Novembro de 2016**, o link para as inscrições estará disponível no site da Prefeitura Municipal, <http://www.juara.mt.gov.br/> e no site da empresa organizadora, <http://concursos.consultoriaatos.com/> maiores informações junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal no Horário e endereço:

Local: Prefeitura Municipal de Juara - MT, das 08h00 às 11h00

Endereço: Rua Niterói, 81-N - Centro - CEP: 78.575-000 Tel.: (66) 3556-9400

Os cargos e vagas previstos estão relacionados abaixo:

CARGO	Carga Horária	Vagas	Valor Taxa Inscrição	Vencimentos
Professor:		72		
a) Professor nível Superior	30 horas	13	R\$ 80,00	R\$ 2.429,29
b) Professor de Magistério	01	R\$ 40,00	R\$ 1.619,94	
Apoio Administrativo Educacional	30 horas	12		
a) Fundamental Completo	R\$ 30,00	R\$ 880,00		
Técnico Administrativo Educacional	30 horas	02		
a) Nível Médio	R\$ 40,00	R\$ 1.097,57		
Técnico em Desenvolvimento Infantil:	30 horas	03		
a) Nível Médio	R\$ 40,00	R\$ 1.097,57		

Motorista de Onibus	40 horas	04		
a) Nível Alfabetizado	R\$ 20,00	R\$ 1.306,49		
Motorista de Utilitário	40 horas	01		
a) Nível Alfabetizado	R\$ 20,00	R\$ 1.223,41		
Médico Generalista – Clínico Geral	40 horas	01		
a) Nível Superior	R\$ 80,00	R\$ 10.789,24		
Técnico em Enfermagem	40 horas	05		
a) Nível Médio/Técnico	R\$ 40,00	R\$ 1.492,22		

O detalhamento dos cargos e vagas esta disponível junto **edital completo o qual encontra-se fixado no mural/Site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.**

Datas previstas para a realização das provas:

a) Provas Objetivas.

Dia 11 de Dezembro de 2016.

Horário das 08h00 às 11h00 (horário oficial do Mato Grosso).

b) Provas de Títulos. Os títulos serão recebidos no dia **11 dezembro de 2016** e avaliados conforme previsto no edital.

c) Provas de Práticas (Motoristas). Previsto para ser realizada no dia **11 dezembro de 2016** após a realização da prova objetiva.

O Local de realização das provas será informado através de publicação do edital complementar no mural/site da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Este Edital entra em vigor em 04 de Novembro de 2016, Juara - MT - MT

Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão PSP 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECIMO SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 - JURUENA/MT

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (DECIMA SEGUNDA CHAMADA) do (a) Candidato (a) Habilitado (a), relacionado(a) no anexo II deste Edital.

O (a) convocado (a) deverá comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Cen-

tro, tendo 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 04 de novembro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS (A) CANDIDATOS (A) HABILITADOS (A) E CONVOCADOS (A) – **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2016**, O (A) CANDIDATO (A) DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos.

Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo e cópia simples do comprovante de regularidade com o Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação.

ANEXO II

RELAÇÃO CANDIDATO (A) HABILITADO (A) E CONVOCADO (A) – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2016.

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇA		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO (A)	DATA DE APRESENTAÇÃO
4ª	JOÃO MARCIO DA COSTA	07/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO PREGÃO 009/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2016 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, n° 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016 tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ORGÃOS E UNIDADES DE SAUDE NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDOR:

CAPITALL HOSPITALAR COMERCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTENCIA LTDA - ME – CNPJ: 23.544.550/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 14.813,46 (Quatorze Mil, Oitocentos Treze Reais, Quarenta Seis Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 29 DE JUNHO 2016.

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 140/2016

PORTARIA N° 140/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar n° 025, de 28 de abril de 2006;

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Nilcilde da Silva Magalhães, Gerente de Setor, pelo período de 90 (noventa) dias – 25/10/2016 a 22/01/2017, conforme consta em Atestado Médico;

Parágrafo único: Para atendimento a presente licença, deverá ser suportado pela Municipalidade os quinze primeiros dias do aludido auxílio, nos termos da Legislação em vigor.

ART. 2° - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 138/2016

PORTARIA N° 138/2016, DE 17 OUTUBRO DE 2016.

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n° 25/2006 de 28 de abril 2006;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias correspondente ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: ADRIANA APARECIDA LUIZ SEGANTINI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 23/04/2015 a 23/04/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: AILTON ALMEIDA PEREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2015 a 09/08/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ALESSANDRA DA SILVA ESPERANDIO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 17/06/2015 a 17/06/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: CILEIDE PEREIRA LOURDES DA LAET

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2015 a 02/01/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: DEVANIL DIAS FRANCISCO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/02/2015 a 02/02/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEVANIR JOSÉ DE JESUS

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 30/10/2015 a 30/10/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ELIANE FERREIRA MORAIS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 02/09/2015 a 02/09/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ERENILDO DE JESUS

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2014 a 09/08/2015

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JONAS MANEA

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 01/04/2014 a 01/04/2015

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA LINDINALVA ASSIS RIBEIRO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 22/01/2014 a 22/01/2015

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 14/04/2015 a 14/04/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ROSANA SOUZA VETTORAZZI

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 03/02/2015 a 03/02/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: SIRLENE DE SANTANA MENDONÇA

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 07/05/2015 a 07/05/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: WAGNO CESAR DA SILVA ARAUJO

Órgão/Unidade: SMI

Período aquisitivo: 06/04/2015 a 05/04/2016

Período de gozo: 01/11/2016 a 30/11/2016

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 557/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 557/2016

20 DE OUTUBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lambari D'Oeste, para o Exercício Financeiro de 2017".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões de Reais), sendo R\$ 19.550.000,00 (Dezenove Milhões, e Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) da Administração Direta e R\$ 1.450.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) da Administração Indireta.

Dos Orçamentos das Unidades Gestora Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões

de Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R\$ 1.450.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) e para a Prefeitura Municipal em R\$ 18.650.000,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

§ 1º. A Receita Geral do Município de Lambari D'Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	20.739.460,80
1.1	Receitas Tributárias	1.054.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	659.000,00
1.3	Receita Patrimonial	222.500,00
1.6	Receitas de Serviços	295.600,00
1.7	Transferências Correntes	18.301.149,00
1.9	Outras Receitas Correntes	206.511,80
2	RECEITA DE CAPITAL	1.586.320,00
2.4	Transferências de Capital	1.586.320,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	859.500,00
7.2	Receita de Contribuições	795.500,00
7.9	Outras Receitas Correntes	64.000,00
SOMA		23.185.280,80
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.185.280,80
9.7	Dedução de Receitas	2.185.280,80
TOTAL		21.000.000,00

§ 2º. A despesa do Município de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR	
01	Câmara Municipal	900.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.215.156,00
03	Secretaria de Administração e Planejamento	1.359.152,40
04	Secretaria Municipal de Saúde	3.629.258,00
05	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.357.800,60
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.255.996,00
07	Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.391.995,00
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	77.736,00
09	Secretaria Municipal de Finanças	1.362.906,00
10	Fundo Mun. Prev. Social de Lambari D'Oeste	1.450.000,00
TOTAL		21.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	900.000,00
04	Administração	4.535.091,40
08	Assistência Social	1.123.080,60
09	Previdência	723.116,20
10	Saúde	3.629.258,00
12	Educação	5.830.996,00
13	Cultura	425.000,00
15	Urbanismo	501.236,00
16	Habituação	234.720,00
17	Saneamento	403.000,00
20	Agricultura	13.618,00
25	Energia	180.000,00
26	Transporte	850.000,00
27	Desporto e Lazer	74.000,00

28	Encargos Especiais	465.000,00
TOTAL		21.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	900.000,00
0003	Administração Geral	5.565.091,40
0018	Promoção e Extensão Rural	13.618,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	1.062.707,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	4.708.289,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	74.000,00
0045	Ensino Superior	60.000,00
0046	Difusão Cultural	425.000,00
0075	Saúde	3.629.258,00
0076	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	403.000,00
0090	Assistência Social em Geral	1.357.800,60
0100	Transportes Urbanos	501.236,00
0101	Transportes Rodoviários	850.000,00
0102	Sustentação do Regime de Próprio de Previdência	1.450.000,00

TOTAL 21.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	17.433.624,20	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.138.150,30
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.285.473,90
DESPESAS DE CAPITAL	2.454.492,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.444.492,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	10.000,00
RESERVAS	1.111.883,80	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	1.111.883,80
TOTAL		21.000.000,00

Do Orçamento da Administração Direta de LAMBARI D'OESTE

Art. 3º. O Orçamento da Administração Direta do Município de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2017, estima a receita em R\$ 19.550.000,00 (Dezessete Milhões, e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 18.650.000,00 (Dezessete Milhões, e Seiscentos Mil Reais) para a Prefeitura Municipal e R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) para a Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT.

§ 1º. A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Transferências de outras esferas de Governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	20.148.960,80
1.1	Receitas Tributárias	1.054.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	180.000,00
1.3	Receita Patrimonial	121.000,00
1.6	Receitas de Serviços	295.600,00
1.7	Transferências Correntes	18.301.149,00
1.9	Outras Receitas Correntes	196.511,80
2	RECEITA DE CAPITAL	1.586.320,00
2.4	Transferências de Capital	1.586.320,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
7.2	Receita de Contribuições	0,00
7.9	Outras Receitas Correntes	0,00
SOMA		19.710.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.185.280,80
9.7	Dedução de Receitas	2.185.280,80
TOTAL		19.550.000,00

§ 2º. A despesa da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
-----	--------	-------

01	Legislativa	900.000,00
04	Administração	4.535.091,40
08	Assistência Social	1.123.080,60
10	Saúde	3.629.258,00
12	Educação	5.830.996,00
13	Cultura	425.000,00
15	Urbanismo	501.236,00
16	Habitação	234.720,00
17	Saneamento	403.000,00
20	Agricultura	13.618,00
25	Energia	180.000,00
26	Transporte	850.000,00
27	Desporto e Lazer	74.000,00
28	Encargos Especiais	465.000,00
99	Reserva de Contingência	385.000,00
TOTAL		19.550.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	15.848.713,00	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.090.487,10
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.748.225,90
DESPESAS DE CAPITAL	2.416.287,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.406.287,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	10.000,00
RESERVAS	385.000,00	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	385.000,00
TOTAL	19.550.000,00	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	900.000,00
0003	Administração Geral	5.565.091,40
0018	Promoção e Extensão Rural	13.618,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	1.062.707,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	4.708.289,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	74.000,00
0045	Ensino Superior	60.000,00
0046	Difusão Cultural	425.000,00
0075	Saúde	3.629.258,00
0076	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	403.000,00
0090	Assistência Social em Geral	1.357.800,60
0100	Transportes Urbanos	501.236,00
0101	Transportes Rodoviários	850.000,00

TOTAL 19.550.000,00

§ 3º. A despesa da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	900.000,00
TOTAL		900.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	875.000,00	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	588.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	287.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	25.000,00
TOTAL	900.000,00	

§ 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município de Lambari D'Oeste abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 5.475.454,80 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

	SEGURIDADE SOCIAL		
08	Assistência Social	R\$	1.123.080,60
09	Previdência Social	R\$	723.116,20
10	Saúde	R\$	3.629.258,00
TOTAL		R\$	5.475.454,80

Do Orçamento da Administração Indireta de Lambari D'Oeste – MT

Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste - MT

Art. 4º. O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2017 estima a receita em R\$ 1.450.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) fixa a despesa em R\$ 1.450.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).

§ 1º. A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	590.500,00
1.2	Receitas de Contribuições	479.000,00
1.3	Receita Patrimonial	101.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes	10.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	859.500,00
7.2	Receitas de Contribuições	795.500,00
7.9	Outras Receitas Correntes	64.000,00
TOTAL	1.450.000,00	

§ 2º. A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	1.450.000,00
SOMA		1.450.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	709.911,20	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	459.663,20
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	250.248,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.205,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	13.205,00
RESERVAS	726.883,80	
9.9.9.9.99.00.00	Res. De Contingência	726.883,80
SOMA	1.450.000,00	

Art.5º. O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 05% (cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.6º. Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 141/2016**

PORTARIA Nº 141/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

“Concede promoção de classe à servidora pública que menciona, e da outras providências”.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, promoção de **classe (C)** para **classe (D)**, por ter concluído o Ensino Superior, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, à Servidora abaixo descrita:

VALDENY ALVES DOS REIS

Artífice em Copa/Cozinha

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 2322 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

“Dispõe sobre a revogação e nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao cumprimento das leis municipais nº 341, de 17 de Dezembro de 2001 e Lei Municipal 708 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a nomeação feita no inciso **VII do Artigo 2º. do Decreto 2277 de 30 de junho de 2016.**

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** de acordo com Lei Municipal nº341 de 17 de Dezembro de 2001 e Lei Municipal nº 708 de Outubro de 2009.

I – Representando o Gabinete do Prefeito

Titular: Cristiane da Silva Oliveira

Suplente: Eliane Panassol

II - Representando o Poder Legislativo

Titular: Roselúcia Rodrigues de Souza

Suplente: Alzenir Oliveira Gomes

III – Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Alessandra Tosta Batista

Suplente: Edna Zanette Giusti

IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Geni Teixeira Ferreira

Suplente: Patricia Nogueira Brandão Redel

V - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marlene Messias Cardoso de Souza

Suplente: Vanessa Santos Coelho

VI - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jussara Xavier Souza

Suplente: Clarisse Maria Sala

VII - Representando o Centro Social Maria Missionária

Titular: Marilei Terezinha Trevisan

Suplente: Lurdes Marques da Silva

VIII – Representando a Fraternidade Feminina Acácia Matupaense

Titular: Fabricia Pinotti

Suplente: Matiele Adriane Granetto

IX - Representando a Associação da 3ª Idade “Tia Celina”

Titular: Lucia Pereira

Suplente: Aurélia Menegon

X - Representando o Lions Clube

Titular: Dalva Aparecida Cardoso

Suplente: Lucélia Dias Carvalho

XI - Representando a Igreja Católica

Titular: Rosinei Ribeiro da Silva Santos

Suplente: Sandra da Rocha Figueiredo

XII - Representando as Igrejas Evangélicas

Titular: Beatriz Rodrigues de Lima

Suplente: Vânia Teodoro Soares Correia

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 098/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 31 de outubro de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.052/0001-92 com valor total de R\$ 79.236,00 Maiores informações podem ser

solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de novembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0100/
2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 03 de novembro de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE RETÍFICA DE MOTORES EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de novembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 2321 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a revogação e alteração de membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em especial ao cumprimento das Leis Municipais nº 889/2014 nº 706/2009.

DECRETA

Art. 1º - Ficam revogadas as nomeações feitas nos incisos **X** e **XI** do Artigo 2º do Decreto municipal nº 2306 de 09 de agosto de 2016.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com a Lei Municipal 706/2009:

I - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Rosangela Apda. da Silva

Suplente: Geni Teixeira Ferreira

II - representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marcela Dias dos Santos

Suplente: Juciane Rodrigues Figueredo

III - representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Janara de Souza Soares Suplente: Rita de Cássia Andrade

IV – representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular: Monica Picolo Bertinetti Suplente: Ivaine Molina

V - representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Cristiane da Silva Oliveira Suplente: Maria Ângela dos Reis

VI – representando a Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Lélia Laura da Silva Suplente: Cristiana Pereira Serra Lopes

VII - representando a Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Valdecir Noronha Suplente: Aline Brandão Souza

VIII - representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:

Titular: Iolanda Lazarotto Jarosesky Suplente: Antonia Fior Daguis Frediani;

IX - representando os Usuários (Política de Assistência Social)

Titular: Maria Silvana Domingos

Suplente: Solange Carolino dos Santos

X - representando a Associação da 3ª Idade “Tia Celina”

Titular: Lucia Hoffmann Suplente: Cemilda Maria Rodrigues Kappes

XI - representando o Centro Social Maria Missionária

Titular: Marilei Terezinha Trevisan Suplente: Marcos Rogério Giusti

XII - representando os Clubes de Serviço

Titular: Wagner Martins Carvalho Suplente: Janete Martins

XIII - representando os Trabalhadores do Setor de Assistência Social

Titular: Célia Aparecida Matos da Silva

Suplente: Erika Nobre Carneiro

XIV - representando os Psicólogos

Titular: Sandra da Rocha Figueiredo

Suplente: Marlene Terezinha Tomas Borges

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 435/2016**

PORTARIA Nº 435 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRA** para responder pela execução das obras de construção da rede de esgoto no Bairro Cohab Parque da Serra, em regime de execução direta, a saber:

ENGENHEIRA KERLEY CRISTINA AMARAL FERREIRA

CREA 1206108576 - MT 016609

RG. 11954167 MT - CPF: 991.105.041-68

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 03 de novembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 443/2016**

PORTARIA N° 443 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÕES A SEREM IMPRESSAS EM MATERIAL GRAFICO ADQUIRIDOS PELO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento dos princípios da transparência, economicidade e proteção ao erário,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que em todo o material gráfico adquirido pelo município sejam impressas no canto inferior da margem direita ou no canto esquerdo da margem inferior, as seguintes informações:

- Nome da Gráfica e CNPJ;
- Quantidade do material;
- Código do Produto;
- Numero do pedido, e
- Numero do Processo Licitatório.

Art. 2º - As informações de que trata o artigo anterior deverá ser impressa na fonte Times New Roman, no tamanho 8, conforme segue:

Nome da Gráfica - CNPJ - Quantidade do Material - Código do Produto- Numero do Pedido - Numero do Processo

Exemplo: NONONO - 99.999.999.9999-99 - 100x50x2 - COD. 1234 - Pedido 1234/16 - Pregão12/16

Parágrafo Único - Quando o material gráfico for de tamanho que não comporte as especificações acima, as mesmas deverão ser impressas em tamanho proporcional, mas de forma a que se permita fácil visualização.

Art. 3º - Nenhum material deverá ser recebido pela municipalidade sem que as informações estejam impressas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal", em 03 de novembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NOTIFICAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE – SAEMI, entidade de direito público, estabelecido com sede na Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Mirassol II, em Mirassol d' Oeste - MT, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral, Moacyr Da Matta, vem por meio desta,

NOTIFICAR a empresa ARAXA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA.: ACRE N° 1353, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – UBERLÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ sob nº 03.417.494/0001-00, legalmente representada por AIRES MARTINS, do descumprimento da **Ata nº 06 de Registro de Preços** celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada pelo SAEMI, resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016**, integrante do processo administrativo nº 006/2016, pelo fato de não ter efetivado os **SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA**, até a presente data. Tal fato acarretado transtorno para o SAEMI, pois tais

análises de água o SAEMI tem que apresentar mensalmente para a Vigilância Sanitária do município, e a ausência destas análises de água pode acarretar multa para o SAEMI junto a Vigilância Sanitária do município. O SAEMI dará prazo de **24 horas** do recebimento desta notificação, para a **ARAXA AMBIENTAL LTDA** iniciar as análises de água, caso não aconteça o SAEMI aplicará as penalidades estabelecidas na ata nº06 de registro de preços. De acordo com o capítulo 12.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O SAEMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002..

12.2 - As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mirassol d' Oeste ou do SAEMI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do SAEMI, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do SAEMI.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que o SAEMI rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAEMI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública

será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do SA-EMI, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Mirassol d'Oeste – MT, 04 de novembro de 2016, Moacyr Da Matta, Diretor Geral do Saemi.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 436/2016**

PORTARIA Nº 436 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 DO TCE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, combinado com Parágrafo Único do Artigo 2º;

RESOLVE

Art. 1º- Constituir Comissão de Transmissão de Governo conforme Artigo 4º, alíneas "a,b,c e d", da Resolução Normativa nº 19/2016 – TCE/MT, com a seguinte composição:

Carlos Eduardo Tolon - Contador;

Keila Silveira - Auditora Chefe do Controle Interno;

Marcio Luiz Pereira - Secretário de Administração;

Amarildo Pedro do Nascimento - Secretário de Obras e Infraestrutura;

Sandra Deniz Horn da Cruz - Secretária de Saúde;

Wilson José de Matos - Secretário de Educação;

José Vanderlei Batista - Secretário de Agricultura e,

Emerson Rodrigues da Silva - Procurador Geral.

Art. 2º - Compete à Comissão de Transmissão de Mandato da Prefeitura Municipal providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a coleta, a guarda, a análise dos seguintes documentos:

I. Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício seguinte, devendo-se anexar:

a. leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

b. especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;

c. especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,

d. especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais;

II. demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, correspondentes a:

a. termo de conferência do saldo em caixa, se existir;

b. termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e respectiva conciliação bancária; e,

c. relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres);

III. demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem seqüencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários das despesas relacionadas;

IV. relação dos informes mensais enviados via Sistema Aplic ou Siga, bem como de eventuais balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT nº 31/2014;

V. relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI. cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

VII. inventários físico-financeiros atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII. relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

a. servidores estáveis – artigo 19, ADCT/CF/1988;

b. servidores efetivos admitidos mediante concurso público;

c. servidores lotados em cargos de provimento comissionado;

d. servidores contratados por prazo determinado; e,

e. servidores cedidos e os recebidos em cessão.

IX. eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

- X.** relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencer;
- XI.** comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;
- XII.** declaração do mandatário atual, informando que:
- a.** não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato – parágrafo único, art. 21, Lei Complementar nº 101/00;
- b.** não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato – alínea “b”, inciso IV, art. 38, Lei Complementar nº 101/00;
- c.** não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato – art. 42, Lei Complementar nº 101/00; e,
- d.** não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados;
- XIII.** relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;
- XIV.** relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;
- XV.** relação das atas de registro de preços gerenciadas, vigentes;
- XVI.** relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;
- XVII.** processos de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;
- XVIII.** avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;
- XIX.** relação dos repasses constitucionais “duodécimos” a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício da transmissão de mandato;
- XX.** relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;
- XXI.** informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a administração é parte – cíveis, trabalhistas, dentre outras;
- XXII.** relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;
- XXIII.** relação dos assuntos de interesse do Município em tramitação juntamente a outros entes federados;
- XXIV.** cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil (RFB), tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;
- XXV.** cópia dos comprovantes de entrega do Siconfi à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), relativamente aos últimos três exercícios;
- XXVI.** legislação básica do Ente municipal e documentos correlatos, tais como:
- a.** Lei Orgânica;
- b.** Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c.** Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d.** Estatuto dos Servidores Públicos;
- e.** Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;
- f.** Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
- g.** Código de Ética ou diploma equivalente;

- h.** Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
- i.** Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
- j.** Plano Municipal de Educação;
- k.** Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- l.** relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
- m.** Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público e,
- n.** Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art.3º - A apresentação dos documentos de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado ao chefe do Poder Executivo tão logo o mesmo seja declarado nesta condição pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o atual pleito estar sob júdice.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 03 de novembro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO EDITAL N.º. 01/2016/SEMEC

EDITAL N.º. 01/2016/SEMEC

Dispõe sobre a abertura das inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação Básica a serem designados para a função gratificada de Diretor(a) das Escolas Públicas Municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º. 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal n.º. 1.134-2014 e da Portaria n.º. 193/2016 SEMEC.

1. Das inscrições:

- 1.1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, nos dias 03 a 04 de novembro de 2016, das 07:30h às 12hs.
- 1.2. No ato da inscrição o candidato deverá:
- 1.3. Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando.
- 1.4. Declarar por escrito que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria n.º. 193/2016/SEMEC, apresentando e assinando os seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae (documentado);
- b) Cópias da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;
- c) Declaração de efetivo tempo de exercício na unidade escolar;
- d) Termo de compromisso de dedicação exclusiva;
- e) Certidão de adimplência emitida pelo departamento financeiro da SEMEC;
- f) Termo de desistência da cooperação técnica, para candidatos com vínculo com Estado. Em sendo eleito, será excluído da cooperação técnica;

2. Das etapas:

- 2.1. A seleção de diretores das escolas públicas municipais de Nobres será efetivada em duas etapas:
- a) 1ª Etapa: ciclo de estudos no período de 23 a 24/11/2016, sob a coordenação da SEMEC.

b) 2ª Etapa: constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria escola, no dia 02/12/2016, das 08:00h às 17:00h, para o cargo de diretor escolar.

3. Da proposta de Trabalho, para o cargo de diretor:

3.1. A apresentação da proposta e trabalho pelos candidatos à comunidade será no período de 28 a 29/11/2016, no horário estabelecido pelas unidades escolares;

3.2. O candidato eleito encaminhará a proposta de trabalho à SEMEC, no período de 07 a 21/01/2016.

3.3. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

4. Dos critérios:

4.1. Os critérios e demais normas para eleição de diretores das escolas públicas municipais estão contidas na Lei Municipal nº.1134/2016 e na Portaria nº. 193/2016/SEMEC.

5. Da Comissão Eleitoral Escolar, na eleição para o cargo de diretor:

5.1. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola, conforme Artigo 61 da Lei Municipal nº. 1.134/2014 e da Portaria nº.193/2016/SEMEC.

5.2. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar estão fixadas na legislação descrita no item anterior.

5.3. A Comissão Eleitoral Escolar será formada na escola no dia 07 e 08 /11/2016, sob coordenação do Conselho Escolar.

6. Da posse do cargo de diretor:

6.1. O candidato selecionado tomará posse no dia 05/01/2017, conforme agenda eleitoral em anexo a portaria 193/2016.

7. Das disposições gerais:

7.1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela SEMEC.

7.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por procuração.

7.3. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

7.4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrição.

7.5. Encerado o prazo, a SEMEC divulgará as listas com as inscrições deferidas e indeferidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. A inscrição do candidato para ambos os cargos de que trata este Edital implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

8. Da publicação:

8.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 31 de outubro de 2016.

EDINEIA OLIVEIRA DOS ANJOS VALANDRO

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO ANEXO I, II E III

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____

Portador(a) do RG _____, inscrito (a) sob CPF _____

matrícula funcional _____, com carga horária de _____ horas semanais,

declaro que não possuo nenhum vínculo empregatício com qualquer entidade da administração

direta, autárquica ou funcional dos poderes executivos Estadual, Federal ou com empresa privada.

Nobres –MT, _____ de novembro de 2016

Assinatura CDCE/APM escolar

ANEXO II

Eu, _____

_____, declaro

ter disponibilidade para as viagens que se fizerem necessárias para o atendimento da função de Diretor Escolar.

Assino a presente declaração.

Nobres, _____ de novembro de 2016-11-03

Assinatura CDCE/APM escolar

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA DOCENTE

Declaramos para os devidos fins que o/a professor (a) _____

possui _____ anos efetivo exercício em sala de aula na _____

_____, rede municipal de ensino.

Nobres, _____ de novembro de 2016

Diretor Escolar CDCE/APM da Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 078/2016

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 078/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1379/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 1781/2016 e 1671/2016 de adituação de valor R\$ 15.400,29 (Quinze Mil Quatrocentos Reais e Vinte Nove Centavos) alterando o valor original ao contrato nº 078/2016 para R\$ 139.400,29(Centro e Trinta e Nove Mil Quatrocentos Reais e Vinte Nove Centavos) decide celebrar este termo aditivo referente contratação **de empresa especializada em execução de serviços de recuperação de pontes de madeira com a empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF: 14.050.302/0001-89** com sede a Rua O, nº 32, Bairro COHAB JAIME CAMPOS, Município de Varzea Grande - MT CEP: 78118-550 conforme descrito abaixo:

Lote II – Recuperação de ponte de madeira nos seguintes trechos, conforme planilha anexa:

- 1.1.2 Córrego Coxos I – LT 44, extensão 12,50 metros e largura de 4,06m;
 1.1.3 Córrego Brumado- LT 47, extensão de 16,70 metros e Largura de 4,30m;
 1.1.4 Córrego Laginha de Cima – LT 57, extensão 24,00 metros e Largura de 4,50m;
 1.1.5 Ribeirão das Pedras – LT 57, extensão de 32,00 metros e Largura de 4,00m;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas para o referido termo aditivo de valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de 2016.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R\$)
2278	FETHAB	Recup e manut. e construção de estradas vicinais	33.90.39.00	130/ 080034	15.400,29
VALOR TOTAL (R\$)	15.400,29				

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico 321/2016.

RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 078/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 03 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,

CNPJ/MF: 14.050.302/0001-89

Edvaldo Henrique de Almeida

RG: nº 528.702 SSP/MT

CPF nº 298.695.101-59

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR nº. 161/2016 e planilha em anexo, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá **às 09h00min, do dia 23 de novembro de**

2016, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, sito à Avenida Coronel Botelho, nº. 458, Nossa Senhora do Livramento/MT. O Edital e seus anexos está à disposição no site da Prefeitura Municipal <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ ou e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

Portaria nº.003/2016

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 079/2016

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 079/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRAQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCIANO DE OLVIERA & RIBEIRO FILHO LTDA EPP, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1379/2016AS CLAUSULAS A SEGUIR:

MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.1690/2016 de adituação de valor R\$ 19.230,07 (Dezenove Mil Duzentos e Trinta Reais e Sete Centavos) alterando o valor original ao contrato nº 079/2016 para R\$ 123.230,07 (Centro e

Vinte Tres Mil, Duzentos e Trinta Reais e Sete Centavos) decide celebrar este termo aditivo referente a contratação de empresa especializada em execução de serviços de recuperação de pontes de madeira com a empresa **MARCIANO DE OLVIERA & RIBEIRO FILHO LTDA EPP**, CNPJ/MF: 00.866.335/0001-97, Inscrição Estadual nº 13.013.979-3 com sede a Rua 40, nº 200, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT CEP: 78.068-536, **conforme descrito abaixo:**

1.2 Lote I – Recuperação de ponte de madeira nos seguintes trechos, conforme planilha anexa:

- 1.2.1 Ribeirão do Pari – LT 35, extensão de 13,80 metros e Largura de 3,93 m;
 1.2.2 Córrego Tangá – LT 35, extensão de 6,20 metros e Largura de 4,10 m;
 1.2.3 Córrego Capitão – LT 35, extensão de 7,10 metros e Largura de 3,66 m;
 1.2.4 Córrego Monjolo – LT 35 extensão de 7,30 metros e Largura de 4,50 m;
 1.2.5 Ribeirão do Pari – LT 38, extensão de 23,00 metros e Largura de 4,00 m;
 1.2.6 Córrego Candonga – Região Estrela do Oriente, extensão de 6,00 metros e Largura de 4,00m

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas para o referido termo aditivo de valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de 2016.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R\$)
2278	FETHAB	Recup e manut. e construção de estradas vicinais	33.90.39.00	130/ 080034	19.230,07
VALOR TOTAL (R\$)					19.230,07

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº 320/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 079/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 03 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **MARCIANO DE OLVIERA & RIBEIRO FILHO LTDA EPP**

CNPJ/MF: 00.866.335/0001-97

Inscrição Estadual nº 13.013.979-3

Gaspar Marciano de Oliveira,

RG: nº 141.939 SSP/MT e CPF nº 007.202.751-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO Nº 003/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Claudinei Maceno dos Santos

Distrato: Fica rescindido a partir de 25/05/2016 o contrato de prestação de serviços nº 009/16/SMA/PMNG, que teria prazo para expirar em 22/12/2016.

Data: 04/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS 013/2016**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 013/2016

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E

PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, através de sua CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00HS**, do dia **24/11/2016**. Em sua sede na Av. Tiradentes, nº211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Demais informações e edital junto a comissão de licitações em horário de expediente, pelo site **www.novamarilandiamt.com.br** ou e-mail **pmnovamarilandia@hotmail.com**

Nova Marilândia - MT, em 04 de novembro de 2016.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016 PREGÃO 016/2016 – ASS – 26/10/2016 - Vcto- 26/10/2017- Vlr- 24.203,00- Contratada (o): P. B. PEREIRA – ME, OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AU-

TOELÉTRICA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2016 DATA: 04/11/2016 EMENTA:
CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL SRº VALTER PASTOR DOS SANTOS ”. WENER
KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº VALTER PASTOR DOS SANTOS ”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Srº. **VALTER PASTOR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Operador de Trator de Esteira**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/11/2016 e término em 30/11/2016, retornando as suas atividades no dia 01/12/2016.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 04/11/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Tomada de Preço nº 012/2016, cujo objeto trata-se da CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 782257/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO Nº 26281003558-29/2012. O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que a sessão de julgamento das propostas e habilitação do certame supracitado, foi suspensa para análise, e será retomada no dia 09/11/2016 as 14:00 horas.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS - Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2016 DATA: 04/11/2016 EMENTA:
CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL SRº REGINALDO SANTOS DA SILVA ”. WENER
KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº REGINALDO SANTOS DA SILVA ”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Srº. **REGINALDO SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente de Fiscalização De Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/11/2016 e término em 30/11/2016, retornando as suas atividades no dia 01/12/2016.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 04/11/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 295/2016 “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MEIO
AMBIENTE O SRº. LEONARDO MULLER SHEFFER”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, o Srº. **LEONARDO MULLER SCHEFFER**, portador do RG nº. 1932086 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 395.475.749.49, do Cargo/função **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE** de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Novembro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Novembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 296/2016 “DISPÕE SOBRE A LICENÇA FÉRIAS DA
SERVIDORA SRA. VERA MARIA PADILHA DA SILVA”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **VERA MARIA PADILHA DA SILVA**, portadora do RG n.º. 7056108355 SSP/SP, e CPF sob o n.º 634.141.630.04, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 03de Novembro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Novembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 293/2016 “DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE
LICENÇA FÉRIAS DOS SERVIDORES”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS, aos Sres. **ADEMIR POMPILIO BORGES**, portador do RG n.º. 18337967 SSP/SP, e CPF sob o n.º 277.396.199.49 e **KARLA FERNANDA GRACEZ**, portadora do RG n.º. 15654451 SSP/MT, e CPF sob o n.º 005.446.541.96, **CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI** portador do RG n.º. 9050918193 SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 781.706.050.91, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 01 de Novembro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Novembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 294/2016 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE DA SRA. MARILETE CRISTINA
MOHR STEFFENS**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, aos Sres. **MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS**, portadora do RG n.º. 76441618 SSP/PR, e CPF sob o n.º 049.314.209.66, a partir do dia 21 de Outubro de 2016, licença con-

cedida para tratar de saúde, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de Outubro de 2016, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Novembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2016**

Ementa: Dispõe sobre a Exoneração da Diretora Geral de Administração Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Fernanda Lehmann Nagel, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Artigo 1º - Exonera a Senhora **JOSELAINE PICON FORNAZIERI DE MEDEIROS**, portadora do CPF 885.121.851-04, do cargo de Diretora Geral de Administração, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, a partir da data de 01/11/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2.016.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

Nova Monte Verde-MT, 27 de outubro de 2.016

Fernanda Lehmann Nagel

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153/2016**

DECRETO Nº 153/2016

De 01 de Novembro de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADO O SR WILLIAN DE OLIVEIRA, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerado o Sr WILLIAN DE OLIVEIRA, do cargo de Chefe de Divisão de Modalidades Esportivas, lotado na secretaria de Educação, Esporte e Cultura, do Município de Nova Monte Verde - MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 01 de Novembro de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2016
AQUISIÇÃO DE CARGA DE EXTINTOR PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2016**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n.º 46/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 48/2016** no dia **21/11/2016 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, n.º 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE EXTINTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. **A presente retificação se deu pela inclusão do item, 9.15 As empresas deverão comprovar ainda a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA por meio de selo de identificação da conformidade com INMETRO, conforme NBR 12962/1998** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo "Licitação – 2016". Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 04 de NOVEMBRO de 2016

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 038/2016

Ementa: Dispõe sobre enquadramento de Classe da Servidora Aparecida Picon Fornazieri, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

Considerando, a Lei Municipal n.º 825/2016, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 520/2011;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar a Servidora **APARECIDA PICON FORNAZIERI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 11, no Nível II, Classe "I 18-19".

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 26 de outubro de 2.016

FERNANDA LEHMANN NAGEL

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N.º 1589 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade."

A Sr.ª RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Art. 95 da Lei da Lei Complementar n.º 023 de 23, de Agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido a servidora pública **JOÃO BATISTA PEREIRA** inscrito no CPF sob o n.º **532.154.781-53**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Transporte, no cargo de **MOTORISTA** licença de dois (02) meses por assiduidade com subsídio de cargo efetivo, conforme citado no Artigo mencionado.

Art. 2º - O período concedido terá início no dia 03 de Novembro de 2016 e termino no dia 03 de Janeiro de 2017.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 03 dias do mês de Novembro de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016.

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria n.º 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**. Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seus respectivos valores global J.A.R. DE JESUS - SERVIÇOS – ME- R\$ 130,00(cento e trinta reais) e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 04 de novembro de 2016

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2016/PMNO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP N.º 034/2016/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CITOPATOLOGICO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT..** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 18 de novembro de 2016**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 AS 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de novembro de 2016.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1066 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo a assinar Termo de Parcelamento de Débitos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE”.

CRISTÓVÃO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento de Débitos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE, para parcelamento do débito de rateio, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2015, no valor de R\$ 243.592,89 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), atualizados até a presente data.

Artigo 2º – O montante do Débito poderá ser parcelado em 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 5.074,85 (Cinco Mil, Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), com pagamento mensale data de vencimento a definir no referido Termo de Parcelamento.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar o Termo de Parcelamento e demais Cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas Legais e aplicáveis a espécie.

Artigo 4º – As despesas para cumprimento desta Lei serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária e dotações a serem consignadas em orçamentos futuros.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 04 de novembro de 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito de Nova Olímpia - MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2016.**

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT**. Examinada a proposta declarou-se vencedoras as empresas com seus respectivos valores global CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA valor de R\$ 256.643,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); a empresa: DIMAS-TER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA valor de R\$ 387.928,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais); a empresa: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA valor de R\$ 540.294,89 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos); a empresa: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES valor de R\$ 118.898,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e oito reais); a empresa: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA valor de R\$ 59.851,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais); a empresa: LP COM. REP.ASSE. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-ME valor de R\$ 73.721,25 (setenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos); a empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA valor de R\$ 940.706,28 (novecentos e quarenta mil, setecentos e seis reais e vinte e oito centavos); a empresa: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA valor de R\$

200.416,00 (duzentos mil e quatrocentos e dezesseis reais); a empresa: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA valor de R\$ 1.543.245,90 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) e atender os requisitos do processo licitatório. A empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA não foi vencedora de itens.

Nova Olímpia/MT 04 de novembro de 2016

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2016**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

CONTRATADA: SUZI PINHEIRO – COMERCIO - ME, CADASTRADA NO CNPJ SOB O N.º11.671107/0001-88

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTE POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL.

VIGENCIA: 31/10/2016 ATE 31/04/2017

VALOR: R\$ 3.536,88 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

NOVA OLÍMPIA - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2016

CRISTOVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2016, PORTARIA Nº 100/2016;

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016, Portaria nº 100/2016;

Servidora: Zilda Pereira da Silva;

Procurador: EDSON PLENS, OAB/MT 5603 e THÂMERA BEATRIZ PLENS, OAB 20482;

Comissão Responsável: Comissão PAD.

A presidente da comissão em referência vem INTIMAR/NOTIFICAR o procurador do que segue:

I – Foi designado audiência de oitiva de testemunhas às 07:00h do dia 11/11/2016, bem como depoimento da servidora acima identificada às 09:00h do dia 11/11/2016, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Brasil, s/n, centro, Nova Santa Helena/MT;

II – Do pedido de absolvição foi INDEFERIDO nos termos do despacho/decisão;

III – Quanto ao pleito de realização da perícia técnica da gravação do vídeo postergo a decisão para depois das oitivas e depoimento.

Dieme Barbosa Araújo – presidente da comissão PAD – Nova Santa Helena/MT 03/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 019/2015**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **SUPERMERCADO CELEIRO LTDA**. Inscrita no CNPJ/MF nº 11.400.174/0001-68, objetivo Distrato do Contrato n.º 019/2015 cujo objeto é o “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO; nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo VIII do Edital. Para atender necessidades advindas das Secretarias Municipais. Este distrato

se fundamenta nos termos da cláusula nona – da rescisão contratual, Parecer Jurídico nº 191/2016 exarado pela Procuradoria Geral do Município e é regido nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2.016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TP 009-2016**

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento referente à TOMADA DE PREÇOS nº 009/2.016, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA CARAZINHO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Empresa vencedora habilitada: **AKROID – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 09.428.263/0001-70**, com o valor global de R\$ 69.821,66 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

Nova Xavantina – MT, 04 de novembro de 2.016.

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 082/2015**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **SUPERMERCADO CELEIRO LTDA**. Inscrita no CNPJ/MF nº 11.400.174/0001-68, objetivo Distrato do Contrato n.º 082/2015 cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO; nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo VIII do Edital. Este distrato se fundamenta nos termos da cláusula nona – da rescisão contratual, Parecer Jurídico nº 191/2016 exarado pela Procuradoria Geral do Município e é regido nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2.016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 036/2015**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **SUPERMERCADO CELEIRO LTDA**. Inscrita no CNPJ/MF nº 11.400.174/0001-68, objetivo Distrato do Contrato n.º 036/2015 cujo objeto é o “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTA EDITAL - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. Este distrato se fundamenta nos termos da cláusula nona – da rescisão contratual, Parecer Jurídico nº 191/2016 exarado pela Procuradoria Geral do Município e é regido nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2.016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor: **Ageu Souza de Lima**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1538489-6 SSP/MT e do CPF: nº 007.019.311-83, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Motorista II**, referente ao período de 2015/2016, a partir de 07/11/2016 a 26/11/2016 a com retorno no dia 27/11/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 07/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 04 de novembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 64/2016**

EMENTA: Disciplina sobre a instalação e designação dos membros para compor a Comissão de Transmissão de mandato.

SR. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO o documento protocolado no dia 03 de Novembro do corrente ano, assinado pelo Sr. Silvano Pereira Neves – Prefeito eleito para Governar o Município de Novo Horizonte do Norte na gestão 2017/2020, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transição e;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato assim como o Decreto nº 63/2016.

Decreta:

Art. 1º - Fica instalada a Comissão de Transmissão de Mandato que será composta pelos seguintes membros:

Membros indicados pelo prefeito atual

Ana Rigel Santos Souza - Controladora interna

Luíz Carlos Bachega - Contador Responsável

Patrícia Quessada Milan - Assessora Jurídica

Juliano Gamba - Secretário Municipal de Finanças

Maria Helena Medeiros da Silva - Secretária Municipal de Educação

Membros indicados pelo prefeito eleito

Claudio Ferreira Amorim - Coordenador

Durval Aparecido Cáprio - Membro

André Luiz Gomes Razine - Membro

Art. 2º - A Comissão de Transição tem por finalidade proceder o levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

Art. 3º As competências atribuídas a esta comissão esta estabelecido no Decreto n°. 63/2016

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, 03 de novembro de 2016

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 65/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE /MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART.45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 11.445/2007 E A NECESSIDADE DE SE INSTITUIR COMITÊS ESPECÍFICOS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME O TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N°04/2014 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E UFMT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Representante do Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica - FUNDASA
- 2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID
- 3 – Patrícia Jamariqueli Castilho – (Secretaria Municipal de Saúde)
- 4 – Acacio Gorges – (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)
- 5 – Maria Helena Medeiros da Silva – (Secretaria Municipal de Educação)
- 6 – Edivaldo Calado da Silva – (Secretaria Municipal de Infraestrutura)
- 7 – Juliano Gamba - (Secretaria Municipal de Finanças)

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

- 1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Darci Rene Goncalves Monteiro (Engenheiro Civil)
- 2 – Evanderson de Souza Santos (Químico)
- 3 – Maria Alves dos Santos (Assessora Adjunta de Saúde)
- 4 – José Miguel de Souza (Operador de Saneamento)

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto n° 059, de 03 de novembro de 2015.

Novo Horizonte do Norte, 04 de novembro de 2016

João Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 63/2016**

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte-MT e dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

SR. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei n° 9.394 de 20 de Dezembro de 1996

Art. 1º Fica instituída no Município de Novo Horizonte do Norte-MT, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito. Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Novo Horizonte do Norte, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município de Novo Horizonte do Norte, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo prefeito em exercício, ao qual competirá no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição de Mandato. Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município de Novo Horizonte do Norte, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do eleito.

Art. 7º O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição de Mandato a infra-estrutura necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transição de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11º Na regulamentação deste decreto devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de novembro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **José Aparecido Ribeiro da Silva** brasileiro, maior, portador do RG: nº 427.996 SSP/MT e do CPF: nº 522.788.601-15, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-**

estrutura no cargo de **Carpinteiro**, referente ao período de 2014/2015, a partir de 04/11/2016 a 03/12/2016, retornando no dia 04/12/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 04 de novembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 35 (trinta e cinco) dias de férias ao servidor **Carlos Roberto Borges dos Santos**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 861.671 SSP/MT e do CPF: nº 580.989.921-87, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Operador de Moto Niveladora**, sendo **05 (cinco) dias** referente ao período aquisitivo de **2013/2014** e **30 (trinta) dias** referente ao período de **2014/2015** a partir do dia 04/11/2016 a 08/12/2016 retornando no dia 09/12/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 04 de novembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**EDITAL Nº 01/2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016 CONVOCAÇÃO
AOS SERVIDORES EFETIVOS**

CONVITE

**Editai Nº 01/2016 de 04 de novembro de 2016 CONVOCAÇÃO AOS
SERVIDORES EFETIVOS**

A PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, representada pela Sra. Liria Kurten Wronski, Diretora Executiva da Previ-Mundo, Convida à todos os servidores efetivos da Previ-Mundo para uma assembleia, geral nas dependências da Câmara Municipal De Novo Mundo, na data de 09/11/2016 (nove de novembro de dois mil e dezesseis) às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos) quarta-feira, para eleição de novos membros para o conselho curador e conselho fiscal da Previ-Mundo. E ainda estaremos recebendo a visita do Diretor da Empresa Performance, Sr. Paulo Henrique da C. Ferreira, para esclarecimentos de dúvidas de Servidores quanto a Benefícios Previdenciários, e explicações sobre o calculo atuarial.

A Diretora irá passar como anda os processos aposentadorias etc...e sobre o financeiro da Previdência Municipal.

Contamos com a presença de todos.

Esta convocação deve ser publicado em mural deste setor.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 232/2016. DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Exoneração à Pedido de Servidor em Cargo de Provisão Efetivo, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. n.º 0892294-2 SSP/MT e Do CPF n.º 593.077.571.00, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO com matrícula n.º853 aprovada no Terceiro Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT sob o Edital 0001/2007, Nomeado através do Decreto Municipal n.º 56 de 03 de Setembro de 2007, a partir de 01/10/2016 quando se deu o direito de aposentadoria por Invalidez, conforme portaria 231/2016 do Regime Próprio de Previdência Municipal de Novo Mundo MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a partir de 01 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Outubro de 2016.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 233/2016. DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
884	Ana Claudia Bazana	Secretaria de Ação Social	Secretaria de Saude

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 234/2016. DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo.1º EXONERAR a Senhora **SILVIA CALZA** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1757412-9 SSP/MT e CPF n.º 939.244.611.04, do cargo de **COORDENADORA DE PATRIMÔNIO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011.

Artigo. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 175/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 235/2016. DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo.1º NOMEAR a Senhora **ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13566776 SSP/MT e CPF n.º 942.621.281-72, para o cargo de **COORDENADORA DE PATRIMÔNIO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011.

Artigo. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º.236/2016. DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001, para o período de 01/10/2016 A 30/10/2016 aos servidores;

MIGUEL MENDES CHAVES, inscrito no CPF sob o n.º. 116.504.601.63, servidor publico desta municipalidade no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, devidamente matriculado sob a matrícula 186, referente ao período aquisitivo de 03/01/2015 A 02/01/2016.

OZIEL MACHADO, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 011.575.381.85, servidor publico desta municipalidade no cargo de OPERADOR DE MAQUINA PESADAS, devidamente matriculado sob o n.º 2251, referente o período aquisitivo de 10/09/2015 à 09/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 237/2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/10/2016 a 30/10/2016 ao servidor:

FABIO ALEUTO FREIRE, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1662100-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 014.084.751.03, no cargo de Vigia, devidamente matriculada sob o nº 2205, referente o período aquisitivo de 02/01/2015 a 01/07/2016.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 238/2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Afastamento de Servidor, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER, ao servidor **ILTON LUIS FERREIRA SANCHES** brasileiro, portador da RG 16711092 SSP/MT e CPF sob nº 010.969.521.65, efetivo no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, devidamente matriculada sob o nº 880 afastamento sem remuneração do trabalho pelo período de 01/10/2016 À 30/12/2016 conforme requerimento protocolado no setor de RH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 240/2016. DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Retorno de Afastamento de servidor, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER, ao servidor **WALFRID GRAHL** brasileiro, portador da RG 1010321-0 SSP/MT e CPF sob nº 181.666.369.72, efetivo no cargo de **desenhista**, devidamente matriculada sob o nº 47 o retorno do afastamento sem remuneração do trabalho, conforme requerimento protocolado no setor de RH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 241/2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/10/2016 a 30/10/2016 aos servidores:

JESSICA DALILA DE SOUZA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.412.778-5 SSP/PR e do CPF sob o nº 079.902.879.78, no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, devidamente matriculada sob o nº 2185, referente o período aquisitivo de 04/06/2015 à 03/06/2016

REGINALDO JOSE RODRIGUES PIEDADE, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1253135-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 878.529.691.00, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, devidamente matriculada sob o nº 1007, referente o período aquisitivo de 01/01/2016 à 31/12/2016.

ADRIANO PROPERCIO, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 13655027SSP/MT e do CPF sob o nº 015.436.201.83, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 985, referente o período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016.

CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2112610-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 031.908.001.38 no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, devidamente matriculada sob o nº1584 referente o período aquisitivo de 01/06/2015 a 31/05/2016.

. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/10/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 242/2016 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 18/10/2016 à 17/11/2016 ao Servidor **ADRIANO PROPERCIO**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 13655027SSP/MT e do CPF sob o n.º 015.436.201.83, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 985, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 243/2016. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear**, o Senhor **ELSON ROBERTO MUNARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5055655244 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 735.761.230.91, para o cargo de **COORDENADOR DE ENFERMAGEM**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para a data de 06/10/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2016..

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 244/2016. DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
110	Elson Roberto Munaro	Secretaria de Finanças	Secretaria de Saúde

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 246/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Licença-Maternidade em conformidade com o inciso XVIII do artigo 7º, da CF/88 para o período de 06/10/2016 à 03/02/2017 à servidora Sra. **IZABEL NUNES RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25563955 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o n.º. 037.007.941.85, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o n.º 2726.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Outubro de 2016.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 248/2016. DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Exoneração à Pedido de Servidor em Cargo de Provisão Efetivo, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora **ROSA MARIA ROSATO**, brasileira, portadora do RG. n.º 1003699 SSP/MT e Do CPF n.º 889.284.541.15, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Profissionalizado (Merendeira)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **matricula n.º38** aprovada no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, Nomeada através do Decreto Municipal n.º051 de 01 de Julho de 1998, a partir de 01/10/2016 quando se deu o direito de aposentadoria por Invalidez, conforme portaria 247/2016 do Regime Próprio de Previdência Municipal de Novo Mundo MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a partir de 01 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Outubro de 2016.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Amarildo Sanches	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art.45
Aline de Souza Barbosa	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art.45
Cícero Ribeiro de Souza	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Cilvane de Fátima Cabral	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Edir Salete Beninca Savegnago	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art.45
Ismael Machado	Apoio Administrativo Educacional Motorista	B/03	B/04	Art.45
Joelma Feitosa de Souza	Técnico Administrativo Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Jucelio Raimundo Ferreira	Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Marcelio Jose Acosta Montes	Apoio Administrativo Educacional/Motorista	B/03	B/04	Art.45
Marcos José Christianini	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.com efeitos a partir de 01/10/2016

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 023/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Angela Maria de Jesus	Aux. Serviços Gerais	B/03	B/04	Art.24
Claudinei Ferreira Domingues	Motorista	C/03	C/04	Art.24
Ilizandra Liotto	Técnica de Enfermagem	C/03	C/04	Art.24
João Gentilini	Aux. Serviços Gerais	C/03	C/04	Art.24
Maria Anailda Ribeiro da Silva	Agente Administrativo	E/03	E/04	Art.24
Maristela Feyh Magalhães	Aux. Serviços Gerais	C/03	C/04	Art.24
Taciane Salvi	Bioquímica	C/03	C/04	Art.24

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Com efeitos à partir do dia 01 de Outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/2016 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Termo de Opção de Enquadramento de servidor efetivo, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Termo de Opção de Carga Horária do Servidor **FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO**, Professor Efetivo do quadro de servidores, que conforme artigo 87 do Plano de carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo - MT – Lei Complementar n.º 022/2011, se regulamenta por este Decreto.

Artigo 2º. Conforme Termo de Opção do Servidor FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO, em 08/08/2016, sua carga horária passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais ao seu classe/nível C/05, ficando enquadrado no Anexo I da Lei Complementar n.º 022/2011, correspondente aos vencimentos de Professores de 30 horas.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/10/2016.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 45/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível

de servidores Efetivos, e dá outras

Providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível/Classe ao Servidor Efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Joel Frata	Apoio Educacional Profissionalizado (Motorista)	A/02	B/2	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 023/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Benito Soboleski	Vigia	B/02	B/03	Art.24
Mirian Francelino Da Silva	Agente Administrativa	A/01	A/02	Art.24

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Termo de Opção de Enquadramento de servidor efetivo, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Termo de Lotação e Carga horária do Servidor **DENILSON MARTINS DA CUNHA**, Vigia do quadro de servidores efetivos, que conforme artigo 87 do Plano de carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo - MT – Lei Complementar n.º 022/2011, se regulamenta por este Decreto.

Artigo 2º. Conforme Termo de Lotação do Servidor **DENILSON MARTINS DA CUNHA**, em 11/10/2016, sua carga horária passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais a sua classe/nível A/02, ficando enquadrado no Anexo VII da Lei Complementar n.º 022/2011, correspondente aos vencimentos de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO** - 30 horas na função de **VIGIA**.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 11/10/2016.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 119/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GLEICEMIR MARIA WIONCZEK , portadora da cédula de identidade N° 1820762-6 SSP/MT e CPF N°. 028.092.661-82, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (merendeira) , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “CRECHE MUNICIPAL MUNDO MAGICO” . Em Razão a Substituição de JUSTINA ZAMBIASI que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	04/10/2016 a 01/11/2016.

Novo Mundo/MT, 04 de Outubro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 120/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SILVIO ALVES DE CARVALHO portador da cédula de identidade N° 1027582-7 SJP/MT e CPF N° .295.702.358-02, brasileiro, residente e domiciliado no município de Guarantã do Norte/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.133,88 (Um Mil Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	03/10/2016 a 23/12/2016

Novo Mundo/MT, 03 de Outubro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 79/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	VALTECIR M. CUNHA , portador da cédula de identidade N° 1936652-3 SSP/MT e CPF N° . 771.051.841-91, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 79/2016, com o objeto de contratação de VIGIA lotado e a disposição da EMEB ALCIDES FERREIRA PRIMO.
Vigência do Contrato	De 24/02/2016 a 23/12/2016

Novo Mundo/MT, 03 de Outubro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 85/ 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	LUZINETE TEIXEIRA ALVES , portadora da cédula de identidade N° 1756629-0 SSP/MT e CPF N° .011.255.941.79, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 85/2016, com o objeto de contratação de ZELADORA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de AÇÃO SOCIAL.
Vigência do Contrato	De 03/03/2016 A 31/10/2016

Novo Mundo/MT, 31 de Outubro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n°. 140/2016, de 01 de agosto de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, **YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO** e **IZABEL PEREIRA BARREIRA**, objetivando apurar falta funcional do servidor público municipal o Sr°. **LUIZ ALFREDO DA SILVA**, brasileiro, Agente de Limpeza Pública II, portador no RG sob o n° MG - 19.871.600 PC -

MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 051.061.301-23, matrícula n° 5667, residente e domiciliado na Rua Anastácia Siqueira, s/n°, Bairro: Rui Barbosa, nesta cidade de Paranatinga-MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A Comissão Processante a pedido da Diretora do Departamento Pessoal, conforme ofício 419/2016, datado do dia 13 de outubro de 2016, fez a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do servidor **Sr°. LUIZ ALFREDO DA SILVA**.

A Comissão Processante, encerrou seus trabalhos, referente ao processo em epigrafe, tendo em vista que o servidor o **Sr°. LUIZ ALFREDO DA SILVA**, infringiu os artigos 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei Municipal de n° 024/97, opinando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor.

Diante do exposto a Comissão Processante opina pela aplicação de **DEMISSÃO**, para o servidor, considerando que o servidor infringiu os artigos 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei Municipal de n° 024/97.

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório nos termos propostos.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para que seja aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** nos termos do artigo 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei Municipal de n° 024/97.

Paranatinga-MT, em 04 de Novembro 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI DE N° 1371/2016

LEI N° 1371 DE 04 NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei n° 1.289 de 16 de dezembro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais), por anulação parcial de dotação orçamentária.”

VILSON PIRES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, **Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei n° 1.289 de 16 de dezembro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e Um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0012 - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0001 - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0019 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PPREV

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....
...R\$ 140.000,00

3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
...R\$ 1.000,00

TOTAL.....
.R\$ 141.000,00

Art. 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0012 - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0001- FUNDO MUN.PREV.SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV

0009- PREVIDÊNCIA SOCIAL

0271 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0019 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

1254 - SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....

R\$ 141.000,00

TOTAL.....R\$

141.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei nº 1.264/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016 e nos Anexos da Lei nº 1.011/2013, Lei do Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2014 a 2017, Órgão 012 – FUNDO MUN.PREV. SOCIAL SERV. PARANATINGA – PREV., UNIDADE 001 - FUNDO MUN. PREV. SOCIAL. SERV. PARANATINGA - PPREV.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Paranatinga - MT, 04 de Novembro de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 379/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **ROSANA FORTUNATO BATISTA**, do Cargo Comissionado de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, lotada junto a Secretaria de Saúde.

ART.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 07/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 380/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **CARLA MARIANE MORAES PEREIRA**, do Cargo Comissionado de **Odontólogo**, lotada junto a Secretaria de Saúde.

ART.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 07/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 106/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34º do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO o aniversário de posse correspondente ao mês de setembro 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional aos servidores:

Adailton Antônio Anjoleti

Diego Ferreira Lemes

Diogo Martins Garcia

Joaquim Gustavo de Oliveira

Selma M. Pereira

Valdicleia Silva de Jesus

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 381/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **ÂNGELA CARVALHO DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de **Enfermeira Plantonista**, lotada junto a Secretaria de Saúde.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 07/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1517, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1517, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido da Servidora **HALINA CARVALHO ALVES**, matrícula funcional nº 6980, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 599/2013 e do Termo de Posse nº 125/2013, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 599/2013, de 26 de Março de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1520, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1520, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, ao Servidor **ANTONIO DIVINO PEREIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 4957, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, admitido em 15 de Maio de 2007, nomeado através da Portaria nº 132/2007 e do Termo de Posse nº 015/2007, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 098/2016, de 07 de Outubro de 2016, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 132/2007, de 17 de Abril de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1500, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1500, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido da Servidora **NAYARA ALINE WESCHENFELDER**, matrícula funcional nº 6177, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 275/2009 e do Termo de Posse nº 262/2009, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 275/2009, de 25 de Maio de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1490, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1490, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido da Servidora **MARLA MAIRA PIRES DE FREITAS**, matrícula funcional nº 5678, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 793/2008 e do Termo de Posse nº 203/2008, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 793/2008, de 10 de Julho de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1525, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**PORTARIA Nº 1525, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido do Servidor **ANTONIO JUNIOR ANDRADE FERREIRA**, matrícula funcional nº 7553, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 958/2016 e do Termo de Posse nº 045/2016, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 958/2016, de 29 de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1540, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**PORTARIA Nº 1540, de 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Servidora **MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA RAMOS**, matrícula funcional nº 6201, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Garagem, do Departamento de Oficina, lotada na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 351/2009, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 351/2009, de 09 de Julho de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 108/2016, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2016, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **“AQUISICAO DE 01(UM) VEICULO FURGAO TRANSFORMADO EM AMBULANCIA TIPO (B), 0 (ZERO) KM, ANO 2016, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MINIMA 130CV, DIRECAO HIDRAULICA/**

ELETRICA, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, CONFORME DESCRICAO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”. Início da Sessão dia 23/11/2016 - Horário: 09:00hs (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08hs do dia 07/11/2016 às 18hs dia 22/11/2016 através do site www.bllcompras.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.prefpeixotodeazevedo-mt.agilicloud.c...> e no site www.bllcompras.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 04 de Novembro de 2016.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PORTARIA Nº 1556, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**PORTARIA Nº 1556, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido da Servidora **MARIA DO SOCORRO MENESES LIMA**, matrícula funcional nº 6769, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 200/2012, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 200/2012, de 01 de Março de 2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1557, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**PORTARIA Nº 1557, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **TAINAH MAYARA SHMITT**, matrícula funcional nº 7641, ocupante do cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1051/2016, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos parciais da Portaria nº 1051/2016, de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1558, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1558, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **IGIONI SCHROEDER DA CONCEIÇÃO**, matrícula funcional nº 7643, ocupante do cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1050/2016, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos parciais da Portaria nº 1050/2016, de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1559, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1559, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **VALMIR DE SOUSA BELO**, matrícula funcional nº 7642, ocupante do cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1054/2016, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos parciais da Portaria nº 1054/2016, de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1560, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1560, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 7640, ocupante do cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1052/2016, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos parciais da Portaria nº 1052/2016, de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1561, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1561, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **LINDOMAR BASILIO SILVA**, matrícula funcional nº 7639, ocupante do cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1053/2016, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos parciais da Portaria nº 1053/2016, de 1º de Julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1581, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1581, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, à Servidora **EDLEUSA NASCIMENTO DE SA**, matrícula funcional nº 1590, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, admitida em 10 de Janeiro 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 43/2003, nos termos do disposto no

artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 108/2016, de 25 de Outubro de 2016, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 158/2002, de 31 de Dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1579, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1579, de 25 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, à Servidora **MAYARA CAROLINE DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 7520, ocupante do cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres**, do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 341/2016, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 341/2016, de 31 de Março de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1580, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1580, de 25 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, à Servidora **JOELMA MONTEIRO DUARTE**, matrícula funcional nº 6935, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Cultura**, do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 279/2013, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 279/2016, de 1º de Fevereiro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 108/2016, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2016, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, 02 ILHAS DE CONGELADOS, 01 BALCAO EXPOSITOR, 01 BANCA DE VERDURAS, 01 BEDOURO, 01 CAMARA FRIA DE ESTOCAGEM, 01 CAMARA FRIA DE RESFRIAMENTO, 01 EXPOSITOR ABERTO, 01 FREEZER INDUSTRIAL, 01 EXPOSITOR SEMI-ABERTO, CONFORME CT-0372309-74/2011/ MAPA/CAIXA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**". Início da Sessão dia 22/11/2016 - Horário: 09:00hs (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08hs do dia 07/11/2016 às 18hs dia 21/11/2016 através do site www.bllcompras.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.prefpeixotodeazevedo-mt.agilicloud.c...> e no site www.bllcompras.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 04 de Novembro de 2016.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 1529, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1529, de 13 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, à Servidora **ELOIR PEDRALLI**, matrícula funcional nº 7548, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Habitação**, do Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 767/2016, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 767/2016, de 1º de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1531, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1531, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, ao Servidor **ROBERTO DA ROSA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 351, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, admitido em 1º de Fevereiro de 1996, nomeado através da Portaria nº 089/1996, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 107/2016, de 13 de Outubro de 2016, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 089/1996, de 1º de Fevereiro de 1996.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2016.

Sivaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

AVISO PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 108, de 29 de Janeiro de 2016, faz saber que por motivo de esclarecimentos houve alterações no Edital **Pregão Eletrônico 021/2016**, cujo objeto é **"AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT. Permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do Edital, os interessados deverão consultar o link** <http://portal.prefpeixotodeazevedo-mt.agilicloud.c> .. para acesso ao Adendo e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00 pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 03 de Novembro de 2016.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2016

Ata de Registro de preço nº 028/2016.

Pregão: 018/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: AUTO ELÉTRICA MILHOMEN LTDA-ME

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

Dotação:

Reduzido	Orgão	Unid	Funcional	Despesa	Fonte	Órgão
120060	12	001	02163000001	339039	0100000000	Secretaria Mun. de Infra Estrutura
060054	06	001	02020000001	339039	0115000000	Secretaria Mun. de Educação
060122	06	001	02177000001	339039	0100000000	Secretaria Mun. de Educação
060123	06	001	02177000001	339039	0115000000	Secretaria Mun. de Educação
060023	06	001	02014000001	339039	0100000000	Secretaria Mun. de Educação
060053	06	001	02020000001	339039	0100000000	Secretaria Mun. de Educação
080010	08	001	02055000001	339039	0100000000	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano.

Valor Registrado:R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Período: 12 meses

Poconé, 04 de novembro de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

CÂMARA MUNICIPAL CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 003/2016

PROCESSO N° 007/2016

A Pregoeira da Câmara Municipal de Poconé – MT, comunica aos interessados o Cancelamentodo Processo Licitatório N° 007/2016, Pregão Presencial N° 003/2016, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, cuja sessão ocorreram no dia 17/10/2016 as 10:00hs, esse fato ocorreu em virtude da desclassificação de forma equivocada da Empresa Staf Sistemas Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: gestão de folha de pagamento e recursos humanos, geração de informações para o APLIC do TCE/MT, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I do Edital, para 01 (um) usuário.

Poconé – MT, 04 de novembro de 2016.

Giovana Cristina Ferreira Gomes

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 027/2016

Ata de Registro de preço n° 027/2016.

Pregão: 018/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**Contratado: **VERIDIANA BEATRIZ BERNAL VILASQUEZ.**Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**

Dotação:

Red.	Orgão	Unid.	Funcional	Despesa	Fonte	Órgão
020009	02	001	02003000001	339039	0100000000	Gabinete Prefeita
040016	04	001	02082000001	339039	0100000000	Sec. Mun. Finanças
050078	05	002	02102000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Assistência Social
050079	05	002	02102000001	339039	0129000000	Secretaria Municipal de Assistência Social
050094	05	002	02169000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Assistência Social
050095	05	002	02169000001	339039	0129000000	Secretaria Municipal de Assistência Social
050133	05	002	02589000001	339039	0129000000	Secretaria Municipal de Assistência Social
050132	05	002	02589000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Assistência Social
050035	05	001	02101000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Assistência Social
120060	12	001	02163000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
090011	09	001	02056000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Turismo
070335	07	002	02154000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Saúde
070179	07	002	02130000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Saúde
070115	07	002	02122000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Saúde
060054	06	001	02020000001	339039	0115000000	Secretaria Municipal de Educação
060122	06	001	02177000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Educação
060123	06	001	02177000001	339039	0115000000	Secretaria Municipal de Educação
060023	06	001	02014000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Educação
060053	06	001	02020000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Educação
080010	08	001	02055000001	339039	0100000000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano.

Valor Registrado: R\$ 1.395.900,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil e novecentos reais).

Período: 12 meses

Poconé, 04 de novembro de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – OUTUBRO/2016

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: **Marcilene Barbosa Prates**Objeto: **Encerramento de Contrato n° 076/2015. Professora**Disp. Legais: **Lei 1522/2014**Valor: **R\$ 938,19**Data: **11/10/2016**

GABINETE
EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO/2016

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. **028/2016**CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**CONTRATADA: **EMPRESA GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME**OBJETO: **FICA RESCINDIDO O CONTRATO N°. 028/2016, FACE A EMPRESA GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E**QUANTITATIVOS CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE COMPOEM O PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS N°. **012/2015.**DISPOSIÇÕES GERAIS: **PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°. 012/2015**DATA: **28/10/2016**

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2016

PORTARIA N°. **218/2016**Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Eliane Gonçalves da Costa Silva** para o cargo em comissão de Assessor Nível III, e dá outras providênciasData: **03/11/2016**

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2016

PORTARIA N°. **219/2016**Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Eliane Gonçalves da Costa Silva** para o cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Programas Sociais, nos termos da Lei Complementar 117/2013Data: **04/11/2016**

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2016

PORTARIA Nº. 221/2016

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Sandro Rodrigues de Lima para o cargo em comissão de Assessor Nível I, e dá outras providências

Data: 04/11/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2016

PORTARIA Nº. 222/2016

Dispõe sobre nomeação da Sra. Milene Roca de Araujo para o cargo em comissão de Educador/Cuidador Residente (Mãe Social) na Casa Lar, conforme Lei Complementar nº 136/2015 e da outras providências

Data: 04/11/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2016

PORTARIA Nº. 220/2016

Dispõe sobre a prorrogação da licença a servidora Sueli Aparecida Acosta e dá outras providências

Data: 04/11/2016

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA NOVEMBRO/2016

Decreto nº 203/2016

Institui a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Data: 03/11/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2016

PORTARIA Nº. 217/2016

Dispõe sobre exoneração da Sra. Marcia Aparecida Marchete Duarte do cargo em comissão de Educador/Cuidador Residente (Mãe Social) na Casa Lar e da outras providências

Data: 03/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO CONTRATO 97/2016

CONTRATO 97/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016 PREGÃO PRESENCIAL REGSITRO DE PREÇO 18/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, doravante denominado CONTRATANTE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2016** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1149.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o no 820.629.351-53 RESOLVE registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Pre-

ços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT visando o atendimento do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa vencedora. 2. DA LICITAÇÃO 2.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 18/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013. 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1 A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento das maquinas pesadas e caminhões indicados no neste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 3.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2016 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3.3 As quantidades constantes nesta Ata são estimativas de consumo, não obriga a Administração à aquisição total.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS 4.1. Ficam registrado os preços da (s) empresa (s):

Razão Social	CNPJ	Endereço	Contato
MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	04.455.448/0001-50	RUA: 25S/N Jardim Florianópolis CEP:78055838 Cuiabá MT	Alexandre Dias Lima Fone : (65)3041-0397

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados: SEGUEM ANEXO.

VALOR TOTAL: **R\$ 374.250,00** (trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta)

5. DA CONTRATAÇÃO 5.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93. **5.2.** Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei. **5.3.** O detentor do Registro de Preço será convocado para assinatura da mesma ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado no edital sob pena convocação da segunda classificada e sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação. **5.4.** Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda vigência da ata.

6. DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1 O registro de preços constante deste contrato terá validade 04 de novembro a 31 de dezembro de 2016, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão classificadas à conta do elemento 138-33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica Secretaria de Obras e Serviços Públicos e onerarão o orçamento do exercício de 2016.

Fonte ; 0.1.30.000000 FETAB

7.2 A gerência do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos

órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, ou outro órgão devidamente habilitado para tal, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil e jurídica, servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.4 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.6 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

10. DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 04 de novembro de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

SÓCIO DIRETOR.

Assessor Jurídico

Adelino Aguiar

Fiscal do Contrato :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 357/2016

(QUE DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIÇO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, IRMÃOS, ASCENDENTES E DESCENDENTES ATÉ O PRIMEIRO GRAU, DEFINIDOS NO CÓDIGO CIVIL, ATÉ 8 (OITO) DIAS).

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **MAURO ANDRE BUSINARO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o inciso III do Art. 68. da Lei Complementar Nº 001/2006 “Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas” .

RESOLVE:

Artigo 1º) Conceder afastamento de serviço em virtude de falecimento de Descendente, no período de **08/10/2016 à 15/10/2016** a servidora **Srª. SILLEI DA SILVA ALMEIDA** portadora do **RG nº. 1.365.302-4 SSP/MT e CPF nº. 823.275.561-04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de Professora.

Artigo 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 08 de outubro de 2016.

Artigo 3º) Revogando a Portaria nº. 290/2016.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Novembro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 15, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública para apresentação do diagnóstico e eleição das prioridades imediatas, a curto, médio e longo prazo para elaboração do plano municipal de saneamento básico (PMSB) do município de Porto dos Gaúchos MT, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, em parceria com a FUNASA e UFMT, que será realizada no dia 29 de Novembro de 2016, às 08h00min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores em Porto dos Gaúchos MT.

A participação das autoridades locais e da população em geral e fundamental para a escolha das prioridades para o Saneamento Básico em relação aos próximos 20 (vinte) anos.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Novembro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 060/2016

De: 04 de Novembro de 2016.

“Autoriza a instalação do Circo Las Vegas no **Ginásio Poliesportivo Nêrcio Arend** e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, pela Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos/MT a instalação do Circo Las Vegas, cuja razão social é Paulo Ricardo do Carmo Robattini, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 04.161.613/0001-61, no Ginásio Poliesportivo "**Nércio Arend**" pelo período compreendido entre os dias **04/11/2016 a 06/11/2016**, com isenção ao pagamento de tributos mediante as seguintes condições:

§ 1º - A empresa circense deverá reservar um espetáculo para atendimento à demanda social, para um número de espectadores igual à capacidade de lotação da estrutura, divulgando-o da mesma forma com a qual divulgará os demais dias de espetáculo.

§ 2º - A empresa circense deverá recolher em favor da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, valor equivalente ao último pagamento efetuado para a concessionária de serviço público em razão da utilização de energia elétrica no Ginásio Poliesportivo "**Nercio Arend**".

§ 3º - Caso não sejam cumpridas as condições supra estabelecidas, a empresa circense deverá recolher os tributos incidentes sobre a operação;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúcho/MT, 04 de novembro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2016

PREGÃO PRESENCIAL 037/2016

REGISTRO DE PREÇOS 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2016.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2016

PREGÃO PRESENCIAL 037/2016

REGISTRO DE PREÇOS 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2016.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2016

PREGÃO PRESENCIAL 037/2016

REGISTRO DE PREÇOS 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2016.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2016

PREGÃO PRESENCIAL 037/2016

REGISTRO DE PREÇOS 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: TATIANA SANTIAGO SIRQUEIRA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2016.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR: MAIOR DESCONTO

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: EMPRESA M. A. V. MIYAMOTO & CIA LTDA EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

VALOR: R\$ 1,00 (UM REAL) POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

DATA: 24/10/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2016

REGISTRO DE PREÇOS 030/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: PNEUS BARBOSA LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR

DATA DA ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2016.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 880.260,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO N° 032/2016****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.****CONTRATADA: VALDEVINO MIRANDA DE MENDONÇA ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2016.

VALIDADE: 22/12/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ **36.122,40** (trinta e seis mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Marcelo Marques Barbosa de Souza

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 014/2016**

Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 014/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa G. MARQUES DA CRUZ - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob n° 014/2016 de 11/02/2016, referente ao processo licitatório n° 010/2016, Modalidade Tomada de Preço n° 001/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo de valor ao Contrato Originário 014/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

2.1 O valor do contrato originário após o primeiro termo aditivo de valor é de R\$ 818.934,08 (oitocentos e dezoito novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos), sendo acrescido mais R\$ 21.734,34 (vinte e um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme planilhas e justificativa anexas ao processo. Ficando o valor do contrato originário para R\$ 840.668,42 (oitocentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Querência – MT, 04 de Novembro de 2016.

Município de Querência – MT

Gilmar Renildo Wentz

Prefeitura Municipal

G. MARQUES DA CRUZ - ME

Genival Marques da Cruz

CONTRATADA

**LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 015/2016**

Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 015/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa C DO PRADO SOARES - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob n° 015/2016 de 18/02/2016, referente ao processo licitatório n° 012/2016, Modalidade Tomada de Preço n° 002/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo de valor do Contrato Originário 015/2016.****CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR.**

2.1 O valor do contrato originário após o primeiro termo aditivo de valor é de R\$ 732.681,50 (setecentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), sendo acrescido mais R\$ 15.055,47 (quinze mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme planilhas e justificativa anexas ao processo. Ficando o valor do contrato originário para R\$ 747.736,97 (setecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Querência – MT, 04 de novembro de 2016.

Município de Querência – MT

Gilmar Renildo Wentz

Prefeitura Municipal

C DO PRADO SOARES - ME

Cleber do Prado Soares

CONTRATADA

**ADMINISTRATIVO
DECRETO N° 1.643/2016**

DECRETO N° 1.643/2016**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS****APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014****PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2014, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e, Considerando a realização do Concurso n° 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n° 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 1.389/2015 e 1.394/2015;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos n° 1.637/2016;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1° - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

01. Técnico Administrativo – SEDE

TAISA INACIO DE SOUZA ROCHA

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA.

O Senhor **MOACIR SOARES DA COSTA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016**, nomeado pelo **Decreto nº 1.226 de 13 de outubro de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. Altera-se o quadro do **Anexo I** do Edital de Abertura, que trata de carga horária semanal dos **cargos 26-Contador – Câmara Municipal e 27-Auditor de Controle Interno – Câmara Municipal**, conforme segue:

Onde se lê:

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	Nº Vagas	Vagas Port. Nec. Esp	Nº de vagas classificatórias	Carga/Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor Taxa	Local de Trabalho
26	Contador – Câmara Municipal	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	40 horas	1.742,37	120,00	Câmara Municipal
27	Auditor de Controle Interno – Câmara Municipal	Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	40 horas	1.742,37	120,00	Câmara Municipal

Leia-se:

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	Nº Vagas	Vagas Port. Nec. Esp	Nº de vagas classificatórias	Carga/Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor Taxa	Local de Trabalho
26	Contador – Câmara Municipal	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	40 horas 20 horas	1.742,37	120,00	Câmara Municipal
27	Auditor de Controle Interno – Câmara Municipal	Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	40 horas 20 horas	1.742,37	120,00	Câmara Municipal

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rondolândia – <http://www.rondolandia.com.br> e <http://www.cm.rondolandia.mt.gov.br/>; e o site da empresa organizadora do concurso – www.grupoatame.com.br

Rondolândia, 03 de novembro de 2016.

MOACIR SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA.

O Senhor **MOACIR SOARES DA COSTA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016**, nomeado pelo **Decreto nº 1.226 de 13 de outubro de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, considerando a Lei Municipal nº 356 de 07 de dezembro de 2015 e a 4ª Ata de Instalação e Aprovação do Edital, da Comissão Examinadora do Concurso Público, que atende à recomendação da Controladoria Geral do Município, em relação às vagas deste certame, torna público o que segue:

1. Altera-se o quadro do **Anexo I** do Edital de Abertura, que trata das **especificações detalhadas dos cargos do concurso**, conforme segue

Onde se lê:

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	Nº Vagas	Vagas Port. Nec. Esp	Nº de vagas classificatórias	Carga/Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor Taxa	Local de Trabalho
01	Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Incompleto	7	1	-	40 horas	911,50	75,00	Secretaria de Obras
02	Zelador(a)	Ensino Fundamental Incompleto	8	1	-	40 horas	911,50	75,00	Secretaria de Administração
03	Motorista de Ônibus	Ensino Médio + CNH Categoria “D” + Prova Prática	7	1	20	40 horas	911,50	90,00	Secretaria de Educação
04	Motorista de Veículos Leves	Ensino Médio + CNH Categoria “AB” + Prova Prática	11	1	20	40 horas	911,50	90,00	Secretaria de Administração
05	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Médio + CNH Categoria “C” + Prova Prática	4	-	15	40 horas	1.161,01	90,00	Secretaria de Obras
06	Agente Administrativo	Ensino Médio	5	-	-	40 horas	911,50	90,00	
07	Agente Comunitário de Saúde – PSF I – Microárea I	Ensino Médio Completo, residir na área da respectiva comunidade onde vai atuar e haver concluído com êxito o curso de Formação em Saúde da Família.	1	-	-	40 horas	1.120,67	90,00	Secretaria de Saúde
08	Agente Comunitário de Saúde – PSF I – Microárea X	Ensino Médio Completo, residir na área da respectiva comunidade onde vai atuar e haver concluído com êxito o curso de Formação em Saúde da Família.	1	-	-	40 horas	1.120,67	90,00	Secretaria de Saúde
09	Agente Comunitário de Saúde – PSF I – Microárea XI	Ensino Médio Completo, residir na área da respectiva comunidade onde vai atuar e haver concluído com êxito o curso de Formação em Saúde da Família.	1	-	-	40 horas	1.120,67	90,00	Secretaria de Saúde

10	Assistente Técnico de Pesquisa Científica da PGM	Ensino Médio	1	-	-	40 horas	1.392,55	90,00	Gabinete
11	Professor-Classe "A" – Nível I	Ensino Médio com Habilitação em Magistério + Residir, comprovadamente, na Reserva Indígena (T.I. Zoró) + Conhecimento da Língua Materna	14	2	-	25 horas	911,50	90,00	Secretaria de Educação - (Escolas Municipais – T.I Zoró)
12	Técnico Agrícola	Ensino Médio + Curso de Técnico Agrícola	1	-	-	40 horas	911,50	90,00	Secretaria de Agricultura
13	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio + Curso Técnico de Enfermagem + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	9	1	-	40 horas	1.392,55	90,00	Secretaria de Saúde
14	Assistente Social	Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	30 horas	2.763,00	120,00	Ação Social
15	Odontólogo	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	40 horas	4.288,25	120,00	Secretaria de Saúde
16	Enfermeiro	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	2	-	-	40 horas	4.288,25	120,00	Secretaria de Saúde
17	Engenheiro Civil	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	40 horas	4.000,00	120,00	Gabinete
18	Farmacêutico/Bioquímico	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	20 horas	3.320,00	120,00	Secretaria de Saúde
19	Fisioterapeuta	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	30 horas	2.763,00	120,00	Secretaria de Saúde
20	Médicos	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	2	-	-	40 horas	4.288,25	120,00	Secretaria de Saúde
21	Nutricionista	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	40 horas	2.763,00	120,00	Secretaria de Saúde
22	Professor Licenciatura Plena (História) – Classe "B"	Ensino Superior - Licenciatura Plena em História	1	-	-	30 horas	2.082,27	120,00	Secretaria de Educação
23	Professor Licenciatura Plena (Matemática) – Classe "B"	Ensino Superior - Licenciatura Plena em Matemática	1	-	-	30 horas	2.082,27	120,00	Secretaria de Educação
24	Professor Licenciatura Plena (Pedagogia) – Classe "B"	Ensino Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia	2	-	-	30 horas	2.082,27	120,00	Secretaria de Educação
25	Psicólogo	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	40 horas	2.763,00	120,00	Secretaria de Saúde
26	Contador – Câmara Municipal	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	20 horas	1.742,37	120,00	Câmara Municipal
27	Auditor de Controle Interno – Câmara Municipal	Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	1	-	-	20 horas	1.742,37	120,00	Câmara Municipal

Leia-se:

Nº	Denominação do Cargo	Requisitos Básicos	Nº Vagas	Vagas Port. Neces. Esp	Nº de vagas classificatórias	Carga/Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor Taxa	Local de Trabalho
01	Auxiliar de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Incompleto	CR	-	-	40 horas	911,50	75,00	Secretaria de Obras
02	Zelador(a)	Ensino Fundamental Incompleto	CR	-	-	40 horas	911,50	75,00	Secretaria de Administração
03	Motorista de Ônibus	Ensino Médio + CNH Categoria "D" + Prova Prática	CR	-	20	40 horas	911,50	90,00	Secretaria de Educação
04	Motorista de Veículos Leves	Ensino Médio + CNH Categoria "AB" + Prova Prática	CR	-	20	40 horas	911,50	90,00	Secretaria de Administração
05	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Médio + CNH Categoria "C" + Prova Prática	CR	-	15	40 horas	1.161,01	90,00	Secretaria de Obras
06	Agente Administrativo	Ensino Médio	CR	-	-	40 horas	911,50	90,00	Secretaria de Administração
07	Agente Comunitário de Saúde – PSF I – Microárea I	Ensino Médio Completo, residir na área da respectiva comunidade onde vai atuar e haver concluído com êxito o curso de Formação em Saúde da Família.	CR	-	-	40 horas	1.120,67	90,00	Secretaria de Saúde
08	Agente Comunitário de Saúde – PSF I – Microárea X	Ensino Médio Completo, residir na área da respectiva comunidade onde vai atuar e haver concluído com êxito o curso de Formação em Saúde da Família.	CR	-	-	40 horas	1.120,67	90,00	Secretaria de Saúde
09	Agente Comunitário de Saúde – PSF I – Microárea XI	Ensino Médio Completo, residir na área da respectiva comunidade onde vai atuar e haver concluído com êxito o curso de Formação em Saúde da Família.	CR	-	-	40 horas	1.120,67	90,00	Secretaria de Saúde
10	Assistente Técnico de Pesquisa Científica da PGM	Ensino Médio	CR	-	-	40 horas	1.392,55	90,00	Gabinete
11	Professor-Classe "A" – Nível I	Ensino Médio com Habilitação em Magistério + Residir, comprovadamente, na Reserva Indígena (T.I. Zoró) + Conhecimento da Língua Materna	CR	-	-	25 horas	911,50	90,00	Secretaria de Educação - (Escolas Municipais – T.I Zoró)
12	Técnico Agrícola	Ensino Médio + Curso de Técnico Agrícola	CR	-	-	40 horas	911,50	90,00	Secretaria de Agricultura
13	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio + Curso Técnico de Enfermagem + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	40 horas	1.392,55	90,00	Secretaria de Saúde
14	Assistente Social	Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	30 horas	2.763,00	120,00	Ação Social
15	Odontólogo	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	40 horas	4.288,25	120,00	Secretaria de Saúde

16	Enfermeiro	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	40 horas	4.288,25	120,00	Secretaria de Saúde
17	Engenheiro Civil	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	40 horas	4.000,00	120,00	Gabinete
18	Farmacêutico/Bioquímico	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	20 horas	3.320,00	120,00	Secretaria de Saúde
19	Fisioterapeuta	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	30 horas	2.763,00	120,00	Secretaria de Saúde
20	Médicos	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	40 horas	4.288,25	120,00	Secretaria de Saúde
21	Nutricionista	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	40 horas	2.763,00	120,00	Secretaria de Saúde Secretaria de Administração
22	Professor Licenciatura Plena (História) – Classe “B”	Ensino Superior - Licenciatura Plena em História	CR	-	-	30 horas	2.082,27	120,00	Secretaria de Educação
23	Professor Licenciatura Plena (Matemática) – Classe “B”	Ensino Superior - Licenciatura Plena em Matemática	CR	-	-	30 horas	2.082,27	120,00	Secretaria de Educação
24	Professor Licenciatura Plena (Pedagogia) – Classe “B”	Ensino Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	-	-	30 horas	2.082,27	120,00	Secretaria de Educação
25	Psicólogo	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	40 horas	2.763,00	120,00	Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social
26	Contador – Câmara Municipal	Ensino Superior + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	20 horas	1.742,37	120,00	Câmara Municipal
27	Auditor de Controle Interno – Câmara Municipal	Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito + Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente	CR	-	-	20 horas	1.742,37	120,00	Câmara Municipal

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rondolândia – <http://www.rondolandia.com.br> e <http://www.cm.rondolandia.mt.gov.br/>; e o site da empresa organizadora do concurso – www.grupoatame.com.br

Rondolândia, 04 de novembro de 2016.

MOACIR SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 008/2016

OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 008/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO COMPLEXO REGULADOR PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

GRACIELE JODETE BOABADA

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 145/2016

17 de Outubro de 2016

“Dispõe sobre designação de fiscal do

contrato e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado os seguintes servidores como fiscal dos contratos:

Contrato nº 151/2016

Contrato nº 160/2016

Engenheiro: Odney Martins

Engenheiro: Paulo de Tarso Oliveira Souza

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 17 de Outubro de 2016.

Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/ 2016

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016

A PUBLICAÇÃO FOI REALIZADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS NO DIA 11 (ONZE) DE AGOSTO DE 2016

ONDE SÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016

LÊ-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2016

ROSÁRIO OESTE/MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2016.

Santa Cruz do Xingu/MT, 04 de novembro de 2016.

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado pelo Edital Nº 001/2016, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado re-

gido pelo EDITAL N° 001/2016, e homologado pelo Decreto nº082/2016 de 27 junho de 2016, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01 de julho de 2016.

Resolver Convocar os Candidatos a tomar Posse

Processo Seletivo Simplificado Regido pelo Edital N° 001/2016

Cargo: – Professor de Ensino Fundamental – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT

Inscrição	Nome	Pontuação
42	Paula Luciana Faria Rodrigues	24
05	Sandí Evangelista Correa	15

Cargo: – Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT

Inscrição	Nome	Pontuação
60	Valdinete Gonçalves dos Santos Marques	13
27	Simone Rosa da Silva	13

Santa Cruz do Xingu/MT, 04 de novembro de 2016

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS N° 019/
2016**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Fracassada

Tomada de Preços n° 019/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de construção de escola de seis salas, padrão FNDE, na sede do município de Santa Cruz do Xingu–MT. A Comissão Permanente de Licitação, declara **fracassado** o Processo Licitatório n° 040/2016 modalidade Tomada de Preços n° 019/2016, encerrando a reunião às 10h30 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de novembro de 2016. **Astor Albrecht** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°
018/2016**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preços n° 018/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de cobertura de quadra escolar, padrão FNDE, na sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Tomada de Preços n° 018/2016, tipo: Menor Preço global. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarou a licitação **DESERTA**, sendo encerrada a reunião às 09h35 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de novembro de 2016. **Astor Albrecht** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2016
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO
DE PRAZO**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

administrativa na Av. Flavio Luiz, 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT. Inscrita no CNPJ 04.253.983/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Vandir Matschinske**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Auriverde Comércio de Combustível LTDA. CNPJ: 37.483.484/0002-68** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Arara- Centro, Santa Rita do Trivelato- MT, neste ato representado pelo seu sócio gerente **LUIZ HENRIQUE WEBER** brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG. N. ° 1966722-1 - SSP/MT e CPF N. ° 019.901.031-54, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato-MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É o objeto do presente Termo Aditivo a retificação da clausula 2ª do 1º Termo aditivo e prorrogação de prazo do Contrato n° 001/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO DA CLAÚSULA SEGUNDA DO 1º TERMO ADITIVO

Em função do 1º termo aditivo, ter por objetivo apenas prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviço n° 001/2016, e NÃO de aditivo de valores, em razão de haver saldo remanescente do contrato original, suficientes para atender a demanda almejada verificou-se erro objetivo na especificação do objeto contratual na Cláusula supramencionadas, que passarão a ter a seguinte redação (fl 51):

Clausula Segunda- Suprimida (verificação de erro objetivo na especificação do objeto contratual que não atende ao interesse público e não se enquadra nas reais necessidades da contratante).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em consonância com a cláusula terceira, do Contrato de Prestação e Serviços n° **001/2016**, oriundo do processo licitatório de dispensa por inexigibilidade n.º001/2016, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica inclusa na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços n° 001/2016.

3.1, - Fornecer os quantitativos de combustível conforme especificados no item 1.1, e em conformidade com disposto na Cláusula Segunda do Contrato 001/2016.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica suprimida a clausula segunda do Primeiro Termo Aditivo, as demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VANDIR MATSCHINSKE

PRESIDENTE

Contratante

LUIZ HENRIQUE WEBER

Sócio Gerente

Auriverde Comércio de Combustível LTDA.

CNPJ: 37.483.484/0002-68

CIENTE:

KELEN FERNANDA DA SILVA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 09/2016

**CONTRATOS E CONVENIO
6º SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO 045/2014**

CONVÊNIOS E CONTRATOS

6º SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA

OBRA REFERENTE AO CONTRATO 045/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Contratada: JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ 13.639.902/0001-14.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE1.1 – O objeto do presente Contrato é **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE PACOVAL**, conforme Tomada de Preços nº 002/2014.**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**2.1 – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra referente ao **contrato nº 045/2014**, ficando este prazo prorrogado até 31/12/2016.

2.2 - A prorrogação se faz necessária, eis que, a Obra não está concluída. Santa Rita do Trivelato, 04 de Novembro de 2016.

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO:**

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

CONTRATO Nº001/2016.

DATA EMISSÃO: 28/10/2016

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: AURIVERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CNPJ Nº 37.483.484/0001-68

OBJETIVO: RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO POR ERRO OBJETIVO E ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2016.

PRAZO: 31/12/2016

VALOR GLOBAL CONTRATO: Valores e dotações orçamentárias permanecem inalterados, por haver saldo remanescentes no contrato original.

**CONTRATOS E CONVENIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º
02/2016**

CONVÊNIOS E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 02/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Contratada: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA - ME, CNPJ 19.697.300/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vencimento do contrato, bem como o aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente Termo Aditivo fica prorrogado, passando a vigorar da data de assinatura até 10 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Ovalor do presente aditivo será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a serem pagos em 02 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Santa Rita do Trivelato, 04 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: A&R Advogados Associados

OBJETO: Serviços advocatícios

Vigência: 01/07/2016 a 31/12/2016

Valor total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: LENILSON DUNDA DE DEUS

OBJETO: Serviços de transportes para secretaria Municipal

De Saúde com veículo tipo Vã.

Vigência: 31/12/2016

Valor total: R\$ 9.525,00 (nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 53, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016**

DECRETO N.º 53, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Santo Antonio de Leverger e dá outras providências".

Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal nº 1177/2015.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3002 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0016 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2012 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMA.....R\$ 70.000,00

2013 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....
.....R\$ 100.000,00

TOTAL
.....**R\$ 170.000,00**

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3002 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 170.000,00

TOTAL
.....**R\$ 170.000,00**

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Leverger/MT, 04 de novembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 403, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016 - EXONERAÇÃO DE TARQUINIO WANDERLEY SILVA**

=====

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 403/2016, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016, ABAIXO TRANSCRITA, PUBLICADA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 2.580, ANO XI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, PÁGINA 241.

=====

Portaria nº 403 /2016

Em 04 de outubro de 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Exoneração do Senhor TARQUINIO WANDERLEY SILVA, do Cargo em comissão de Chefe de Seção de Cartografia, desenhos e mapas.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **TARQUINIO WANDERLEY SILVA**, brasileiro, portador do RG 801.839- SSP/MT, CPF 460.110.301-06, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Cartografia, desenhos e mapas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 42/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. Firmado em 04 de Outubro de 2016. FAVORECIDA: **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/** CNPJ n. 11.761.650/0001-76. PRAZO: 04/10/2016 a 31/12/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da **Lei nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, 04 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **VIVIANE BARROS DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 197 - Próximo ao DAE - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 705.011.901-63 e Identidade nº 3.996.174 - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.283.639.240-3, nascida no dia 03/08/1974

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 124/2016

CONTRATO emitido em 02 de maio de 2016, com VIGÊNCIA de 6 meses, iniciando em 02 de maio de 2016 e terminando em 02 de novembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 2.503,01 (dois mil quinhentos e três reais e um centavo).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 28 de outubro de 2016

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **DE 02 de novembro de 2016 A 02 de dezembro de 2016 → 1 mês**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **R\$ 2.503,01** (dois mil quinhentos e três reais e um centavo)

FUNÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (**CREAS**), podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, no CRAS, Centro de Convivência, SEDE e outras Unidades da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 408, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016 - EXONERAÇÃO DE ALDERI PEREIRA LUZ

=====

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 408/2016, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016, ABAIXO TRANSCRITA, PUBLICADA

NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 2.580, ANO XI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, PÁGINA 242.

Portaria nº 408 /2016

Em 04 de outubro de 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Exoneração da Senhora **ALDERI PEREIRA LUZ**, do Cargo em comissão de Chefe de Seção Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **ALDERI PEREIRA LUZ** brasileira, portadora do RG 369121 - SSP/MT, CPF 453.478.751-00, Lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção Bolsa Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LEUZIENE REIS DA SILVA**, Brasileira, União Estável, Professora, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/nº - Pontinópolis - CEP 78.670-000 - Distrito, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 005.773.331-78 e Identidade nº 1.790.766-7 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.641.301.948-5, nascida no dia 19/12/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 196/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 28 de setembro de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.438,34** (mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE PONTINÓPOLIS-EXTENSÃO SEBASTIÃO MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 095/2016

DECRETO Nº 095/2016

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica transferido o feriado do dia 28 para o dia 31 de outubro de 2016, consagrado como Dia do Servidor Público e decretado ponto facultativo no dia 01 de novembro em razão ao Dia dos finados no dia 02 de novembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 27 de outubro de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 094/2016

DECRETO Nº 094/2016

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 24 OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERACAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2016, para **AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**. Aberto em 04 de Outubro de 2016, às 9h00min, tendo como **vencedoras as empresas:** , **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI**, CNPJ nº 17.184.211/0001-24 com valor de R\$ **2.000,00** (Dois Mil Reais). **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** CNPJ nº 10.830.704/0001-45 com o valor R\$ **79.164,00** (Setenta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais).

São Félix do Araguaia - MT, 01 de Novembro de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

Portaria nº 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 06/2016

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**. Firmado em 04 de Outubro de 2016. FAVORECIDA: **KLC CONSULT ORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/** CNPJ n. 11.761.650/0001-76. PRAZO: 04/10/2016 a 31/12/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da **Lei nº 8.666/1993**.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de Outubro de 2016.

SILVIO BENTO LEAL-

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica EXONERADA a Senhora, **JULIANA SOARES BARBOSA**, no cargo de Coordenadora Farmacêutica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 24 de Outubro de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIA N° 235/2016

PORTARIA N° 235/2016

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Premio a servidora, VERONICA ABREU DA SILVA, lotada na Escola Municipal Maria Marlene de Moraes na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Apoio Administrativo Educacional, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 03/11/2016 a 01/02/2017, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA N° 236/2016

PORTARIA N° 236/2016

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Premio a servidora, FRANCISCA MARIA DOS ANJOS, lotada na Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antonio do Fontoura na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 03/11/2016 a 03/12/2016, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA N° 237/2016

PORTARIA N° 237/2016

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Premio a servidora, CARMINA PEREIRA LIMA EVANGELISTA, lotada na Escola Municipal Maria Marlene de Moraes na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 03/11/2016 a 02/01/2017, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 043-2016**

LEI COMPLEMENTAR N° 043 DE 01 DE NOVEMBRO 2016

Dispõe sobre a Alteração de alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Alíquota Previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas e Revoga os Artigos n° 4º e 5º da Lei Complementar n° 041 de 18 de Novembro de 2015 e Revoga a Lei Complementar n° 042 de 05 de Maio de 2016.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga os Artigos n° 4º e 5º da Lei Complementar n° 041 de 18 de Novembro de 2015 e Revoga a Lei Complementar n° 042 de 05 de Maio de 2016.

Art. 2° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS e mais o custo Suplementar previsto na Reavaliação Atuarial será total de 19,32%, até 31/12/2016 e a partir de 01/01/2017 a Alíquota Patronal será total de 19,72% até a Reavaliação Atuarial.

Art. 3° - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir..

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial							
PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		13.748.926,74					
1	2016	14.412.236,30	(663.309,57)	815.786,96	152.477,39	1,90%	8.025.125,94
2	2017	15.079.361,39	(667.125,08)	853.548,76	186.423,68	2,30%	8.105.377,20
3	2018	15.749.827,41	(670.466,03)	891.499,66	221.033,64	2,70%	8.186.430,97
4	2019	16.423.120,88	(673.293,46)	929.610,62	256.317,15	3,10%	8.268.295,28
5	2020	17.089.834,80	(666.713,92)	967.349,14	300.635,22	3,60%	8.350.978,23
6	2021	17.748.662,04	(658.827,24)	1.004.641,25	345.814,01	4,10%	8.434.488,02
7	2022	18.353.053,65	(604.391,62)	1.038.852,09	434.460,48	5,10%	8.518.832,90
8	2023	18.897.900,86	(544.847,21)	1.069.692,50	524.845,29	6,10%	8.604.021,23
9	2024	19.377.760,89	(479.860,03)	1.096.854,39	616.994,36	7,10%	8.690.061,44
10	2025	19.786.836,58	(409.075,69)	1.120.009,62	710.933,93	8,10%	8.776.962,05
11	2026	20.118.954,76	(332.118,18)	1.138.808,76	806.690,58	9,10%	8.864.731,67
12	2027	20.339.071,54	(220.116,79)	1.151.268,20	931.151,41	10,40%	8.953.378,99
13	2028	20.370.815,38	(31.743,84)	1.153.065,02	1.121.321,18	12,40%	9.042.912,78
14	2029	20.198.950,99	171.864,39	1.143.336,85	1.315.201,23	14,40%	9.133.341,91
15	2030	19.807.270,49	391.680,50	1.121.166,25	1.512.846,75	16,40%	9.224.675,33
16	2031	19.226.926,34	580.344,16	1.088.316,59	1.668.660,74	17,91%	9.316.922,08
17	2032	18.594.073,72	632.852,61	1.052.494,74	1.685.347,35	17,91%	9.410.091,30
18	2033	17.905.385,27	688.688,45	1.013.512,37	1.702.200,83	17,91%	9.504.192,21
19	2034	17.157.332,18	748.053,09	971.169,75	1.719.222,83	17,91%	9.599.234,14
20	2035	16.346.172,15	811.160,03	925.255,03	1.736.415,06	17,91%	9.695.226,48
21	2036	15.467.936,51	878.235,64	875.543,58	1.753.779,21	17,91%	9.792.178,74
22	2037	14.518.416,68	949.519,83	821.797,17	1.771.317,00	17,91%	9.890.100,53
23	2038	13.493.149,69	1.025.266,98	763.763,19	1.789.030,17	17,91%	9.989.001,53
24	2039	12.387.402,97	1.105.746,72	701.173,75	1.806.920,48	17,91%	10.088.891,55
25	2040	11.196.158,09	1.191.244,88	633.744,80	1.824.989,68	17,91%	10.189.780,46
26	2041	9.914.093,62	1.282.064,47	561.175,11	1.843.239,58	17,91%	10.291.678,27
27	2042	8.535.566,94	1.378.526,68	483.145,30	1.861.671,97	17,91%	10.394.595,05
28	2043	7.054.594,94	1.480.972,00	399.316,69	1.880.288,69	17,91%	10.498.541,00
29	2044	5.464.833,57	1.589.761,38	309.330,20	1.899.091,58	17,91%	10.603.526,41
30	2045	3.759.556,13	1.705.277,43	212.805,06	1.918.082,50	17,91%	10.709.561,68
31	2046	1.931.630,38	1.827.925,75	109.337,57	1.937.263,32	17,91%	10.816.657,29
32	2047	(26.505,91)	1.958.136,29	(1.500,33)	1.956.635,95	17,91%	10.924.823,87
33	2048						
34	2049						
35	2050	-					

Art. 4° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 5° Fica homologado a reavaliação atuarial do Previqam realizada em Julho de 2016, que e parte integrante desta lei.

Art. 6° - Revoga os Artigos nº 4° e 5° da Lei Complementar nº 041 de 18 de Novembro de 2015 e Revoga a Lei Complementar nº 042 de 05 de Maio de 2016.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, 01 de Novembro de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL
LEI 1.635/2016 - LOA PARA 2017**

LEI Nº 1635 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.”

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de São José dos Quatro Marcos, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa bruta em R\$ 47.984.200,00 (Quarenta e Sete Milhões e Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais), assim distribuídos por esfera FISCAL R\$ 29.210.450,00 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Dez Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) e SEGURIDADE SOCIAL R\$ 18.773.750,00 (Dezoito Milhões, Setecentos e Setenta e Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ R\$ 47.984.200,00 (Quarenta e Sete Milhões e Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.751.000,00 (Um Milhão e Setecentos e Cinquenta e Um Mil Reais), para a Prefeitura Municipal em R\$ 39.349.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais) e para o PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social em R\$ 6.884.200,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	50.543.200,00
1.1	Receitas Tributárias	3.374.000,00
1.2	Receitas De Contribuições	370.000,00
1.2	Receitas De Contribuições Intra-Orçamentária	1.024.200,00
1.3	Receita Patrimonial	307.000,00
1.3	Receita Patrimonial Intra-Orçamentária	3.760.000,00
1.6	Receitas de Serviços	817.500,00
1.7	Transferências Correntes	40.097.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	710.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	83.500,00
2	RECEITA DE CAPITAL	680.100,00
2.2	Alienação de Bens	12.000,00
2.4	Transferências de Capital	668.100,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	2.016.500,00
7.2	Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	1.836.500,00
7.9	Outras Receita de Contribuição Intra - Orçamentária	180.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	5.255.600,00
9.1	Dedução de Receita Tributária	41.500,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	5.169.000,00
9.9	Deduções de Outras Receitas Correntes	45.100,00
TOTAL	47.984.200,00	

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO	
01	Câmara Munic. de S.J.Quatro Marcos	1.751.000,00
02	Gabinete do Prefeito	3.702.132,00
03	Secretaria de Administração	1.328.000,00
04	Secretaria da Fazenda	4.229.344,25
05	Secretaria de Obras e Serviço Públicos	5.870.471,75
06	Secretaria de Educação	11.140.502,00
07	Secretaria Fom. Agropec. Ind. e Com.	1.189.000,00
08	Secretaria de Saúde	9.316.050,00
09	Secretaria de Assistência Social	2.573.500,00
10	PREVIQUAM Fundo Mun. Prev. Soc.	6.884.200,00
TOTAL	47.984.200,00	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.751.000,00
04	Administração	9.376.448,00
08	Assistência Social	2.518.500,00
09	Previdência	6.884.200,00
10	Saúde	9.316.050,00
11	Trabalho	403.000,00
12	Educação	10.715.502,00
13	Cultura	425.000,00
15	Urbanismo	2.262.500,00
16	Habitação	55.000,00
17	Saneamento	1.659.000,00
18	Gestão Ambiental	16.500,00

20	Agricultura	910.500,00
23	Comércio e Serviços	77.000,00
26	Transporte	799.000,00
27	Desporto e Lazer	507.000,00
28	Encargos Especiais	308.000,00
TOTAL	47.984.200,00	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.751.000,00
0002	Administração Geral	9.747.448,00
0003	Fortalecimento do Municipalismo	400.500,00
0004	Esporte e Vida	507.000,00
0005	Saneamento Básico	1.639.000,00
0006	Conservação e Manutenção do Patrimônio Público	85.000,00
0007	Encargos Especiais	711.000,00
0009	Transporte Rodoviário	799.000,00
0010	Urbanismo	1.628.000,00
0011	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	6.747.202,00
0012	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	2.863.300,00
0013	Apoio ao Ensino Superior	73.000,00
0014	Alimentação Escolar	705.000,00
0015	Apoio e Incentivo Cultural	275.000,00
0016	Apoio a Produção, Benef. Com. Prod. Agric. Familiar	1.202.500,00
0017	Saúde da Família	3.099.030,00
0018	Atenção Especializada em Saúde	4.703.520,00
0019	Assistência Farmacêutica	501.000,00
0020	Programa Vigilância em Saúde	479.000,00
0021	Gestão Ambiental	16.500,00
0022	Assistência Comunitária	2.311.500,00
0023	Sustentação do Regime Próprio de Previdência Soc.	6.884.200,00
0026	Gestão em Saúde	528.500,00
0027	Gestão da Educação Pública Municipal	327.000,00
TOTAL GERAL	47.984.200,00	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	42.824.938,25	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	25.765.832,90
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	92.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	16.967.105,35
DESPESAS DE CAPITAL	3.262.261,75	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.044.261,75
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	218.000,00
RESERVAS	1.897.000,00	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	806.000,00
9.7.77.99.99.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	1.091.000,00
TOTAL	47.984.200,00	

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitadas os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de Outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DE RESCISÃO 014/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 014/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Renata Aparecida Delfino Araújo

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função de Agente Administrativo.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2016

Vigência: 01/03/2016 a 31/10/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DE RESCISÃO 020/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 020/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Altamir Valério de Oliveira

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função de Operador de Maquinas Pesadas.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2016

Vigência: 01/03/2016 a 31/10/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DE RESCISÃO 038/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 038/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Nilton Rodrigues Martins

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função de Motorista de Veículo Pesado.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2016

Vigência: 13/04/2016 a 31/10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JURÍDICO DECRETO Nº 078/2016

DECRETO Nº 078/2016

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, publicado no dia 04/10/2016, contendo a relação dos aprovados e classificados, conforme Edital nº 003/2016, anexo a este decreto.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 deverá ser publicado no Mural da Prefeitura, no Jornal Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura de Sapezal (www.sapezal.mt.gov.br).

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016 terá validade até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal-MT, aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO DECRETO Nº 075/2016

DECRETO Nº 075/2016.

CONSIDERA "HÓSPEDE OFICIAL" DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, GOVERNADOR DO LIONS CLUB DO DISTRITO LB-4, SENHOR PAULO BRITO CÂNDIDO E EMBAIXATRIZ MARILETE DE ARRUDA CÂNDIDO.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a visita do Governador do Lions Club do Distrito LB-4, ao Município de Sapezal no dia 30 de Setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado "Hóspede Oficial do Município de Sapezal", no dia 30 de Setembro de 2016, o Governador do Lions Club do Distrito LB-4, o Senhor PAULO BRITO CÂNDIDO e a Embaixatriz do Distrito LB-4, Senhora MARILETE DE ARRUDA CÂNDIDO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de Setembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.293/2016

LEI Nº 1.293/2016

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL ENELI FIRMO BANDEIRA SCAPINELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMAGRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Eneli Firmo Bandeira Scapinello, que funcionará nesta Cidade na Rua da Piaba, nº 550SW, bairro Loteamento Cidezal I.

Art. 2º As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola ora criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis nº 1.143/2014 e 1.285/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 25 de Outubro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.292/2016

LEI Nº 1.292/2016

CONCEDE AO CIDADÃO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Concedeo cidadão, Dr Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, Conselheiro do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal, pelos relevantes serviços prestados na atividade pública e na defesa dos interesses da comunidade sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 25 de Outubro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.291/2016

LEI Nº 1.291/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LE I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde

10.301.0007.2011 – Manutenção das Ações de Saúde Bucal

3.3.90.30.99.00 – 03.14.11000- Outros Materiais de Consumo.....50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar acima será utilizado o valor

R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado do Balanço Patrimonial em 31/12/2015 de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinação de recursos:

Fonte/Destinação de Recursos	Conta Corrente	Valor Utilizado
03.14.11000	Recursos Saúde Bucal - Federal	R\$ 50.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.242/ 2015, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades da lei 1.215/2015- LDO 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, 13 de Outubro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 1.290/2016

LEI Nº 1.290/2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 1.090/2013 PLANO PLURIANUAL DE SAPEZAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E NA LEI 1.282/2016 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2017.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o Anexo I – Programa por Ações e Indicadores da Lei 1.090/2013 - Plano Plurianual de 2014 a 2017 e o Anexo I – Metas e Prioridades da Lei 1.282/2016 – LDO 2017 sendo incluídas as seguintes ações:

08 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

00100 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

25 - Energia

752 - Energia Elétrica

0011 - Infraestrutura e Serviços Públicos.

25.752.0011.1.143 – Construção de Rede de Distribuição de Energia Rural- Tronco.

06 – Secretaria de Saúde

00200 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0007 – Atenção Básica em Saúde

10.301.0007.2.157 – Implantação e Manutenção do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 05 dias do mês de Outubro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**JURÍDICO
LEI Nº 1.289/2016**

LEI Nº 1.289/2016

AUTORIZA O PODER PÚBLICO FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM PARTICULAR PARA A INSTALAÇÃO DE MANILHAS EM ÁREA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a firmar Termo de Cooperação com objetivo de realizar a instalação de manilhas em área privada, próximo a área de reciclagem, para escoar as águas pluviais até as proximidades da lagoa da prainha.

Art. 2º - Correrá as custas do Poder Público todas as despesas necessárias a realização das obras de galerias para escoamento de águas pluviais.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 13 dias do mês de setembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**JURÍDICO
LEI Nº 1.288/2016**

LEI Nº 1.288/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL 951/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 951/2011, extinguindo-se da Estrutura de Cargos da Guarda Municipal, os cargos de Comandante da Guarda Municipal e Coordenador da Guarda Municipal e, sucessivamente, criam-se os cargos de Chefe da Guarda Municipal e Assessor da Guarda Municipal, passando a redação do art. 3º a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam criados, na forma descrita abaixo, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe da Guarda Municipal e de Assessor da Guarda Municipal:”

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	DAS
Chefe da Guarda Municipal	1	R\$ 4.720,01	4
Assessor da Guarda Municipal	1	R\$ 2.974,44	6

Art. 2º Fica alterado o Art. 8º da Lei Municipal nº 951/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal é composta por:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário de Administração;

III – Chefe da Guarda Municipal;

IV – Assessor da Guarda Municipal;

V - Inspetores;

VI - Guardas Municipais;

VII – Guardas Municipais Estagiários.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 951/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Os cargos de Chefe da Guarda Municipal e de Assessor da Guarda Municipal são de provimento em comissão e serão escolhidos pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho de suas funções.”

Art. 4º Fica alterado o Art. 29º da Lei Municipal nº 951/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. Sempre que necessário, o Chefe da Guarda Municipal fará proposta de criação de novos cargos e a enviará ao Secretário Municipal de Administração.”

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 13 dias do mês de setembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016**

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016

ALTERA O ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eusanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 62 da Lei Complementar nº 01/2012 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 62. Os condomínios horizontais ou condomínio de lotes urbanos deverão possuir área mínima para as frações ideais privativas de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), respeitando as demais disposições previstas em legislação federal”;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário inclusive a Lei nº 1.152/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 25 de Outubro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**JURÍDICO
DECRETO Nº 080/2016**

DECRETO Nº 080/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.291/2016:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde

10.301.0007.2011 – Manutenção das Ações de Saúde Bucal

3.3.90.30.99.00 – 03.14.11000- Outros Materiais de Consumo.....50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar acima será utilizado o valor **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado do Balanço Patrimonial em 31/12/2015 de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinação de recursos:

Fonte/Destinação de Recursos	Conta Corrente	Valor Utilizado
03.14.11000	Recursos Saúde Bucal - Federal	R\$ 50.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.242/ 2015, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades da lei 1.215/2015 - LDO 2016.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 26 dias do mês de outubro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**JURÍDICO
DECRETO Nº 077/2016**

DECRETO Nº 077/2016.

Institui a Comissão Temporária Especial denominada “COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT, Sra. ILMA GRISOSTE BARBOSA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão temporária Especial denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com a finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2017-2020.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - O processo de transição de mandato terá início no dia 05 (cinco) de outubro de 2016 e findar-se a em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

Art. 3º - A comissão de Transição de Mandato será composta de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Eleito e 10 (dez) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme relação abaixo:

I – Membros Indicados pelo Prefeito Eleito:

a) Jocélia Ferreira da Silva; b) Alceu Neves dos Santos; c) Brenna Cuibano; d) Fernando Cesar Paim; e) Izaías Calixto da Silva; f) Jarcedi Hahn; g) Paulo Elias de Oliveira Junior; h) Rogério Guilherme Weber; i) Valteir da Costa Maciel; j) Ana Elisa Montagner.

II – Membros indicados pelo atual Chefe do Executivo Municipal:

a) Juliana da Silva Batista; b) Adriana Trevizoli Ribas Souto; c) Varlei Santiago; d) Hellen Graciosa Franz Bevilaqua; e) Nelci Terezinha Rauber Ansolin; f) Fátima Aparecida dos Santos Nino; g) Simone Gonçalves Saturnino Hermann; h) Marinete Onorinda dos Santos; i) Aline Cecília Lerner Capelete; j) Anderson Turcato;

§ 1º - A Comissão de Transição de Mandato, coordenada pela Sra. Josélia Ferreira da Silva, terá as seguintes funções:

I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º - As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4º - Todas os demais procedimentos relativos a Transição de Mandato deverão observar o disposto na Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, anexo a este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 05 de outubro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ERRATA DECRETO Nº 213/2016**

Publicado no Jornal Oficial AMM de 03/11/2016, Página: 144 – Edição nº. 2596.

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº. 212/2016 DATA: 01 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 436.369,00 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais) e dá outras providências.

LEIA-SE:

DECRETO Nº. 213/2016 DATA: 01 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 436.369,00 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais) e dá outras providências.

**AGER SINOP
TERMO DE CONTRATO N.º010/2016**

CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – José Almiro Muller. **CONTRATADA:** GEOVANE WILLIAN RONCONI, CNPJ n.º 20.405.857/0001-07, Sinop/MT, representada pelo Sr – Geovane Willian Ronconi. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo de migração, organização de dados dos sistemas de origem para linguagem XML, em padrões definidos por leiautes do TCE-MT e envio das informações por meio eletrônico. A execução será o envio das cargas mensais de janeiro a novembro de 2016, Orçamento e Carga Inicial 2016, e reenvio de carga de dezembro de 2015 da AGER — AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT. **VIGÊNCIA:** Período de 02 meses e 6 dias oficiais: 25/10/2016 à 31/12/2016. Sinop/MT. **José Almiro Muller-Diretor Presidente da AGER.**

**AGER SINOP
PORTARIA N°015/2016**

DATA: 04 de Novembro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora SILMARA NARDONI, Diretora Técnica Operacional da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato N° 011/2016 - empresa **GEOVANE WILLIAN RONCONI.**

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia a servidora SILMARA NARDONI *Diretora Técnica Operacional para exercer a função de Fiscal do Contrato nº011/2016* – **GEOVANE WILLIAN RONCONI.**

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de Novembro de 2016.

JOSÉ ALMIRO MULLER

DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

**AGER SINOP
PORTARIA N° 016/2016**

DATA: 04 de Novembro de 2016

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado a servidora que menciona.

JOSÉ ALMIRO MULLER, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. *Nomear no cargo comissionado a servidora que menciona, a partir do dia 04 de novembro de 2016 a 03 de novembro de 2017.*

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
LUCIANA DOS SANTOS MARTENS	OUVIDOR	05	04/11/2016

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO DIRETOR DA AGER SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de Novembro de 2016.

JOSÉ ALMIRO MULLER

Diretor Presidente da AGER

**PREVISINOP
PORTARIA N°563/2016**

“Altera Comissão de Averiguação de Procedimento internos do Previsinop, determina atualização de acordo com a Lei 2295/2016 e respeito à prescrição quinquenal”.

A Diretora Executiva do Previsinop – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop – MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Alterar a comissão nomeada através de Portaria de nº 535/2016 em razão das férias do Servidor Sérgio Dal' Maso, passando a substituí-lo o servidor Danilo Mont, e ainda passando a servidora Katiúscia Daltoé à ser presidente da Comissão Especial.

Art. 2º - Determinar que a comissão apure o valor atualizado do débito, objeto desta averiguação, baseado no artigo 76 da Lei 2295/2016, ou seja 1% (um por cento) ao mês não cumulativo.

Art. 3º - Determinar ainda que o valor final seja apurado com respeito à Prescrição Quinquenal, ou seja, período Novembro/2011 à Novembro/2016.

Art. 4º - A Comissão Especial de que trata essa portaria e a portaria de nº 535/2016, tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão dos trabalhos a apresentação de relatório final.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 04 de Novembro de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva - Previsinop

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE
“ADESÃO” A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112/2016 - PREGÃO
PRESENCIAL N° 061/2016 “CARONA” – PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT** torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco na publicação do dia 04/11/2016 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.597 página nº 224, retificamos o supracitado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: PRESENCIAL N° 012/2016.

LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2016.

Sinop-MT, 04 de Novembro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 063/2016 DE 25/10/2016**

CONTRATO N.º 063/2016 - OBJETO: Contrato De Concessão para Exploração de Serviços Públicos Precedida de Obra Pública Para Construção, Operação, Administração, Manutenção, Exploração Comercial e da Gerência do Novo Terminal Rodoviário de Sinop/MT pelo Prazo de 25 Anos, Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **CONCESSIONÁRIA:** **GRUPO JVF LTDA SPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.307.791/0001-90. **VALOR DE INVESTIMENTO:** R\$ 18.550.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos e cinquenta mil reais). PO-

DER CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016 - CONCESSÃO, fundamentada na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 25/10/2016. EXECUÇÃO: 25 (vinte e cinco) anos. VIGÊNCIA: 25 (vinte e cinco) anos.

**PREVISINOP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 008/2014**

PREVI-SINOP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2014, CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA:** INVOLÁVEL SINOP LTDA-EPP. Pessoa Jurídica, CNPJ: 04.471.218/0001-85. **OBJETO:** O objeto do presente termo aditivo é a

prorrogação do fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento, alarme e sistema de captação e armazenamento de imagens, em forma de comodato, e prestação dos serviços de monitoramento do sistema de alarme da sede própria do PreviSinop/MT. FICAM RATIFICADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORA ADITADO, FICANDO ESTE TERMO COMO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO, A FIM DE QUE JUNTOS PORDUZAM UM SÓ EFEITO. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 26.173,40 (Vinte e Seis mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos), VIGÊNCIA: 03/11/2016 à 01/11/2017. ANO 2016 - MÊS 11, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2014. Procuradora Jurídica: Daniela Seefed Werner, OAB/MT Nº 7839-B.

Sinop, 04 Novembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, “*encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza*”, para oferecer **DEFESA OU IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração, **NO PRAZO DE 20 DIAS**, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 69, I, 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. **Telefone para contato: (66) 35313499**

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOTE Nº	BAIRRO nº	VALOR R\$
158/2016	ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS	513.857.831-68	003	006	0133	578,40

Sinop, novembro de 2016.

JAQUELINE JUEL G

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, no Processo Administrativo 0136/2014, que apura o **Auto de Infração 2124/2014**, datado em 11/08/2014, nos termos da **Lei Complementar Municipal 075/2012 - Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop**, vem **NOTIFICAR** o autuado abaixo relacionado, da Decisão Administrativa proferida em primeira instância, em que se apura a conduta do autuado por infringir o Art. 103, inciso II, que dispõe “*É proibida a queima em qualquer local de quaisquer materiais, seja lixo, vegetação ou outros em geral, que cause poluição atmosférica ou perda da Biodiversidade*” e Art. 104 que dispõe “*é proibido o uso de fogo em área agropastoril, de floresta ou regeneração natural sem licença da autoridade competente*”, para **PAGAR A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da publicação deste ou PARA APRESENTAR RECURSO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida em primeira instância, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação,**

conforme dispõe os Artigos 97, 174 IV, 186, 187 e 188 a Lei Complementar 075/2012. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 192, § 3º da Lei Complementar 075/2012.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CNPJ/CPF nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	VALOR R\$
220/2015	JORGE SEQUEIRA	252.496.659-34	2431/2015	228,90
221/2015	VALDINEI MARCOS BARBIERI	688.759.241-04	2432/2015	350,75

Sinop, novembro de 2015.

JAQUELINE JUEL G

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, queimada, “*É proibida a queima em qualquer local de quaisquer materiais, seja lixo, vegetação ou outros em geral, que cause poluição atmosférica ou perda da biodiversidade,*

bem como o uso do de fogo em área agropastoril, de floresta ou regeneração natural sem licença da autoridade competente...”, **para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste ou para APRESENTAR RECURSO da decisão administrativa proferida em primeira instância**, no prazo de **20 dias**, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos 73, II, 110 IV, 124, 127 e 128 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 132, § 2º da Lei Complementar 116/2015. Telefone para contato: **(66) 35313499**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOTE Nº	BAIRRO nº	VALOR R\$
003/2016	JOÃO DINIZ ARAÚJO	116.922.602-78	044	011	0007	948,93

Sinop, novembro de 2016.

JAQUELINE JUEL G

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, no **Processo Administrativo 022/2015**, que apura o **Auto de Infração nº 2225/2015**, datado em 08/04/2015, nos termos da **Lei Complementar Municipal 075/2012 - Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop**, vem **NOTIFICAR** o autuado abaixo relacionado, da Decisão Administrativa proferida em primeira instância, em que se apura a conduta do autuado por infringir o Art. 72, inciso II da Lei nº 075/2012, que dispõe “**poda drástica em árvores sem autorização: Multa de 200 UR/árvore podada drasticamente.**”, para **PAGAR A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da publicação deste ou **PARA APRESENTAR RECURSO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA** proferida em primeira instância, **no prazo de 20 dias**, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos 97, 174 IV, 186, 187 e 188 a Lei Complementar 075/2012. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 192, § 3º da Lei Complementar 075/2012. **Telefone para contato: (66) 35313499**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	MULTA VALOR R\$
158/2015	GILSON MARTINS DOS SANTOS	535.818.811-87	2376/2015	436,00

Sinop, novembro de 2016.

JAQUELINE JUEL G

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem **NOTIFICAR** os autuados abaixo relacionados, por infringir o artigo 68, inciso I da Lei nº 116/2015, que dispõe “**CORTAR, SUPRIMIR OU MATAR ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO: MULTA DE 500 UR/ÁRVORE ATINGIDA.**”, para oferecer **DEFESA OU IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20%

(vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CNPJ /CPF nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	MULTA VALOR R\$
165/2016	ANTONIO CARLOS LIBERATTI	324.696.679-68	2602/2016	843,50

Sinop, novembro de 2016.

JAQUELINE JUEL G

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00210/2015 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00210/2015.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop**.

Contratado: **ADRIANA MACHADO**

Seletivo: **002/2015**

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP**

Carga horária: 30 horas

Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado por término, **a partir do dia 26.10.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011**.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 1.243,82**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **26 de Outubro de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e ADRIANA MACHADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N° 00182/2016 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00182/2016.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **BRUNO BORGUETTE LARA**

Seletivo: **003/2015**

Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS 30**

Carga horária: **30 horas**

Objeto: **A CONTRATADA rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a pedido, sem justa causa, a partir do dia 04.10.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 2.304,23**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **04 de Outubro de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e BRUNO BORGUETTE LARA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N° 00179/2016 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 00179/2016.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **THAIANI DINIZ TRINDADE DE SOUZA**

Seletivo: **003/2015**

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO 30**

Carga horária: **30 horas**

Objeto: **A CONTRATANTE rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, sem justa causa, a partir do dia 19.10.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 1.755,15**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **19 de Outubro de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e THAIANI DINIZ TRINDADE DE SOUZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO N° 010/2016/CMAS**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião extraordinária realizada no dia 24/08/2016, às treze horas e trinta minutos, conforme a **Ata n° 230**, nas dependências do Plenário Tião da São Camilo, anexo a Secretaria de Administração, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1° Deliberar pela aprovação das Instituições representantes da Sociedade Civil eleitas para o biênio 2016/2018:

- a) Caritas Diocesanas;
- b) Centro Social Menino Jesus;

c) ADESTEC.

Art. 2° - Deliberar pela aprovação dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS eleitos para o biênio 2016/2018:

I – Titulares

- a) Fernanda Nogueira Totarelli;
- b) Lisandro Fávero; e
- c) Bruna de Souza Ferler.

II – Suplentes

- a) Lenir Dallalbaqualio;
- b) Ilma Aparecida de Souza; e
- c) Tania Maria Fumagali.

Art. 3° - Deliberar pela aprovação dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS eleitos para o biênio 2016/2018:

- a) Janaina Fracaro Miranda;
- b) Francisco Antonio de Brito; e
- c) Jose Guilherme Geaitkoski.

II – Suplentes

- a) Janinha de Fátima Fracaro;
- b) Jordelina Peres de Brito; e
- c) Jaqueline Alves da Silva.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop, 24 de agosto de 2016.

João Carlos Girardi

Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO N° 011/2016/CMAS**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião extraordinária realizada no dia 25/08/2016, às treze horas e trinta minutos, conforme a **Ata n° 231**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1° Deliberar pela aprovação do texto da Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Sinop do estado de Mato Grosso:

RESOLVE:

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sinop- MT, estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, revogando as Leis 994/2007; Decreto 511/2015, 1840/2013 e correlatas, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1° A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Sinop- MT tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Sinop observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Sinop atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Sinop é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo único. A gestão dessa política se dará por um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na LOAS.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no Município de Sinop/MT são organizados segundo as seguintes funções:

I – Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico

de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III – Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Sinop organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante-juvenil.

Art. 10 A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

Art. 11. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§2º No município de Sinop, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ocorre na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, ofertados por convênios com entidades.

Art 12 A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, reque-rendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art 14 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§3º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social. Os serviços socioassistenciais – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI – devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS e CREAS.

Art 15 O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art 16 O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art 17 Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art 18 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 19. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Sinop, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art 20 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art 21 São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art 22 Compete ao Município de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio por Natalidade; Auxílio por Morte; Auxílio Alimentação; Auxílio Documentação; Auxílio Transporte e Auxílio Aluguel;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) executar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros/as representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores/as, trabalhadores/as, dirigentes de entidades e organizações, usuários/as e conselheiros/as de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesqui-

sas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos/as usuários/as e trabalhadores/as do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Sinop.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social acontecerá a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social incluirá:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 24 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Sinop, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios de composição paritária entre governo, sociedade civil, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e usuários do Sistema Único de Assistência Social, escolhidos em foro próprio.

I – 03 (três) Representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação; b) Secretaria Municipal de Saúde c) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

II – 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários somente de âmbito municipal

III – 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social somente de âmbito municipal

IV – 03 (três) representantes dos trabalhadores do setor somente de âmbito municipal

§2º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§4º Somente será admitida a representação no CMAS de entidades em regular funcionamento no âmbito municipal;

§5º Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Poder Executivo Municipal.

Art 25 O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Art 26 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva (SE), que é a unidade de apoio para o seu funcionamento e tem por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme define a NOB SUAS/2012, no §2º do art.123.

§1º A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com corpo técnico e administrativo composto de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação com a finalidade de cumprir as funções designadas pelo Conselho, conforme o §3º do artigo 17 da LOAS e o artigo 15 da Resolução CNAS n° 237/2006;

§2º Para a secretaria executiva será nomeado, preferencialmente, servidor efetivo com graduação de nível superior de acordo com as constantes na Resolução n° 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

§3º O secretário executivo deverá exercer exclusivamente suas funções no CMAS;

§4º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art 27 O CMAS se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art 28 A participação dos/as conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. Os usuários poderão receber vale transporte para a garantia de efetiva participação.

Art 29 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art 30 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes, prioridades das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social.

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF com a criação da Comissão Temática Especial de Controle Social do Programa Bolsa Família.

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXIII - elaborar e aprovar o plano de aplicação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; XXIV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar, analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, se manifestando por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

XXXVI- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica - NOB/RH

XXXVII- propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;

XXXVIII- elaborar seu regimento interno e código de ética XXXIX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

Art 31 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 32 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo (Poder Público Municipal e órgãos governamentais) e da sociedade civil (delegados/as representantes das instituições socioassistenciais, das organizações comunitárias, dos/as usuários/as e representantes dos/as usuários/as da política de Assistência Social, das associações municipais, sindicais e profissionais).

Art 33 As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes com a realização da Conferência Municipal de Assistência Social precedida de debates regionais (pré-conferências) nos diversos territórios do município.

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art 34 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro anos) pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos mediante deliberação da maioria dos membros do CMAS. § 1º Reunir-se-ão sob a convocação e coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social a nível municipal, propor as diretrizes gerais para a política municipal de assistência social, na perspectiva da participação e controle social e referendar os representantes governamentais e não-governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social. § 2º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da Conferência para dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social. Art 35 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros. Art 36 Em caso de não convocação da Conferência pelo Conselho no prazo previsto no artigo 6º desta Lei, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocá-la, constituindo comissão organizadora paritária. Art 37 Para organização e realização da Conferência, o Conselho Municipal de Assistência Social constituirá comissão organizadora paritária formada pelo Conselho e Órgão Gestor, de acordo com o seu Regimento Interno. Art 38 A estrutura e o funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social será definida em regulamento próprio, garantindo eventos preparatórios.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art 39 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e conferências de assistência social.

Art 40 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários/as junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art 41 O Município de Sinop é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art 42 Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art 43 Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1o Considera-se Família o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

§ 2o Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública bem como às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

Art 44 Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art 45 A concessão dos benefícios eventuais será por bens de consumo e custeio, com o valor dos benefícios devendo estar previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho de Assistência Social.

Art 46 Os documentos necessários para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais são:

I – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

II – Carteira de Identidade e CPF, ou documento comprobatório da ausência dos mesmos, de todos os membros da família, que residem no mesmo domicílio;

III – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

IV – Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

V – Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

VI – Comprovante de residência atual, do ano em curso (fatura de água, luz, telefone, IPTU e outros);

VII – Comprovante de locação (no caso de pagar aluguel);

VIII – Carteira de pré-natal, no caso de gestante; no caso de responsável, antes do nascimento com declaração médica comprovando o tempo gestacional; Certidão de Nascimento, se for após o nascimento e Certidão de Óbito no caso de natimorto.

IX – A concessão dos benefícios eventuais priorizará as famílias e indivíduos sem renda ou com renda per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo nacional vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoque riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, exceto nos casos do benefício por calamidade pública, com o critério de renda per capita ampliado para até 2/3 (dois terços) do Salário Mínimo nacional vigente.

X- A concessão dos benefícios eventuais somente ocorrerá mediante realização de estudos socioeconômicos por assistente social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, podendo solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art 47 Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV- elaboração de um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das Famílias Beneficiárias e apresentação ao CMAS para deliberação.

Parágrafo único: O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação da concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

Art 48 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- monitoramento, acompanhamento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais, trimestralmente, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II- acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento e, se necessário, reformulação, anualmente, do valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art 49 Serão considerados benefícios eventuais as seguintes modalidades:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio por Morte;

III – Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária por meio de Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação e Auxílio Transporte

IV- Necessidades advindas de situações de Calamidade Pública por meio de Auxílio Aluguel Social para situações de Calamidade Pública e às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

Art 50 A modalidade de Auxílio por Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social para atender, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único. A concessão de Auxílio por Natalidade também será para as gestantes em situação de rua que, em passagem por Sinop, vierem a dar à luz no município bem como aquelas que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art 51 O Auxílio por Natalidade será na forma de bens de consumo em número igual ao da ocorrência de nascimento com a concessão de itens dos seguintes Kit Higiene e Kit enxoval ao nascituro,

§ 1º Do Kit Higiene: 01 (uma) escova plástica com cerdas macias, 01 (um) pente de plástico com pontas arredondadas, 1 (uma) tesoura infantil com ponta arredondada, 1 (um) shampoo infantil 200 ml, 1 (um) sabonete infantil 80 gr, 01 (um) pacote de fralda infantil descartável, tamanho P com 34 unidades, 1 (uma) caixa de lenços umedecidos sem álcool com 75 unidades.

§ 2º Do Kit enxoval: 1 (uma) banheira de 20L unissex, 1 (um) coberto 100% algodão 75x90, 1(uma) caixa de fralda de tecido com 5 unidades 100% algodão, 3 (três) macacões manga longa com pé, 3 (três) pagãos infantil com 3 (três) peças, 3 (três) mijão infantil com três (03) peças 100% algodão, 3 (três) meias lisas 100% algodão, 2 jogos de berços contendo, 01 lençóis estampados de 1,40x90, 1 (uma) fronha 40x28, 01 kit de couro com 3 (três) unidades 60x80 cm, 6 calças infantil 100% algodão, 6 (seis) body regata 100% algodão 1 (uma) toalha de banho infantil.

Art 52 O benefício do Auxílio por Natalidade poderá ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação até noventa dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido por assistente social da equipe técnica de referência em unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§1º O Auxílio por Natalidade deverá ser concedido até trinta dias após o requerimento. E quando na morte da criança e/ ou da mãe, não inabilita a família de receber o benefício.

Art 53 A modalidade do Auxílio por Morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social que atenderá, prioritariamente:

I - as despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III - O Auxílio por Morte será na forma de bens de custeio.

§ 1º O Auxílio por Morte deverá ser concedido por meio de contrato ou convênio firmado entre o Município e entidades privadas que prestam serviço no âmbito municipal com repasse, diretamente, à funerária (conforme legislação em vigor), a qual deverá suprir as despesas, conforme Licitação.

§ 2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio por Morte.

Art 54 Os bens de custeio serão em número igual ao da ocorrência de óbito com a concessão de itens do Kit Funeral Adulto e Kit Funeral Infantil.

§ 1º Do Kit Funeral Adulto:

I- urna mortuária adulta em madeira maciça, envernizada, com alça,

II- roupa masculina completa e roupa feminina completa,

III- Véu que cubra a pessoa em óbito, ornamentação com flores artificiais no caixão para cobrir a pessoa em óbito,

IV- quatro velas

V- paramentação conforme credo religioso;

VI - um kit café;

VII - um livro de presença;

VIII- disponibilização da capela mortuária para velar o ente em óbito

IX- sepultamento;

X - serviços de traslado da capela até o local de sepultamento, bem como todos os trâmites para sua realização

XI- guia de sepultamento e placa de identificação;

XII- traslado nos casos que houver necessidade.

§ 2º Do Kit Funeral Infantil:

I- urna mortuária infantil em madeira maciça, envernizada, com alça,

II- roupa masculina completa e roupa feminina completa,

III- Véu que cubra a pessoa em óbito, ornamentação com flores artificiais no caixão para cobrir a pessoa em óbito,

IV- quatro velas

V- paramentação conforme credo religioso;

VI - um kit café;

VII - um livro de presença;

VIII- disponibilização da capela mortuária para velar o ente em óbito

IX- sepultamento;

X - serviços de traslado da capela até o local de sepultamento, bem como todos os trâmites para sua realização

XI- guia de sepultamento e placa de identificação;

XII- traslado nos casos em que houver necessidade.

Parágrafo único. O traslado restringe-se aos óbitos ocorridos de pessoas residentes no município de Sinop/MT, que estejam em tratamento fora de domicílio – TFD - SUS; traslado com veículo funerário para a remoção da pessoa em óbito, urna mortuária adulta ou infantil para remoção até o município de Sinop/MT, por km rodado em estrada de chão/terra e Traslado por veículo funerário para a remoção da pessoa em óbito, urna mortuária adulta ou infantil, para remoção até o município de Sinop/MT, por km rodado em asfalto.

Art 55 O requerimento do Auxílio por Morte deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, logo após o falecimento.

§ 1º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art 56 O Auxílio por Morte será ofertado por assistente social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme seu funcionamento.

Parágrafo único: O Auxílio por Natalidade e Auxílio por Mortalidade não serão concedidos, concomitantemente, quando ocorrer à morte do nascituro.

Art 57 O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária é uma provisão suplementar provisória de assistência social, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art 58 Para atendimento aos riscos, perdas e danos pela falta de alimentação e documentação, a concessão do Auxílio Alimentação e Auxílio Documentação para assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia será somente mediante realização de estudos socioeconômicos por assistente social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social.

Art 59 Entende-se por estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art 60 A concessão de benefícios eventuais de Calamidade Pública ocorrerá em até um dia após o requerimento, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação técnica de assistente social da equipe de referência.

Parágrafo único. A concessão de benefício eventual do Aluguel Social será para suprir a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; de desastres e de calamidade pública; de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art 61 A concessão do Auxílio Alimentação será na forma de cesta básica composta pelos seguintes itens:

10 (dez) kg de arroz polido tipo 1,

04 (quatro) kg de açúcar cristalizado branco,

500 (quinhentos) g de café torrado e moído primeira qualidade embalagem a vácuo,

01 (uma) lata de extrato de tomate concentrado de 850gr,

04 (quatro) kg farinha de trigo especial branca,

02 (dois) kg feijão carioca tipo 1,

01 (um) kg de fubá de milho especial,

10 pacotes de 400 (quatrocentos) g de leite em pó integral sem açúcar,

4 pacotes de macarrão tipo espaguete de 400g cada,

02 (dois) litros de óleo comestível vegetal de soja de 900 ml cada,

1 (um) kg de sal refinado iodado,

03 latas de sardinha em óleo 250gr cada,

01 (um) frasco de vinagre vinho tinto 750 ml.

Art 62 A concessão do Auxílio Alimentação será por requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos.

Art 63 O Auxílio Documentação visa a emissão de 2ª via da documentação aos indivíduos e famílias que necessitam de documentos tais como a certidão de nascimento e óbito, certidão de casamento por meio de encaminhamento de pedido a Cartórios de todo território Nacional, observados os critérios de avaliação social e necessidade da documentação.

Art 64 A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Art 65 O Auxílio Transporte constitui em prestação temporária, concedido à migrantes, itinerantes e usuários da Política da Assistência Social somente por avaliação socioeconômica de assistente social de equipe técnica referenciada.

Parágrafo único. A concessão de Auxílio Transporte será por meio do fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer favorável à concessão e de acordo com o contrato celebrado com a empresa prestadora do serviço de passagem para transporte municipal ou intermunicipal em transporte rodoviário coletivo bem como por traslado.

Art 66 O fornecimento de passagem de ônibus acontecerá somente nos casos de pessoas em situação de rua; pessoa em trânsito; crianças e adolescentes em acompanhamento pelo Conselho Tutelar, em cumprimento de medidas socioeducativas; em casos de atividades referentes à proteção social básica fora do território em que o usuário está inserido e outras situações relativas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, somente por avaliação socioeconômica de assistente social de equipe técnica referenciada.

Art 67 O Auxílio do Aluguel Social visa disponibilizar o benefício eventual de caráter suplementar e provisório a indivíduos e famílias residentes no Município de Sinop, que constará em assegurar o custeio de locação de imóvel residencial para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidades públicas bem como às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

§ 1º Nos casos de situações de vulnerabilidade temporária e calamidades públicas, a Administração Municipal deverá buscar o ressarcimento dos pagamentos efetuados junto aos órgãos ou empresas responsáveis pelo sinistro.

§ 2º Os indivíduos ou famílias atingidos por situações de calamidades públicas farão jus ao Aluguel Social, independentemente, de haver declaração formal do estado de calamidade pública por parte do poder público.

§ 3º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo de indivíduos ou familiar, deverá ser elaborada uma reavaliação social para subsidiar os encaminhamentos.

Art 68 O valor máximo do Aluguel Social será de até 01(um) Salário Mínimo nacional vigente que deverá ser repassado, diretamente, ao proprietário do imóvel pela Administração Municipal, conforme contrato firmado entre as partes pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação técnica de assistente social da equipe de referência.

Parágrafo único. Esse benefício será concedido uma única vez por beneficiário.

Art 69 O contrato de Aluguel Social será encerrado ou suspenso:

- a) por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- b) por desvio de finalidade do benefício;
- c) sublocação do imóvel;
- d) prestação de declaração falsa;
- e) alteração de dados cadastrais, com extinção das condições que justificavam a concessão do benefício;
- f) liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos de Defesa Civil sobre a extinção das condições de risco ou calamidade;
- g) por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- h) por extinção dos prazos, previamente, estabelecidos.

Parágrafo único. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel, a Administração Municipal deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 70 A prestação de contas dos benefícios eventuais será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme legislação local pertinente e deverá ser encaminhada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhamento.

Art 71 Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios.

Art 72 Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância às diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art 73 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social estarão à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Resolução.

Art 74 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art 75 Os Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabe-

lecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 76 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art 77 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

§ 1º Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 78 As entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art 79 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, tendo por objetivos: I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social; II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações. § 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente: I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei; II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei; e III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos

socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei. § 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.742/1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos. I - as entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e Resolução nº 16/2010, bem como outras legislações pertinentes; II - na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades. § 3º Em conformidade a que somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS - as entidades e organizações inscritas, no caso de indeferimento da inscrição, em observância ao princípio da autonomia dos entes federados, previsto na Constituição Federal de 1988, cada ente, por meio do seu Conselho de Assistência Social, deverá regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art 80 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos/as usuários/as na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art 81 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição

demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§ 1º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;

- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

§ 2º O Conselho de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser assim manifestado por meio de resolução.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 82 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art 83 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 84 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº : 994/2007; Decreto de Regulamentação do FMAS: 511/2015; CNPJ: 01.413.759/0001-69 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art 85 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor. VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art 86 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 87 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º A realização de parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

§ 2º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS

Art 88 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art 89 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. A contabilidade será responsável pela visibilidade da situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme legislação pertinente, ao permitir controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art 90 A contabilidade do FMAS será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes.

Art 91 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 92 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop, 25 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO Nº 012/2016/CMAS

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião ordinária realizada no dia 27/09/2016, às treze horas e trinta minutos, conforme a **Ata nº 232**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os conselheiros:

- a) Lisandro Fávero, CPF: 010.285.801-26 como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Fernanda Nogueira Totarelli, CPF: 533.217.661-91 como Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Nomear os membros da Comissão de Controle Social:

- a) Maria Emília de Deus da Silva
- b) Lenir Dallalbaqualio
- c) Fernanda Nogueira Totarelli
- d) Tania Maria Fumagali
- e) Marilene de Fátima Pereira

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop, 27 de setembro de 2016.

Diego Fernando Gallina

Casa dos Conselhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA/2017 E TAMBÉM EXPOR AOS PRESENTES A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Aos 06 (seis) dias do mês de Outubro de 2016, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, realizou-se nas dependências da Câmara Municipal de Tabaporã localizada na Av. Dr. Carlos Vidoto s/nº, Centro, em Tabaporã, a reunião referente a Audiência Pública, convocada e publicada nos Órgãos Públicos e Entidades Autárquicas de grande trânsito público e imprensa falada com o objetivo de receber comentários e contribuições da Sociedade Tabaporaense para formulação de propostas para elaboração do Projeto de Lei " Lei Orçamentária Anual - 2017" deste Município e para também expor aos presentes a Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais referente ao Segundo Quadrimestre do exercício financeiro de 2016, tendo como composição da Mesa Coordenadora da Audiência Pública do dia

06 de Outubro de 2016, o Sr. Percival Cardoso Nóbrega , Prefeito Municipal de Tabaporã, Sr. Sirineu Moleta Vice Prefeito Municipal, Sr. Claudemiro Teodoro Secretário de Finanças , Sra. Jessika Aline Tome – Secretária de Administração , Sr. Paulo Katsumi Takeda Secretário de Planejamento, Sr. Clebio G.G. Gaia - Contador da Prefeitura Municipal, continuando o Sr. Paulo Katsumi Takeda, agradeceu a presença e esclareceu aos presentes o objetivo da Reunião e a pauta do trabalho desta Audiência Pública que todos poderiam apresentar propostas para elaboração do Projeto da LOA 2017 , passando a palavra ao Prefeito Municipal Sr. Percival Cardoso Nobrega, agradeceu a presença de todos e ao Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã Senhor Valdecir Streg que disponibilizou o espaço físico para esta reunião e daí em diante iniciou-se efetivamente a reunião, na qual primeiramente o Sr. Clebio G.G. Gaia - Contador da Prefeitura Municipal expôs aos presentes a Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao Segundo Quadrimestre do exercício Financeiro de 2016, qual ressaltou a importância da participação da Comunidade neste tipo de ato assegurando que dessa forma a população se integra com a Administração e passa a conhecer a realidade da Prefeitura, falou da responsabilidade fiscal (LC 101/2000) como instrumento legal de controle dos atos do administrador público, continuou falando da lógica da gestão fiscal responsável, explicando sucintamente o processo de formação do Plano Plurianual (PPA) da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), momento em que referiu a oportunidade da população em participar de forma direta da discussão e elaboração dessas Leis, visto que é oportuno a Comunidade por meio das audiências públicas o acompanhamento e participação nestes processos, em seguida o Contador passou a apresentar os dados relativos à execução orçamentária, tendo como objetivo a análise das receitas e despesas do Segundo Quadrimestre do exercício de 2016, para a apresentação dos dados foram montados gráficos e planilhas para detalhar melhor a compreensão pelos presentes, foi mostrado o comparativo da receita estimada com a real, com valores referentes a cada mês explicou também a composição das receitas, classificando em tributárias, patrimonial, de capital, de transferência do Estado e da União e outras receitas correntes. O Contador assegurou que as receitas não tiveram alterações significativas de um mês para o outro durante o Quadrimestre, verificando uma certa oscilação no comportamento da mesma, passou em seguida a apresentação dos gráficos relativos as despesas que foram apresentadas por Secretarias e mensal no quadrimestre, o Contador explicou que o comportamento das despesas empenhadas liquidadas e pagas com receita, com breves questionamento a despesa também teve oscilações com variações de um mês para outros, devido aos empenhos estimativos para pagamentos de energia, telefone e também empenhos globais de contratos oriundos de licitação, como por exemplo contratação de médicos, por fim foi comparado as despesas empenhadas liquidadas e pagas com receita, com breves considerações o Contador encerrou a parte de exposição de números objeto deste Segundo Quadrimestre/2016, em seguida colocou em pauta o Pré Projeto da Lei Orçamentária Anual(LOA) do Município de Tabaporã para o exercício de 2017 ressaltando que todos os presentes poderiam apresentar propostas para efetivar a elaboração do Projeto da LOA/2017, para qual foram apresentadas as seguintes propostas: aquisição de equipamentos para equipar todos os PSFs do município, reforma e ampliação do hospital municipal, aquisição de ambulâncias, aquisição de ônibus para transporte escolar, construção, ampliação e reforma de ginásio de esporte na sede e distritos, ampliação e reforma do cemitério municipal, construção de asfalto e galerias de águas pluviais em vias urbanas dos Distritos e Sede do município, construção de casas populares para atender famílias de baixa renda, as quais foram acatadas pela Comissão e serão incluídas na LOA, houve propostas também para restauração e conservação das estradas não pavimentadas de acesso ao município e do Projeto de Assentamento da Gleba Mercedes I e II, fornecimento gratuito de remédios para famílias de baixa renda, locação de casa de apoio em Cuiabá para hospedar pacientes de baixa renda, reabertura de ruas do perímetro urbano dos Distritos e Sede do Município, ampliação da rede de água

dos Distritos e da Sede, colocação de luminárias para iluminação pública, inclusão de recursos para agricultura familiar para atender pequenos produtores rurais, ao qual foi esclarecido pelo Sr. Secretário de Planejamento que estes pedidos já constam na proposta do Pré-Projeto do LOA, nada mais havendo a tratar, que depois de lida e achado conforme a presente Ata será assinada pelos Membros da Comissão e presentes na Audiência.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

JESSIKA ALINE LEITE TOME

Secretária de Administração

CLAUDEMIRO TEODORO CLEBIO G.G. GAIA

Secretária de Finanças Contador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 3.292/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Reajusta tarifas relativos à prestação de serviços de água e esgoto, operado pelo Setor de Água e Esgoto - SAE"

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso V do Artigo 2º e Artigo 9º, Inciso IV, da Lei Municipal n.º 292/2001, de 10 de Julho de 2001;

DECRETA:

Artigo 1º - Visando uma política tarifária que garanta o equilíbrio econômico-financeiro do Setor de Água e Esgoto - SAE, reajusta tarifas relativos a prestação de serviços de água e esgoto, operado pelo Setor de Água e Esgoto - SAE, como segue, no Anexo I - Tabela de Tarifas, demais tabelas constantes no Decreto nº 1.432/2007 de 01/02/2007 permanecem em suas redações originais.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT., em 03 de Novembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

CAPITULO I

DA ESTRUTURA TARIFARIA E SUA COBRANÇA

SEÇÃO I

DA TARIFA

1) - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pelo **SAE – SETOR DE AGUA E ESGOTO**, serão remunerados sob a forma de tarifa conforme estrutura tarifária a seguir:

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXA M3	VOLUME POR FAIXA	PREÇO M3	FATOR DE DE-DUÇÃO	VALORES R\$
TIPO	INTERVALO	DA FAIXA	ACUMULADO	
R1	00 - 10	10		24,56 24,56
R2	11 - 20	10	3,77	13,14 37,70 62,26
R3	21 - 30	10	6,05	58,74 60,50 122,76
R4	31 - 40	10	8,45	130,74 84,50 207,26
R5	> 40		12,88	332,72

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA M3	VOLUME POR FAIXA	PREÇO M3	FATOR DE DE-DUÇÃO	VALORES R\$
TIPO	INTERVALO	DA FAIXA	ACUMULADO	
C1	00 - 10	10		42,66 42,66

C2	Ø 10		6,41	21,43		
----	------	--	------	-------	--	--

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA M3	VOLUME POR FAIXA	PREÇO M3	FATOR DE DE-DUÇÃO	VALORES R\$
TIPO	INTERVALO	DA FAIXA	ACUMULADO	
I1	00 - 10	10		56,55 56,55
I2	> 10		9,85	41,98

CATEGORIA PÚBLICA

FAIXA M3	VOLUME POR FAIXA	PREÇO M3	FATOR DE DE-DUÇÃO	VALORES R\$
TIPO	INTERVALO	DA FAIXA	ACUMULADO	
P1	00 - 10	10		66,30 66,30
P2	Ø 10		10,62	39,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AOTERMO DE APOSTILAMENTO N° 93/ ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / ANEMUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar o Contrato supramencionado, no que tange à **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para fazer constar, onde lia-se: 2309 – Manutenção do Hospital Municipal 3.3.90.39.99.00-0102000000 – Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídicas, leia-se: 2309 - Manutenção do Hospital Municipal 4.4.90.51.00.00-0102000000 – Obras e Instalações.
R\$ 00/ DATA DE ASSINATURA : 03/11/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 067/2015

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 067/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, para atender demanda do Poder Executivo Municipal. Vigência: **15/10/2015 – 15/10/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Novembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 069/2015

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 069/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **16/10/2015 – 16/10/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tan-

gará da Serra 07 de Novembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 054/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 058/2015**

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 058/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE EXTINTORES VEICULARES E SUPORTES DE PAREDE A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Vigência: **08/10/2015 – 08/10/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Novembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 058/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 071/2015**

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 071/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **20/10/2015 – 20/10/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Novembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 053/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 066/2015**

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 066/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE PNEUS PRIMEIRA LINHA, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO (COM E SEM INSTALAÇÃO)**, para atender às necessidades da frota de veículos do município. Vigência: **08/10/2015 – 08/10/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Novembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 056/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 068/2015**

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 068/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, FERRAMENTAS MOTORIZADAS, TRONCO DE CONTENÇÃO DE BOVINOS DENTRE OUTROS)** para atender necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **22/10/2015 – 22/10/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Novembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 059/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL 072/2015**

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 072/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Vigência: **26/10/2015 – 26/10/2016**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valores no item 31 registrado na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra 07 de Novembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016**

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços, por hora trabalhada e de acordo com a necessidade, de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, mola-ria, eletroeletrônica, retífica de motores, limpeza de bicos injetores, reparo de pneus por unidade e serviço de guincho por quilometro rodado, para manutenção da frota de automotivos da Administração Municipal, durante 12 meses:

A Prefeitura Municipal de Tesouro, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, CEP 78.775-000, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, a quem possa interessar, que o Pregão Presencial Nº 016/2016 com abertura dia 14/11/2016, foi cancelado devido falta de saldo de dotação.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, sita no endereço supracitado, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das

08h00minh as 11h00minh e das 14h00minh as 17h00minh, ou pelo telefone: (66) 3435-1118 ramal 29.

Tesouro-MT, 04 de Novembro de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA

PREGOEIRO.

ILTOM FERREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO (EDITAL RESUMIDO)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2016

PROCESSO NÚMERO 1473/2016

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preços n° 022/2016**, tendo como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços, por hora trabalhada e de acordo com a necessidade, de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, molaria, eletroeletrônica, retífica de motores, limpeza de bicos injetores, reparo de pneus por unidade e serviço de guincho por quilometro rodado, para manutenção da frota de automotiva.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **21 de novembro de 2016, às 10h00minh**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, sita à Avenida Humberto Marcílio, n° 173, Bairro Centro, Tesouro – MT, CEP – 78.775-000.

O edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 08h00minh às 11h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, no endereço supracitado.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone **(66) 3435-1118**, ramal 29, ou pelo e-mail: licitacaopmt@outlook.com.

Tesouro – MT, 04 de novembro de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2016

A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, através do Prefeito Municipal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, faz o segundo chamamento da servidora SUELI TEREZINHA DA SILVEIRA DA ROCHA – CPF: 820.690.189-20, Zeladora vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual não tendo sido encontrada pessoalmente nem localizada por outros meios de comunicação, nem atendido ao primeiro edital de chamamento, estando em local incerto e não sabido, para comparecer à Prefeitura Municipal de União do Sul, no endereço: Av. Curitiba, 94, centro – União do Sul, Estado de Mato Grosso, a fim de reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de configurar abandono de cargo.

Publique-se na forma da lei.

União do Sul, MT, 04 de novembro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA N.º 55/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Francisco Pereira de Souza**”.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c Artigo, 12, inciso I, e Art. 13 da Lei n.º 240 de 19/03/2009, que rege a previdência do Município de Vale de São Domingos, Anexo II da Lei Complementar n.º 407 de 29/12/2014, que cria o cargo de provimento de Conductor de Ambulância; e Decreto n.º 04 de 11/01/2016 que dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor **Sr. Francisco Pereira de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 056.332 SSP/MT e do CPF n.º 111.802.931-34, servidor efetivo no cargo de Conductor de Ambulância, nível “01”, classe “A”, contando com 14 anos, 05 meses e 16 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **VALE-PREVI**, n.º 2016.03.00014P, à data de **11/10/2016** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 11 de outubro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vale de São Domingos/MT, 04 de NOVEMBRO de 2016.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DANIEL GONZAGA CORREIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1180/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2010/2011**, a vigorar a partir de **01.09.16 a 30.09.16**, a servidora **BLEIZE FELSKI DOS ANJOS**, matrícula n° **6317**, Efetiva, exercendo o cargo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1182/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **01.08.16 a 30.08.16**,

a servidora **DALVA KASUE YAMAGUT SUMIYOSHI**, matrícula n° **9619**, Efetiva, exercendo o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1183/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Setembro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
85001	Francisco Carlos dos Santos	Efetivo	2015/2016	01.09.16 a 30.09.16
17852	Gilson Marcio da Costa	Efetivo	2014/2015	01.09.16 a 30.09.16
40064	Isabelle da Silva	Efetiva	2015/2016	26.09.16 a 25.10.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA/GAB/SMECEL N° 078/2016**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 177/2008 código 217650 da 2ª Vara Esp. de Faz. Pública e das Leis Complementares n°. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possuem carreiras regidas pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com Cargo, Classe e Nível na carreira conforme descrito abaixo:

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO – ANEXO I

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/Ônus	C/H. CLAS/ NÍVEL
SARA JANE DE CAMPOS	PROFESSORA I A IV	PROFESSOR I A IV	29/06/1994	-	-	25H C-08
MARIA ANTONIA FERREIRA BEZERRA	PROFESSORA I A IV	PROFESSOR I A IV	23/07/1999	-	-	25H C-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Julho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1185/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **30.08.16 a 28.09.16**, ao servidor **JULIANO BLANCO CANAVARROS**, matrícula n° **25441**, Efetivo, exercendo o cargo de Médico Cirurgião Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA****ERRATA**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164/91 art.97, vem por meio desta REVOGAR Ato de Exoneração N° 014/2016 por Erro Material.

Art. 1º. Fica revogado o Ato de Exoneração N° 014/2016 por erro material, haja vista ter ocorrido equívoco na confecção do mesmo quanto ao servidor apontado no referido Ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONVOCAÇÃO N° 11/2016 – CLF/SMS**

Várzea Grande – MT, 01 de novembro de 2016.

Assunto: Reunião Ordinária

Pauta: Patrimônio, Ações Judiciais, Liquidação contábil e Precatórios.

Prezado Senhores Conselheiros,

No uso das atribuições que me foram concedidas como Assessor Jurídico do Conselho Liquidante da FUSVAG (CLF/SMS) através da Lei N° 3.688/2011 que determinou à extinção da Fundação de Saúde de Várzea Grande e a Lei N° 3.778/2012 que acrescenta procedimentos a liquidação da FUSVAG, venho por meio deste, **CONVOCAR** os senhores membros para Reunião Ordinária do Conselho como se segue:

Datas: 16 de novembro de 2016 e 29 de Novembro de 2016

Local: Sala de Reunião da Controladoria Geral do Município

Horário: 08h30min horas

Atenciosamente,

Thiago Coelho da Cunha

Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1184 /2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Outubro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
101110	Edilene de Oliveira	Efetiva	2015/2016	03.10.16 a 01.11.16
12019	Edite Eunice de Souza	Efetiva	2011/2012	03.10.16 a 01.11.16
11611	Ediberto Neves dos Santos	Efetivo	2012/2013	01.10.16 a 30.10.16
92079	Elza Martinez	Efetiva	2014/2015	01.10.16 a 30.10.16
92077	Eunice da Silva Cerqueira	Efetiva	2012/2013	01.10.16 a 30.10.16
92093	Eva aparecida de Almeida Magalhães	Efetiva	2014/2015	01.10.16 a 30.10.16
84901	Fabiana Piovezan Franco	Efetiva	2011/2012	01.10.16 a 30.10.16
16360	Felix Roberto Conceição de Oliveira	Efetivo	2015/2016	03.10.16 a 01.11.16
17301	Genilson Borges	Efetivo	2013/2014	03.10.16 a 01.11.16
95767	Genilson Borges	Efetivo	2015/2016	03.10.16 a 01.11.16
18767	Greise Regina da Silva Costa	Efetivo	2015/2016	03.10.16 a 01.11.16
19775	Iolanda Maria de Oliveira da Cruz	Efetiva	2014/2015	03.10.16 a 01.11.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o artigo 3º § 1º da Portaria n. 94/2016/GAB/SMECEL/VG/MT, torna público o quadro de vagas livres por unidade escolar, para Remoção de pessoal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Nº	CARGO	VAGAS
	EMEB: ZENO DE OLIVEIRA	
	TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),	
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.	
1	TSAE MERENDEIRA	1
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2

PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
	CMEI: JOSE DE MENDONÇA	
	TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),	
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.	
Nº	CARGO	VAGAS
1	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
2	TSAE MERENDEIRA	2
3	TDI	1
PROFESSORES		
4	PROFESSOR	1
	EMEB: NAIR DE OLIVEIRA	

TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TDEE	3
2	TSAE MERENDEIRA	2
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
3	PROFESSOR	2
	EMEB: MARIA BARBOSA MARTINS	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TSAE SERVIÇOS GERAIS	2
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
2	PROFESSOR LETRAS	1
	EMEB: JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TDEE	3
2	TSAE SERV GERAIS	3
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	5
	CMEI: CMEI IZABEL ANTUNES	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TSAE SERVIÇOS GERAIS	2
2	TDI	1
3	TDEE	2
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
	CMEI: ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	5
	EMEB: DAVID MAYER	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS

1	TSAE SERV GERAIS	2
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	4
3	TDEE	1
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
	EMEB: ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TSAE SERV GERAIS	2
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
	EMEB: ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
2	TDEE	2
	EMEB: AIR ADOR	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TDEE	1
2	TSAE SERV GERAIS	1
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
	EMEB: JOSE ESTEJO DE CAMPOS	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TAE	1
2	TSAE SERV GERAIS	5
3	TSAE MERENDEIRA	4
4	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	3
5	TDEE	1
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	10
	EMEB: ARY LEITE DE CAMPOS	

TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
2	TSAE MERENDEIRA	1
3	TSAE SERV GERAIS	3
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
	EMEB: APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TDEE	3
2	TSAE SERV GERAIS	1
	EMEB: MARIA JOANA DA S ALMEIDA	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TDEE	2
2	TSAE SERVIÇOS GERAIS	3
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
	CMEI: ISABEL PINTO DE CAMPOS	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	1
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	4
3	TSAE SERV GERAIS	3
4	TDEE	2
5	TDI	14
	CMEI: ISABEL PINTO DE CAMPOS	
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	5
	EMEB: LUIS REVELES PEREIRA	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TDEE	1
2	TDI	1

3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	3
	EMEB: JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TSAE MERENDEIRA	1
2	TSAE SERVIÇOS GERAIS	3
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1

EMEB: JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
	EMEB: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	3
2	MERENDEIRA	1
3	SERV GERAIS	2
4	TDEE	2
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR (LETRAS)	1
2	PROFESSOR (ED FÍSICA)	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
	EMEB: ANTONIO GOMES DA CRUZ	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERVIÇOS GERAIS	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
	EMEB MARIA DE LOURDES TOLDO AREIAS	
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	1

2	SERV GERAIS	1
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	3
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
CMEI WILSON SODRE FARIAS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERVIÇOS GERAIS	2
2	TDI	4
3	TDEE	2
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	10
EMEB EURAIDE DE PAULA		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	1
2	SERV GERAIS	1
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
CMEI CMEI MARIA-NA RODRIGUES		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TDI	11
2	TDEE	1
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	3
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERVIÇOS GERAIS	3
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	4
CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERVIÇOS GERAIS	2
2	TDI	1
3	TDEE	2
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
EMEB ÂNGELA JARDIM BOTELHO		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERVIÇOS GERAIS	2
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
CMEI AURÉLIA C DE ALMEIDA		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
2	TDI	6
3	TDEE	2
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERVIÇOS GERAIS	2
2	MERENDEIRA	2
3	TDEE	2
CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA C CAMPOS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	2
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
3	TAE	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1

			EMEB: JÚLIO CORRÊA		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	TDE	2			
2	MERENDEIRA	2			
3	SERV GERAIS	4			
PROFESSORES					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	PROFESSOR	15			
			EMEB WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	MERENDEIRA	1			
PROFESSORES					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	PROFESSOR	3			
			EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	SERVIÇOS GERAIS	3			
2	MERENDEIRA	1			
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2			
			EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS		
PROFESSORES					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	PROFESSOR	9			
			EMEB LÚCIA LEITE RODRIGUES		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	SERV GERAIS	5			
2	MERENDEIRA	2			
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2			
PROFESSORES					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	PROFESSOR	10			
			EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.					
Nº	CARGO	VAGAS			
1	MERENDEIRA	2			
2	SERV GERAIS	1			

3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
4	TDEE	7
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	8

EMEB: NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA

TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	2
2	SERV GERAIS	2
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
4	TAE	1
5	TDEE	3
EMEB: ABDALA JOSE DE ALMEIDA		
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	15
EMEB: PE LUIZ MARIA GHISONI		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	3
2	TDEE	2
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	9
EMEB: SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	2
2	SERVIÇOS GERAIS	1
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	5
EMEB: ANA ROSA DA SILVA		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	1
EMEB: ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	5
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
EMEB: ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS		
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	9
CMEI: MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERVIÇOS GERAIS	1
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2
3	MERENDEIRA	1
4	TDI	5
5	TDEE	8
6	TAE	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
EMEB: BIANKA LORENA CAPILÉ		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	2
2	SERV GERAIS	2
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	3
4	TAE	1
5	TDEE	2
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	6
EMEB: MAMED UNTAR		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	1
2	MERENDEIRA	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	6
EMEB: IRENICE GODOY S CAMPOS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	2
2	SERV GERAIS	3

3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
4	TDEE	6
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	13
EMEB: MARIA DAS GRAÇAS PINTO		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
2	SERV GERAIS	2
3	MERENDEIRA	2
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	3
EMEB: EDNILSON F KOLLING		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	2
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
PROFESSORES		
Nº	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	5
EMEB: MARILCE BENEDITA DE ARRUDA		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TDEE	2
2	SERV GERAIS	1
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
CMEI: MANOEL ANTONIO		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
Nº	CARGO	VAGAS
1	TDI	11
2	TDEE	7
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
CMEI: ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		

1	PROFESSOR ANOS INICIAIS	28
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	2
2	SERV GERAIS	6
3	TAE	1
4	TDEE	7
EMEB: BENEDITA BERNARDINA CURVO		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR ANOS INICIAIS	1
2	PROF 14 HRS PORT INGLES	1
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	1
EMEB: SALVELINA FERREIRA		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	2
EMEB: HONORATO P BARROS		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR ANOS INICIAIS	2
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TDEE	7
EMEB: DR JOÃO PONCE DE ARRUDA		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
EMEB: GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	1
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2
3	TDEE	3
4	TAE	1
CMEI: JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	1
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
3	TAE	4
4	TDI	11
5	TDEE	2
EMEB: LIBIA DA C RONDON		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR ANOS INICIAIS	5
2	PROF 20 HRS LETRAS	1
3	PROF 12 HRS CIENCIAS/MAT	1
4	PROF 16 HRS ED FÍSICA	1
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	3
2	SERV GERAIS	5
3	TAE	1
4	TDEE	3
EMEB: MANOEL JOÃO DE ARRUDA		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
2	SERV GERAIS	3
3	MERENDEIRA	1
4	TDEE	9
CMEI: SENHORA DA GUIA		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TDI	13
2	TDEE	6
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2
EMEB: JAIME VE-RISSIMO DE CAMPOS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	2
CMEI: SÃO DOMINGOS SAVIO		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	2
2	TDI	15
EMEB: ANTONIO SALUSTIO AREIAS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TDEE	7
2	SERV GERAIS	2
3	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	1
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
EMEB: RUTH MARTINS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	4
2	TDEE	1
CMEI: NAIR SACRE DE CAMPOS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TDI	22
2	SERV GERAIS	5
3	MERENDEIRA	1
4	TDEE	4
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS

1	PROFESSOR	1
EMEB: BENEDITO ABRAO NASSARDEN		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	SERV GERAIS	2
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	4
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1
EMEB: ANTONIA FELIPA DE CAMPOS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	SERVIÇOS GERAIS	2
2	TSAE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2
3	TDEE	1
EMEB: ANTONIA FELIPA DE CAMPOS		
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	2
EMEB: ANA FRANCISCA DE BARROS		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	MERENDEIRA	1
CMEI: JONAS PINHEIRO		
TÉCNICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA),		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE e TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL/TDI/TDEE.		
N°	CARGO	VAGAS
1	TDI	10
2	MERENDEIRA	1
3	SERVIÇOS GERAIS	1
PROFESSORES		
N°	CARGO	VAGAS
1	PROFESSOR	1

Paço Municipal Couto Magalhães, 04 de novembro de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
CHAMADA PÚBLICA N. 02/2016**

Processos n. 397057/2016. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 25/2016, torna público a quem possa interessar que após a análise da documentação de habilitação e proposta de preço da empresa participante do Chamamento Público n.02/2016 cujo objeto Chamada Pública e a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande – MT em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, conforme edital e anexos. A Comissão Permanente de Licitação declarou a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande, portadora do CNPJ n. 86.786.899/0001-20 Habilitada, vencedora do item 03, com valor total da proposta R\$67.546,67, (Sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Os itens 01, 02,04 foram declarados desertos. A comissão concedeu o prazo recursal a partir da Publicação deste aviso. Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2016.

Landolfo Lazaro Vilela de Garcia, Presidente CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 078/2014**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor GENTILINO NASCIMENTO RADIS, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 120.021.609-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada na Lei nº. 8.245/1991 e 8.666/93, no Termo de Contrato nº. 078/2014, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 402877/2016. OBJETO: Tem por objeto, aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES”, item 4.1 e 4.2 da “CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e o item 8.1 da “CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO” do Contrato nº. 078/2014, referente a locação de imóvel localizado na Avenida Filinto Muller nº. 500, Salas 04, 05 e 06, Bairro: Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT, para funcionamento exclusivo dos Conselhos Municipais de Educação – FUNDEB E CAE. VALOR GLOBAL: O valor mensal será de R\$ 6.130,57 (seis mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 73.566,84 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.264. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Este Termo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portadora da cédula de identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 362.502.791-72.

DATA DE ASSINATURA: 21.10.2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer PMVG/MT

GENTILINO NASCIMENTO RADIS

Locador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO CONTRATO N. 090/2016**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.937.190/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº. 60/2016, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 109/2016, no Termo de Referência nº. 07/2016 da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 382710/2016. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de tubo de concreto armado, tampão de ferro fundido dúctil, mancal para haste de prolongamento e acessórios, comporta com duplo sentido de fluxo CQUAW, tubo PRFV PN 16, tubos, peças e conexões (ferro fundido), válvula de retenção, válvula de gaveta corpo curto com flanges e volante, tubos de PVC para rede de esgoto e acessórios, tubos PVC DEFOFO e acessórios, tubos com flanges e conexões, para atender à execução das obras do Projeto PPI – Esgotamento Sanitário Sistema Condominial (PAC 1). VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 435.141,46 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.452.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, para este ato, o Servidor JOÃO PAULO LANA PASINATO, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de identidade de RG nº. 1313332-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 996.981.291-20, e o Servidor LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, portadora do RG nº. 1235050-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 010.923.001-98.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO CONTRATO N. 091/2016**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDKY - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.916.848/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº. 60/2016, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 109/2016, no Termo de Referência nº. 07/2016 da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 382710/2016. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de tubo de concreto armado, tampão de ferro fundido dúctil, mancal para haste de prolongamento e acessórios, comporta com duplo sentido de fluxo CQUAW, tubo PRFV PN 16, tubos, peças e conexões (ferro fundido), válvula de retenção, válvula de gaveta corpo curto com flanges e volante, tubos de PVC para rede de esgoto e acessórios, tubos PVC DEFOFO e acessórios, tubos com flanges e conexões, para atender à execução das obras do Projeto PPI – Esgotamento Sanitário Sistema Condominial (PAC 1). VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 335.230,48 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUI-

PAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.452.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, para este ato, o Servidor JOÃO PAULO LANA PASINATO, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de identidade RG n°. 1313332-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 996.981.291-20, e o Servidor LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, portadora do RG n°. 1235050-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 010.923.001-98.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDKY - EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO CONTRATO N. 092/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 08.874.534/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei n°. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n°. 60/2016, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n°. 109/2016, no Termo de Referência n°. 07/2016 da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 382710/2016. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de tubo de concreto armado, tampão de ferro fundido dúctil, mancal para haste de prolongamento e acessórios, comporta com duplo sentido de fluxo CQUAW, tubo PRFV PN 16, tubos, peças e conexões (ferro fundido), válvula de retenção, válvula de gaveta corpo curto com flanges e volante, tubos de PVC para rede de esgoto e acessórios, tubos PVC DEFOFO e acessórios, tubos com flanges e conexões, para atender à execução das obras do Projeto PPI – Esgotamento Sanitário Sistema Condominial (PAC 1). VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 45.519,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.452.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, para este ato, o Servidor JOÃO PAULO LANA PASINATO, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de identidade RG n°. 1313332-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 996.981.291-20, e o Servidor LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, portadora do RG n°. 1235050-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 010.923.001-98.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO CONTRATO N. 099/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no

CNPJ sob o n°. 05.073.316/0001-27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei n°. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Tomada de Preços n°. 04/2016, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n°. 127/2016, no Termo de Referência n°. 035/2016 da Secretaria de Viação, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 395104/2016. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Construção da Ponte de Concreto sobre o Córrego Santana, situada na Estrada do Engordador. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 513.975,31 (quinhentos e treze mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0030. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, que iniciará a partir da assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado para este ato, o Servidor Eng°. CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO, inscrito no CREA n°. 02040/D.

DATA DE ASSINATURA: 26.10.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO CONTRATO N. 093/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LEGACY PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 23.371.072/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei n°. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n°. 60/2016, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n°. 109/2016, no Termo de Referência n°. 07/2016 da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 382710/2016. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de tubo de concreto armado, tampão de ferro fundido dúctil, mancal para haste de prolongamento e acessórios, comporta com duplo sentido de fluxo CQUAW, tubo PRFV PN 16, tubos, peças e conexões (ferro fundido), válvula de retenção, válvula de gaveta corpo curto com flanges e volante, tubos de PVC para rede de esgoto e acessórios, tubos PVC DEFOFO e acessórios, tubos com flanges e conexões, para atender à execução das obras do Projeto PPI – Esgotamento Sanitário Sistema Condominial (PAC 1). VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 13.299,00 (treze mil duzentos e noventa e nove reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.452.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, para este ato, o Servidor JOÃO PAULO LANA PASINATO, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de identidade RG n°. 1313332-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 996.981.291-20, e o Servidor LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, portadora do RG n°. 1235050-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 010.923.001-98.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

LEGACY PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI EPP

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO CONTRATO N. 094/2016**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa JOPLAS INDUSTRIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 05.204.509/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei n°. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n°. 60/2016, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n°. 109/2016, no Termo de Referência n°. 07/2016 da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 382710/2016. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de tubo de concreto armado, tampão de ferro fundido dúctil, mancal para haste de prolongamento e acessórios, comporta com duplo sentido de fluxo CQUAW, tubo PRFV PN 16, tubos, peças e conexões (ferro fundido), válvula de retenção, válvula de gaveta corpo curto com flanges e volante, tubos de PVC para rede de esgoto e acessórios, tubos PVC DEFOFO e acessórios, tubos com flanges e conexões, para atender à execução das obras do Projeto PPI – Esgotamento Sanitário Sistema Condominial (PAC 1). VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R\$ 1.697.990,60 (Hum milhão seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.452.0022. P/A: 1.312. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: 0303. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, para este ato, o Servidor JOÃO PAULO LANA PASINATO, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de identidade RG n°. 1313332-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 996.981.291-20, e o Servidor LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, portadora do RG n°. 1235050-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 010.923.001-98.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

JOPLAS INDUSTRIAL LTDA

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1076/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **10.10.2016 a 19.10.2016**, a servidora **KÁSSIA RABELO SILVA**, matrícula n° **109140**, Comissinada, exercendo o cargo Procuradora Divida Pública – DNS 2, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1077/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2012/2013**, a vigorar a partir de **24.10.2016 a 10.11.2016**, a servidora **LETICIA BALDINI DA COSTA**, matrícula n° **86888**, Efetiva, exercendo o cargo Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social Perfil Publicitária, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1078/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **11.11.2016 a 15.11.2016**, a servidora **LETICIA BALDINI DA COSTA**, matrícula n° **86888**, Efetiva, exercendo o cargo Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social Perfil Publicitária, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Outubro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1179/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **04.01.16 a 02.02.16**, a servidora **ALINE REBOLLA**, matrícula n° **95811**, Efetiva, exercendo o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº. 1150/2016**

Dispõe sobre a convocação de servidores para regularização funcional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Lucimar Sacre de Campos e a SECRETÁRIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Vivian D. Arruda e Silva Pires, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores que estão com afastamento

sem ônus para esta Administração por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo

110, Lei Municipal n° 1.164/1991;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Concurso Público na verificação dos cargos vagos

nesta Administração para preenchimento através de concurso público;

Considerando a necessidade dos servidores que estão em situação funcional irregular comparecerem na

sede da Secretaria Municipal de Administração para as providências de regularização;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam CONVOCADOS os servidores abaixo discriminados, afastados sem ônus do exercício de

suas funções na Administração Municipal, por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do

artigo 110, Lei Municipal n° 1.164/1991, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias na Superintendência de Gestão

de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para regularização funcional:

N° Matrícula Servidor Período de afastamento Secretaria de Origem

01 2277 ALTINO JOSE DE SOUZA 2011/2013 SAÚDE

02 23782 JOSE EDELICIO VANZELLA CEDIDO A PARTIR DE

06.01.2010

SAÚDE

Art. 2° - Escoado o prazo determinado, os servidores que não regularizarem sua situação funcional,

terão o histórico da respectiva vida funcional encaminhado a Comissão Permanente de Sindicância e Processos

Administrativos Disciplinares para prosseguimento das medidas pertinentes.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Cumpra-se:

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 27 outubro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 1186/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Setembro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
84959	Izaul de Almeida Nascimento	Efetivo	2013/2014	01.09.16 a 30.09.16
84690	João Félix Dias	Efetivo	2013/2014	12.09.16 a 11.10.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 1188/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2012/2013**, a vigorar a partir de **17.10.16 a 01.11.16**, ao

servidor **JOÃO PAULO ALCANTARA ORTEGA**, matrícula n° **22460**, Efetivo, exercendo o cargo de Gerente – DNS 6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 1187 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Outubro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
20760	Izaniel Maria de Freitas	Efetivo	2013/2014	01.10.16 a 30.10.16
20786	Izelda Maria Marques	Efetiva	2012/2013	01.10.16 a 30.10.16
100927	Joacy Maria de Freitas	Efetivo	2014/2015	03.10.16 a 01.11.16
21294	Janete Marques da Cunha	Efetiva	2013/2014	01.10.16 a 30.10.16
21580	Jean Carlos Gomes de Souza	Efetivo	2013/2014	01.10.16 a 30.10.16
84671	Jean Carlos Gomes de Souza	Efetivo	2013/2014	01.10.16 a 30.10.16
96032	Jennifer Oliveira de Sene	Efetiva	2015/2016	13.10.16 a 11.11.16
22124	João Antonio Gonçalves	Efetivo	2011/2012	01.10.16 a 30.10.16
22200	João Bosco Correa de França	Efetivo	2012/2013	01.10.16 a 30.10.16
84690	João Félix Dias	Efetivo	2014/2015	12.10.16 a 10.11.16
22441	João Maria Constantino	Efetivo	2014/2015	03.10.16 a 01.11.16
100929	José Valdemir de Souza	Efetivo	2014/2015	01.10.16 a 30.10.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N° 267/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativo a servidora **CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA**, casada, brasileira, residente e domiciliada a Rua Jatobá, Bairro Jardim Aeroporto, 167, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n° **1090797-1 SSP/MT** e CPF n° **788.922.101-06**, a contar da desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 324/2016. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1° - **REVOGA** gozo de 90 (noventa) dias da **LICENÇA PREMIO**, ao servidor **ALFREDO KOVALSKI**, matrícula n° 10, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Vigilância Escolar, referente ao período aquisitivo **2010/2015**, no período de **01/11/2016 a 29/01/2017**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/11/2016.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 323/2016. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder gozo de 30 (trinta) dias da **LICENÇA PREMIO**, a servidora **MARLI VALDEVINA SIMÃO**, matrícula n° 1103, lotado na Secretaria de Obras, no cargo de Gari, referente ao período aquisitivo **2006/2011**, no período de **31/10/2016 a 29/11/2016**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 322/2016. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder gozo de 90 (noventa) dias da **LICENÇA PREMIO**, ao servidor **ALFREDO KOVALSKI**, matrícula n° 10, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Vigilância Escolar, referente ao período aquisitivo **2010/2015**, no período de **01/11/2016 a 29/01/2017**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

DECRETO N° 066/2016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS DE 2012, 2014 E 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n° 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n° 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n° 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no “Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas fluantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2012, 2014 e 2015, referentes a saldo não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2012, 2014 e 2015, no valor de R\$ 568.693,09 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Nove Centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2016.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIOS DE 2012, 2014 E 2015.

Empenho	Data	Credor	Font. Rec	Saldo R\$
2858/12	10/05/2012	SEMEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	0999	2.714,53
4249/14	22/08/2014	ELISAMAR LEAL NOGUEIRA	0001	1.500,00
6662/14	19/12/2014	2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL	0001	61,60
6663/14	19/12/2014	2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL	0001	491,11
0008/15	02/01/2015	BANCO DO BRASIL S/A	0001	37,50
1046/15	04/03/2015	VIAÇÃO XAVANTE	0007	13,00
1112/15	09/03/2015	VL DISTRIB. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES	0202	220,06
1155/15	10/03/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	0001	234,80
1310/15	20/03/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	0007	3,80
1311/15	20/03/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	0007	13,43
1312/15	20/03/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	0202	4,61

1408/15	27/03/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	0001	5,52
1606/15	01/04/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	0202	17,76
1870/15	17/04/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	0001	125,25
2547/15	19/05/2015	VL DISTRIB. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES	0202	792,85
2696/15	28/05/2015	BANCO DO BRASIL S/A	0001	1.980,00
2910/15	01/06/2015	REJANE MARQUES FERREIRA	0006	4.880,76
2911/15	01/06/2015	DIVINO ALVES XAVIER	0006	494,13
2912/15	01/06/2015	TEREZINHA DE FÁTIMA ROSA MACHADO	0006	13.873,61
2913/15	01/06/2015	GILBERTO LUIZ LAIKOWSKI	0006	9.127,68
2914/15	01/06/2015	IVANIR ANTONIO GALLO	0006	19.740,00
2916/15	01/06/2015	GEICIVALDO INOCENCIO COSTA	0006	360,72
2917/15	01/06/2015	BRASILINA LUIZA ALVES	0006	15.287,25
3713/15	13/07/2015	CONSTRUTORA BARROS LTDA ME	0001	15.073,34
3818/15	17/07/2015	APEVIR- ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGELICOS	0001	22.000,00
4326/15	13/08/2015	VL DISTRIB. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES	0202	356,94
4353/15	13/08/2015	2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL	1000	2.000,00
4431/15	24/08/2015	ROSANIA MENDES DA SILVA	0202	14.000,00
4432/15	24/08/2015	IVANIA FÁTIMA KOVALESKI	0202	11.000,00
5562/15	06/10/2015	GENILSON DIAS DOS REIS MATERIAIS ELÉTRICOS	1000	463,50
5590/15	09/10/2015	VICENSI E CIA LTDA	0001	121,00
5593/15	09/10/2015	VICENSI E CIA LTDA	0001	10,00
5722/15	20/10/2015	VL DISTRIB. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES	0001	863,13
5854/15	22/10/2015	LEANDRO H DE ASSIS COMERCIO – ME	0001	660,00
5890/15	23/10/2015	2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL	0001	2.000,00
5891/15	23/10/2015	2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL	0001	100,00
6204/15	12/11/2015	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	0001	70,00
6410/15	30/11/2015	BARBOSA E COELHO LTDA – EPP	1004	3.590,30
6497/15	30/11/2015	PERFIL HOSPITALAR LTDA –ME	0001	1.970,00
6624/15	30/11/2015	CIRURGICA ALSTYN EIRELI- ME	0202	1.350,00
6630/15	30/11/2015	GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI	1000	100,00
6662/15	02/12/2015	CIRURGICA ALSTYN EIRELI- ME	0202	1.934,92
6705/15	08/12/2015	INSTITUTO LIONS DA VISÃO	0001	727,00
6772/15	11/12/2015	LEANDRO H DE ASSIS COMERCIO - ME	0001	192,00
6944/15	18/12/2015	VIAÇÃO XAVANTE LTDA	0001	470,15
7013/15	23/12/2015	J T DE FARIA – ME	0007	6.468,60
7016/15	23/12/2015	J T DE FARIA – ME	0202	3.115,46
1299/15	19/03/2015	CONSTRUTORA BARROS LTDA-ME	0999	201.122,02
1382/15	26/03/2015	CONSTRUTORA BARROS LTDA-ME	0999	206.054,76
6353/16	26/11/2015	F.P.Q.ADORNO - ME	0001	900,00
			TOTAL	568.693,09

RESUMO DAS FONTES DE RECURSO:

0001 – Recursos Ordinários

0006 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

0007 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS-ESTADO

0202 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

0999 – Transferências de Convênio

1000 – Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto – Educação

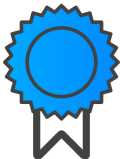
1004 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Vila Rica - MT, 12 de setembro de 2016.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Nov 06 21:31:32 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)